



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Classificação: 045.13

PROCESSO NUP
64114.009239/2024-26

Cód verificador: 5f2ae18a-0c1c-4df1

ASSUNTO: INEX - Energia Elétrica

INTERESSADO: 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)

Órgão de Origem: 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)

Data da Criação: 27/11/2024

Localização Atual do Processo: Suporte Documental do Btl

Data da Autuação: 30/01/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 2-SALC/FISC ADM/B Adm (a)
- 2- DFD_assinado.pdf
- 3- Despacho Nº 2-SALC/FISC ADM/B Adm
- 4- Despacho Nº 3-SALC/FISC ADM/B Adm
- 5- Designação de Equipe de Planejamento-2-3.pdf
- 6- ETP_160006-000077-2024_assinado_assinado_assinado.pdf
- 7- MR_160006-000010-2024_assinado_assinado.pdf
- 8- TR_160006-000019-2024_assinado_assinado_(1)_assinado.pdf
- 9- BI Nr 231, de 19 DEZ 22 - Nomeação OD.pdf
- 10- Designação do Agente da Contratação.pdf
- 11- Portaria 485 - Nomeação de Comandante.pdf
- 12- Termo_de_Inexigibilidade_assinado.pdf
- 13- Contrato de Concessão_01 2019.pdf
- 14- Estatuto Social vigente Amazonas Energia AGO 2022 - 28.04.2022.pdf
- 15- Carta_de_Exclusividade_-1_Bis.pdf
- 16- RESUMO DAS TARIFAS ATUALIZADAS RESOLUÇÃO Nº 3.333 - 21.05.24 V.1 1.pdf
- 17- CADIN.pdf
- 18- CEIS.pdf
- 19- CNEP.pdf
- 20- CNPJ.pdf
- 21- FGTS.pdf
- 22- OCORRÊNCIAS.pdf
- 23- Receita Federal.pdf
- 24- SICAF.pdf
- 25- TST.pdf
- 26- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64114.009239/2024-26
- 27- Minuta Contrato 0062024.pdf
- 28- MINUTA CUSD 0082024.pdf
- 29- MINUTA DO CONTRATO CCER 0072024.pdf
- 30- Adequacao_do_Processo_ao_Parecer_Referencial_assinado.pdf
- 31- Lista de Verificação.pdf
- 32- Parecer Referencial.pdf
- 33- Publicação PNCP.pdf
- 34- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64114.009239/2024-26
- 35- 001_CCER_- _EnergiaElétrica_CompraEnergiaRegulada_TcAnd.pdf
- 36- 002_CUSD_- _EnergiaElétrica_SistemaDistribuição_TcAnd.pdf
- 37- Contrato_de_Baixa_Tensao_- _14.133_TcAnd.pdf

38- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64114.009239/2024-26

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Termo de Abertura Nº 2-SALC/FISC ADM/B Adm

Manaus, AM, 27 de novembro de 2024.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:

[1\) DFD assinado.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

AURICÉLIO SILVA PENA - 1º Sgt
Gestor de Contratos da SALC



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Sgt AURICÉLIO SILVA PENA**, em 27/11/2024, às 10:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: KASD-2Goq-ST4V-LaT1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso – 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Gestor de Contratos do 1º BIS (Amv)

Responsável pela Demanda: 1º Sgt Auricélio Silva Pena

1. Objeto da Contratação:

Serviço de Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O fornecimento e distribuição de energia elétrica na cidade de Manaus-AM é feito através da empresa AMAZONAS ENERGIA S.A., conforme Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2019 - ANEEL, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

O fornecimento de energia trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), que dele se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ele desenvolvidas. Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que este Órgão seja obrigado a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários. Assim, a partir do contrato gerado deste termo, o 1º BIS (Amv) adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Atualmente o 1º BIS (Amv) possui o Contrato nº 008/2019, com a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A. – CNPJ: 02.341.467/0001-20, celebrado sobre a égide da Lei 8.666/93, com vigência por prazo indeterminado. Por força do Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, esse contrato deve ser extinto até 31 de dezembro de 2024, sendo necessário ser providenciada uma nova contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. Quantidade de contratação de serviços a ser adquirida:

A ser detalhado pela Equipe de Planejamento nos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação de serviços:

A nova contratação deve ser finalizada até 31 de dezembro de 2024, conforme Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

5. Grau de prioridade da compra:

() Baixo (X) Médio () Alto

6. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), e se necessário o responsável pela fiscalização (em conformidade com o inciso III do art. 21 e art. 22 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG):

- Equipe de Planejamento: 1º Ten MATHEUS **WILKENS** FREIRE DOS SANTOS e 2º Sgt **RAPHAEL SOARES DE CARVALHO**
- Gestor de Contrato: 1º Sgt **AURICÉLIO SILVA PENA**
- Fiscal de Contrato: 3º Sgt MULLER COÊLHO **PEREIRA**

7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento.

Manaus, AM, 27 de novembro 2024.

AURICÉLIO SILVA PENA – 1º Sgt
Responsável pela Formalização da Demanda



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Despacho Nº 2-SALC/FISC ADM/B Adm

Manaus, AM, 27 de novembro de 2024.

Assunto: despacho do Fiscal Administrativo

1. Concordo com a demanda apresentada pelo Gestor de Contratos do 1º BIS (Amv).
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

ALBERTO JAMES DOMINGUEZ PAZ FILHO - Maj
Respondendo pelo Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj ALBERTO JAMES DOMINGUEZ PAZ FILHO**, em 27/11/2024, às 11:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: NcE3-R1y3-uQ2v-5vW9



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Despacho Nº 3-SALC/FISC ADM/B Adm

Manaus, AM, 28 de novembro de 2024.

Assunto: despacho do Ordenador de Despesas

Aprovo o DFD apresentado pelo Gestor de Contratos do 1º BIS (Amv) e determino ao Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI NR 58/2022.

RUI CESAR RECH - Cel

Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel RUI CESAR RECH**, em 28/11/2024, às 17:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: FVZ+-l+wO-Ay5e-fTLU

militares:



MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS – 1º Ten
Integrante Requisitante

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO – 2º Sgt
Integrante Administrativo

EDILANIA ALCÂNTARA DE LIMA – 3º Sgt
Integrante da Área Técnica

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos: a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022; b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21; c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- a equipe de planejamento deverá despachar a referida documentação com o Ordenador de Despesas até o dia 16 DEZ 24;
- ao tomar conhecimento, os militares designados deverão comparecer à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- o Fisc Adm, SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 92642, de 29 de novembro de 2024, da(o) Div Adm)

1. Tendo em vista a necessidade de contratação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64114.009239/2024-26, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da Equipe

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO – 2º Sgt
Membro da Equipe

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
- c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
- d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- a equipe de planejamento deverá despachar a referida documentação com o Ordenador de Despesas até o dia 6 DEZ 24;
- ao tomar conhecimento, os militares designados deverão comparecer à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- o Fisc Adm, SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 92645, de 29 de novembro de 2024, da(o) Div Adm)

c. EXAME DE INTEGRIDADE FÍSICA

Transcrição

Foi posto em Liberdade das dependências carcerárias do Batalhão, no dia 28 de novembro de 2024, o ex-Soldado, **JOABY VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, da 2ª Cia Fuz SI. O referido militar foi encaminhado à Formação Sanitária do Batalhão para realizar o exame abaixo transcrito:

DAVI QUEIROZ REGO, 2º TEN, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2024, pela autoridade competente, foi designado o perito acima para proceder o exame de integridade física do ex-Soldado, **JOABY VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, da 2ª Cia Fuz SI, de cor parda, 21 anos de idade, natural de **Manaquiri-AM**, a fim de ser atendida a requisição supra, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrar, descobrir e observar, e, bem assim, para responder aos quesitos seguintes: **PRIMEIRO**: se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; **SEGUNDO**: Qual foi o instrumento meio que produziu a ofensa; **TERCEIRO**: Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada); **QUARTO**: Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; **QUINTO**: Se resultou perigo de vida (caso afirmativo, especificar a lesão); **SEXTO**: Se resultou em debilidade permanente ou perda ou inutilização do membro, sentido ou função (resposta especificada); **SÉTIMO**: Se resultou em incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (resposta especificada). Em consequência, passou o perito a fazer o exame ordenado e investigações que julgar necessária, findo os quais declarar o seguinte:

ex-Soldado, **JOABY VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, da 2ª Cia Fuz SI

Exame físico:

Sinais Vitais: PA: 120x80 mmHg FC: 69 bpm FR: 13 irpm Temperatura: 36,7°

Cabeça e Pescoço: sem particularidades;

ACV: Ritmo Cardíaco Regular, em 2 tempos, bulhas normofonéticas, sem sopros.

AP: Murmúrio vesicular universalmente audível sem ruídos adventícios.

Abdome: Plano, Peristáltico, Timpânico, Indolor à palpação, sem massas ou visceromegalias.

MMSS: Pulsos palpáveis simétricos.

MMII: Pulsos palpáveis simetricamente, panturrilhas livre, sem deformidades.

Neurológico: Sem alterações.

Estudo Técnico Preliminar 77/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64114.009239/2024-26

2. Descrição da necessidade

O fornecimento e distribuição de energia elétrica no estado do Amazonas é feito através da empresa AMAZONAS ENERGIA S.A., conforme Contrato de Concessão de Serviço Público e Distribuição de energia nº 01/2019 - ANEEL com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 janeiro de 2013.

O fornecimento de energia trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do 1º Batalhão e Infantaria de Selva (Aeromóvel) que dele se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ele desenvolvidas.

Atualmente o 1º BIS (Amv) possui o Contrato nº 008/2019, com a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A. – CNPJ: 02.341.467/0001-20, celebrado sobre a égide da Lei 8.666/93, com vigência por prazo indeterminado. Por força do Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, esse contrato deve ser extinto até 31 de dezembro de 2024, sendo necessário ser providenciada uma nova contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado do 1º BIS (Amv)	Matheus Wilkens Freire dos Santos - 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deve atender às normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que é a agência reguladora responsável pelo setor elétrico no Brasil.

Estatais que operam no setor elétrico precisam estar em conformidade com os contratos de concessão outorgados pela ANEEL, que especificam as obrigações, prazos e condições de operação.

Os preços e tarifas praticados devem seguir as diretrizes estabelecidas pela ANEEL, garantindo que sejam justos e acessíveis.

A empresa deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental para operar e fornecer energia elétrica, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.

5. Levantamento de Mercado

A contratação de energia elétrica no Brasil pode ser feita por meio de dois ambientes principais: o Mercado Livre de Energia (ou Ambiente de Contratação Livre - ACL) e o Mercado Regulado (ou Ambiente de Contratação Regulada - ACR). Cada um desses ambientes oferece diferentes condições, vantagens e desafios.

Definições:

Mercado Livre (ACL): O mercado livre de energia elétrica, também chamado de Ambiente de Contratação Livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

CUSD (Art. 127, I) - pelo serviço de distribuição, que tem o valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica); CCER (Art. 127, II) pela compra de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento são negociados livremente – e que também inclui os encargos de serviços do sistema.

No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000 /21).

Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Considerando-se a possibilidade de disputa entre os agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

Mercado Regulado (ACR): O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. No estado do Amazonas a única concessionária prestadora de serviço é a AMAZONAS ENERGIA S.A., o que torna possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret . Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, formado pelos consumidores com sistema subterrâneo de distribuição.

Os contratantes do Grupo A precisam determinar qual será a potência de sua unidade consumidora e contratar o valor de demanda referente.

O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o "horário de pico".

A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horosazonal azul e verde.

O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.
- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, além do contrato de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, é necessário ainda celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, observando-se o disposto no art.127 da RN ANEEL N° 1.000/21.

Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21).

Atualmente o 1º BIS (Amv) possui o Contrato nº 008/2019, com a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A., – CNPJ: 02.341.467/0001-20, conforme quadro abaixo:

Unidade Consumidora	Ligação	Subgrupo	Modalidade	Demanda Contratada (Pta e Fpta)	Tensão Contratada
0086988-0	Alta Tensão	A4	Horosazonal Verde	260 KW	13800V
0018620-1	Alta Tensão	A4	Horosazonal Verde	30 KW	13800V
0788925-9	Bifásica	B3	Convencional GR.B	-	220V
0086930-9	Trifásica	B3	Convencional GR.B	-	220V
0085030-6	Trifásica	B3	Convencional GR.B	-	220V

Abaixo estão as principais diferenças e benefícios de cada modalidade:

Característica	Mercado Livre (ACL)	Mercado Regulado (ACR)
Liberdade de Escolha	Alta (escolha de fornecedor e condições)	Baixa (fornecedor e tarifas fixas pela distribuidora)
Preços	Negociados, potencialmente mais baixos	Regulados, com variações controladas pela ANEEL
Flexibilidade	Alta (personalização de contratos)	Baixa (tarifas e condições padronizadas)
Elegibilidade	Somente consumidores com demanda mínima	Acesso universal, para todos os tipos de consumidores
Complexidade	Alta (necessidade de gestão de contratos e riscos)	Baixa (simplicidade na contratação e pagamento)
Sustentabilidade	Opção para energia renovável	Limitado às fontes de energia contratadas pela distribuidora

Escolha entre ACL e ACR:

Conforme exposto acima, aderir ao mercado livre de energia elétrica, ACL: no qual é possível comprar energia elétrica de fornecedores localizados em qualquer parte do país, significa mais flexibilidade e controle sobre o consumo de energia, o que poderia resultar em economia para o 1º BIS (Amv) em suas contas de luz.

Contudo, implementar um projeto de Mercado Livre de Energia em um órgão público apresenta desafios. O maior deles é o processo licitatório, que é complexo e demorado.

Outro ponto a ser considerado, é a necessidade da elaboração de um projeto que se adeque ao perfil de consumo do 1º BIS (Amv) com regras de consumo anual, o que permitiria pagar somente o que for consumido. Tal projeto envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência desta equipe de planejamento.

Portanto, essa equipe não acha viável a contratação de Mercado Livre, por não haver prazo suficiente para realização de um projeto de estudo de viabilidade de implantação e para a realização do processo licitatório até 31 de dezembro de 2024, prazo esse definido na Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que determina que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, sejam extintos e novas contratações sejam providenciadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

ACR: Conforme exposto acima as vantagens em se contratar energia elétrica no ACR, são:

- simplicidade operacional: a simplicidade, sem necessidade de negociação ou gestão de contratos complexos. Os consumidores recebem a energia da distribuidora local e pagam a tarifa definida pela ANEEL.
- as tarifas de energia no ACR são reguladas e geralmente seguem um cronograma de reajustes previsível, o que facilita o planejamento orçamentário dos órgãos públicos. Isso é crucial para garantir que os gastos com energia não ultrapassem os limites orçamentários estabelecidos.
- acesso universal: Todos os consumidores, independentemente do porte ou demanda, têm acesso à energia no ACR, sem a necessidade de cumprir requisitos de consumo mínimo.
- fornecimento contínuo e seguro: no ACR, a distribuidora é obrigada a garantir o fornecimento contínuo de energia. Isso é especialmente importante para que não ocorram interrupções no fornecimento de energia, o que poderia comprometer a continuidade das atividades do 1º BIS (Amv).

Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se razoável que neste momento o 1º BIS (Amv) opte pela contratação pelo ACR, embora o Mercado Livre (ACL) possa oferecer potencial de redução de custos e flexibilidade, ele envolve maior complexidade na contratação, exigindo mais tempo de estudo para sua conclusão.

6. Descrição da solução como um todo

A solução será comprar energia diretamente do concessionário de energia local, no caso a AMAZONAS ENERGIA S.A., por ser a única concessionária prestadora do serviço no estado do Amazonas, através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21.

Para o atendimento da necessidade, o contratado, além de observar as diretrizes gerais e específicas ao serviço, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pelo 1º BIS (Amv).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do quantitativo de consumo do 1º BIS (Amv), referente ao período de novembro de 2023 a outubro de 2024, do contrato vigente nº 008/2019, com base nos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG). e encontrou os resultados descritos nas tabelas abaixo:

CONSUMO EM KW/H NA PONTA DA UG: 160006-1º BIS (Amv)					
Mês/Ano	UC 0086988-0	UC 0018620-1	UC 0788925-9	UC 0086930-9	UC 0085030-6
Nov/23	5.968	1.605	939	1.656	8.253
Dez/23	4.450	1.129	1.046	1.771	4.355
Jan/24	7.667	962	608	1.230	3.381
Fev/24	6.913	560	836	1.677	6.444
Mar/24	5.233	277	677	1.580	6.937
Abr/24	7.974	565	1.376	1.483	7.684

Mai/24	8.485	524	1.160	2.877	8.029
Jun/24	9.767	562	900	1.434	8.464
Jul/24	9.065	433	1.199	2.386	10.816
Ago/24	7.823	363	929	1.450	7.723
Set/24	6.640	406	754	1.185	9.158
Out/24	6.860	458	819	2.003	9.226

CONSUMO EM KW/H FORA DA PONTA DA UG: 160006-1º BIS (Amv)		
Mês/Ano	UC 0086988-0	UC 0018620-1
Nov/23	81.249	17.414
Dez/23	68.941	13.411
Jan/24	81.306	10.198
Fev/24	77.900	6.169
Mar/24	79.118	4.298
Abr/24	74.461	4.848
Mai/24	69.823	5.286
Jun/24	78.500	5.591
Jul/24	85.325	3.975
Ago/24	80.607	4.004
Set/24	83.438	4.595
Out/24	89.828	4.306

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 862.437,00

A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor do consumo mensal referente ao período de novembro de 2023 a outubro de 2024, do contrato vigente nº 008/2019,, com a empresa a AMAZONAS ENERGIA S.A.. – CNPJ: 02.341.467 /0001-20, com base nos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG).

VALOR EM R\$ DAS FATURAS DA UG: 160006-1º BIS (Amv)					
Mês/Ano	UC 0086988-0	UC 0018620-1	UC 0788925-9	UC 0086930-9	UC 0085030-6
Nov/23	R\$ 55.171,20	R\$ 13.116,50	R\$ 791,28	R\$ 1.305,00	R\$ 6.512,38
Dez/23	R\$ 46.876,39	R\$ 8.974,72	R\$ 814,83	R\$ 1.392,03	R\$ 3.472,99
Jan/24	R\$ 60.671,36	R\$ 7.789,55	R\$ 494,30	R\$ 1.000,00	R\$ 2.761,68
Fev/24	R\$ 55.877,76	R\$ 5.536,61	R\$ 657,13	R\$ 1.318,14	R\$ 5.076,73
Mar/24	R\$ 52.672,71	R\$ 3.330,89	R\$ 532,14	R\$ 1.185,33	R\$ 5.473,45
Abr/24	R\$ 57.712,94	R\$ 4.264,32	R\$ 1.109,08	R\$ 1.195,31	R\$ 6.209,71
Mai/24	R\$ 55.254,40	R\$ 4.227,55	R\$ 913,35	R\$ 2.261,37	R\$ 6.357,49
Jun/24	R\$ 60.395,30	R\$ 5.042,13	R\$ 726,38	R\$ 1.148,86	R\$ 6.856,59
Jul/24	R\$ 64.096,33	R\$ 3.403,52	R\$ 967,69	R\$ 1.956,78	R\$ 8.939,86
Ago/24	R\$ 58.252,99	R\$ 3.224,03	R\$ 749,78	R\$ 1.176,26	R\$ 6.245,43
Set/24	R\$ 61.304,38	R\$ 3.792,18	R\$ 608,00	R\$ 993,74	R\$ 7.786,56
Out/24	R\$ 68.032,75	R\$ 3.876,85	R\$ 1.752,67	R\$ 661,00	R\$ 8.135,75
TOTAL	R\$ 696.318,51	R\$ 66.578,85	R\$ 10.117,17	R\$ 15.593,82	R\$ 73.828,62

VALOR DA MÉDIA MENSAL: R\$ 71.869,75

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 862.437,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é inviável, pois o fornecedor é agente titular de permissão de serviço público de energia elétrica no estado do Amazonas, tendo exclusividade na prestação desses serviços na cidade de Manaus/AM.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No presente caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do 1º BIS (Amv), o fornecimento de energia elétrica são serviços essenciais e indispensáveis para o desenvolvimento das atividades realizadas nesta Organização Militar. Ademais, está prevista no Plano Anual de Contratações do Exercício Financeiro de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender o 1º BIS (Amv), serviço considerado essencial ao funcionamento da Unidade, sem o quais não seria possível a manutenção da atividade fim do 1º BIS (Amv).
- Maior segurança jurídica em razão da adequação à nova Lei de Licitações.

13. Providências a serem Adotadas

Se faz necessária a contratação de empresa especializada em energia elétrica, para realizar um estudo da viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), tendo em vista o 1º BIS (Amv) não possuir engenheiro elétrico em seus quadros.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental decorrente desta contratação. Contudo, a empresa contratada deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental para operar e fornecer energia elétrica, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme abordado nos estudos, a contratação de empresa do Mercado Regulado para fornecimento de energia elétrica através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21, é, no momento, a opção mais viável, a fim de cumprir o prazo estabelecido na Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

RUI CESAR RECH

Ordenador de Despesas 1º BIS (Amv)

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
10/2024	AURICELIO SILVA PENA	30/11/2024 10:33
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Planejamento Inadequado	Falta de informações detalhadas sobre as necessidades, especificações mal elaboradas ou ausência de análise técnica adequada.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Pode resultar em propostas inadequadas, contratação de fornecedores inadequados e problemas durante a execução do contrato.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar um levantamento detalhado das necessidades e requisitos técnicos.			Responsável:	MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS	
P-02	Consultar especialistas técnicos para elaborar um escopo claro e detalhado.			Responsável:	MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS	
P-03	Revisar o escopo com todas as partes interessadas antes da finalização.			Responsável:	MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS	
Ações de Contingência						
C-01	Ajustar o escopo conforme necessário durante o processo de contratação, se for identificado que o escopo original estava inadequado.			Responsável:	MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS	
C-02	Realizar reuniões adicionais para esclarecer e ajustar o escopo com os fornecedores.			Responsável:	MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Identificação Incorreta dos Requisitos Técnicos e Funcionais	Falta de comunicação entre as partes envolvidas ou ausência de um levantamento técnico detalhado.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Pode levar à contratação de um fornecedor que não atende adequadamente às necessidades.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar reuniões detalhadas com as partes interessadas para identificar todos os requisitos técnicos e funcionais.			Responsável:	MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS	
P-02	Documentar claramente todos os requisitos e obter confirmações das partes interessadas.			Responsável:	MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS	
Ações de Contingência						
C-01	Revisar e ajustar os requisitos técnicos e funcionais conforme necessário durante o processo de contratação.			Responsável:	GABRIEL DE MELO	
C-02	Solicitar propostas revisadas ou realizar uma nova rodada de licitação se os requisitos forem significativamente alterados.			Responsável:	GABRIEL DE MELO	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falta de Conformidade com a Lei	Desconhecimento da legislação vigente ou interpretação incorreta das normas.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Impugnação do processo. Pode resultar em nulidade do processo licitatório, sanções legais e multas.					
Ações Preventivas						
P-01	Capacitação contínua da equipe em relação à Lei 14.133/21			Responsável:	PAULO VITOR POLOLA QUINTILIANO	
P-02	Consultar o departamento jurídico para garantir que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação.			Responsável:	MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS	
P-03	Revisar documentos e processos com frequência para assegurar a conformidade.				MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS	

Ações de Contingência

C-01	Corrigir qualquer não conformidade identificada antes da conclusão do processo de planejamento.	Responsável: MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS
C-02	Repetir o processo de planejamento ou ajustar os documentos e procedimentos conforme orientações legais.	Responsável: MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Estimativas de Custo Incorretas	Falta de análise de mercado, dados desatualizados ou erros na elaboração do orçamento.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Licitação deserta ou fracassada. Atraso na conclusão do certame.

Ações Preventivas

P-01	Ampla pesquisa de preços, a fim de evitar estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado	Responsável: MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS
------	---	---

Ações de Contingência

C-01	Reavaliar e ajustar os preços estimados com base em novas informações de mercado se forem identificadas discrepâncias significativas.	Responsável: MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS
------	---	---

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Desatualização dos Critérios de Seleção	Mudanças tecnológicas ou regulatórias não acompanhadas; falta de atualização dos critérios com base nas melhores práticas do setor.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	

Impactos

1 Pode levar à seleção de fornecedores que não atendem adequadamente às necessidades ou padrões atuais.

Ações Preventivas

P-01	Revisar e atualizar os critérios de seleção periodicamente com a ajuda de especialistas.	Responsável: GABRIEL DE MELO
------	--	-------------------------------------

P-02	Consultar as melhores práticas do setor e as regulamentações mais recentes.	Responsável: GABRIEL DE MELO
------	---	-------------------------------------

Ações de Contingência

C-01	Revisar e ajustar os critérios de seleção se identificar que eles estão desatualizados durante o processo de seleção.	Responsável: GABRIEL DE MELO
------	---	-------------------------------------

C-02	Realizar uma revisão extra dos fornecedores selecionados para garantir que atendem aos novos critérios.	Responsável: GABRIEL DE MELO
------	---	-------------------------------------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Documentação Incompleta ou Incorreta	Erros no preenchimento dos documentos, ou falta de clareza nos requisitos documentais, falta de atenção aos detalhes.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	

Impactos

1 Pode resultar na desclassificação de propostas ou na escolha de um fornecedor inadequado.

Ações Preventivas

P-01	Implementar um processo de verificação interna para garantir que todos os documentos estão completos e corretos.	Responsável: PAULO VITOR POLOLA QUINTILIANO
------	--	--

Ações de Contingência

C-01	Solicitar documentação adicional e corrigir quaisquer erros antes da avaliação final.	Responsável: GABRIEL DE MELO
------	---	-------------------------------------

C-02	Reavaliar as propostas afetadas após a correção dos documentos.	Responsável: GABRIEL DE MELO
------	---	-------------------------------------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Falta de Competência Técnica dos Fornecedores	Critérios de avaliação inadequados, falta de análise detalhada das capacidades dos fornecedores.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	

Impactos

1 Pode resultar na escolha de um fornecedor que não possui a experiência ou capacidade técnica necessária.

Ações Preventivas

P-01	Estabelecer critérios técnicos rigorosos e específicos no processo de seleção.	Responsável: MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS
------	--	---

P-02	Realizar uma análise detalhada das experiências anteriores e da capacidade técnica dos fornecedores.	Responsável: GABRIEL DE MELO
------	--	-------------------------------------

Ações de Contingência

C-01	Reavaliar fornecedores caso haja dúvidas sobre a competência técnica identificada após a seleção.	Responsável: GABRIEL DE MELO
------	---	-------------------------------------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Não Conformidade com a Lei 14.133 /2021	Falta de conhecimento ou interpretação inadequada da legislação vigente.	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo	

Impactos

1 Pode levar a nulidade do processo licitatório ou a penalidades legais.

Ações Preventivas

P-01	Treinar a equipe envolvida no processo de seleção sobre a Lei nº 14.133/2021.			Responsável: PAULO VITOR POLOLA QUINTILIANO	
P-02	Consultar regularmente o departamento jurídico para garantir conformidade com a legislação.			Responsável: MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS	
Ações de Contingência					
C-01	Corrigir quaisquer desvios identificados durante o processo e realizar ajustes necessários para garantir conformidade.			Responsável: GABRIEL DE MELO	
C-02	Repetir o processo de seleção, se necessário, para corrigir a não conformidade.			Responsável: GABRIEL DE MELO	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-09	Submissão de Propostas Irregulares	Fornecedores apresentando documentos ou informações falsas, ou irregulares.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto
Impactos					
1	Pode levar à seleção de fornecedores que não atendem aos requisitos ou à perda de credibilidade do processo.				
Ações Preventivas					
P-01	Implementar um sistema de verificação rigoroso para validar as propostas e a documentação fornecida.			Responsável: GABRIEL DE MELO	
P-02	Exigir certificações e comprovações adicionais conforme necessário.			Responsável: GABRIEL DE MELO	
Ações de Contingência					
C-01	Desclassificar propostas com irregularidades identificadas e solicitar documentação adicional se necessário.			Responsável: GABRIEL DE MELO	
C-02	Realizar auditorias para verificar a veracidade das informações fornecidas.			Responsável: GABRIEL DE MELO	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-10	Desempenho Insatisfatório Fornecedor	Falta de controle adequado, cláusulas de desempenho mal definidas, ou problemas operacionais do fornecedor.	Gestão de Contrato	Administração	Alto
Impactos					
1	Pode comprometer a qualidade dos serviços prestados e causar problemas operacionais significativos.				
Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer métricas de desempenho claras e específicas no contrato.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA	
P-02	Realizar monitoramento e avaliações regulares do desempenho do fornecedor.			Responsável: MULLER COELHO PEREIRA	
P-03	Implementar um sistema de relatórios e feedback contínuo			Responsável: AURICELIO SILVA PENA	
Ações de Contingência					
C-01	Aplicar penalidades previstas no contrato por desempenho insatisfatório.			Responsável: RUI CESAR RECH	
C-02	Reavaliar o fornecedor e considerar a possibilidade de encerramento do contrato se o desempenho não melhorar.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-11	Não Cumprimento dos Termos Contratuais	Falta de clareza nas cláusulas contratuais ou falhas na comunicação entre as partes.	Gestão de Contrato	Administração	Alto
Impactos					
1	Pode resultar em disputas contratuais e problemas legais.				
Ações Preventivas					
P-01	Garantir que todos os termos do contrato sejam claramente definidos e acordados por ambas as partes.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA	
P-02	Manter uma comunicação regular e eficaz com o fornecedor para garantir o alinhamento.			Responsável: MULLER COELHO PEREIRA	
Ações de Contingência					
C-01	Notificar formalmente o fornecedor sobre qualquer descumprimento e solicitar correção.			Responsável: MULLER COELHO PEREIRA	
C-02	Utilizar mecanismos de resolução de disputas, como mediação ou arbitragem, conforme previsto no contrato.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-12	Alterações no Escopo do Serviço	Mudanças nas necessidades do cliente ou solicitações não formalizadas.	Gestão de Contrato	Administração	Alto
Impactos					
1	Pode afetar a execução do contrato e levar a ajustes financeiros e operacionais.				
Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer um processo formal para solicitar e aprovar alterações no escopo do serviço.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA	
P-02	Documentar todas as mudanças e ajustar o contrato conforme necessário.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA	
Ações de Contingência					
C-01	Revisar e renegociar o contrato para refletir as mudanças no escopo e nos custos associados.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA	
C-02	Implementar um processo de controle para monitorar as alterações e garantir que sejam documentadas e aprovadas.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item

R-13	Problemas de documentação e Relatórios	de Falta de sistematização na coleta e armazenamento de documentos e relatórios.	Gestão de Contrato	Administração	Médio
Impactos					
1	Pode levar a dificuldades na verificação do cumprimento do contrato e na gestão de informações.				
Ações Preventivas					
P-01	Implementar um sistema de gestão documental para armazenar e organizar todas as informações e relatórios do contrato.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA	
P-02	Exigir a entrega pontual de relatórios e documentação conforme previsto no contrato.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA	
Ações de Contingência					
C-01	Solicitar a entrega de documentos e relatórios faltantes ou corrigidos.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA	
C-02	Realizar auditorias periódicas para verificar a integridade e a conformidade da documentação.			Responsável: PAULO VITOR POLOLA QUINTILIANO	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	Questões Regulatórias Legais	e Mudanças nas regulamentações ou falhas na conformidade com a legislação vigente.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Pode resultar em sanções legais e multas.					
Ações Preventivas						
P-01	Manter-se atualizado sobre mudanças nas regulamentações e legislação aplicável.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA		
P-02	Consultar o departamento jurídico regularmente para garantir que todas as práticas estejam em conformidade.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA		
Ações de Contingência						
C-01	Ajustar as práticas e procedimentos para atender às novas regulamentações.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA		
C-02	Implementar um plano de ação para lidar com quaisquer penalidades ou sanções que possam surgir.			Responsável: AURICELIO SILVA PENA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-15	Conflito de Interesses	de Relações pessoais ou profissionais que possam influenciar a imparcialidade na gestão do contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
	1 Pode comprometer a integridade do processo de gestão e a equidade no tratamento dos fornecedores.					
Ações Preventivas						
P-01	Implementar políticas de transparência e declaração de conflitos de interesse.			Responsável: PAULO QUINTILIANO	VITOR	POLOLA
P-02	Garantir que todos os envolvidos na gestão do contrato assinem declarações de ausência de conflitos de interesse.			Responsável: PAULO QUINTILIANO	VITOR	POLOLA
Ações de Contingência						
C-01	Substituir membros da equipe de gestão com conflitos de interesse identificados.			Responsável: PAULO QUINTILIANO	VITOR	POLOLA
C-02	Realizar auditorias externas para garantir a imparcialidade e a transparência no processo de gestão.			Responsável: PAULO QUINTILIANO	VITOR	POLOLA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Termo de Referência 19/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2024	160006-1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA /AM	AURICELIO SILVA PENA	02/12/2024 13:11 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64114.009239 /2024-26

1. Condições gerais da contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso – 1754)
BATALHÃO AMAZONAS
(Processo Administrativo nº 64114.009239/2024-26)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de energia elétrica para atender o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aerromóvel)	4120	Mês	12	R\$ 71.869,75	R\$ 862.437,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 /12/2011.
- 1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:
- I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000351/2025;
 - II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
 - III. Id do item no PCA: 63;
 - IV. Classe/Grupo: 691;
 - V. Identificador da Futura Contratação: 160006-33/2025

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade: analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação, verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

4.1.2. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos: O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida São Jorge, 650. São Jorge, Manaus-AM. CEP: 69033-000.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Estimativa realizada com base no estudo do consumo, referente ao período de NOV/23 a OUT/24, do contrato vigente com a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A.. – CNPJ: 02.341.467/0001-20, nº 008/2019.

5.3.2. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal, do contrato nº 008/2019, referente ao período de NOV/23 a OUT/24, dados extraídos do Sistema de

Acompanhamento da Gestão (SAG), e verificou que o valor médio mensal pago foi de R\$ 71.869,75 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

5.3.3. Atualmente o 1º BIS (Amv) possui o Contrato nº 008/2019, com a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A., – CNPJ: 02.341.467/0001-20, conforme quadro abaixo:

Unidade Consumidora	Ligação	Subgrupo	Modalidade	Demanda Contratada (Pta e Fpta)	Tensão Contratada
0086988-0	Alta Tensão	A4	Horosazonal Verde	260 KW	13800V
0018620-1	Alta Tensão	A4	Horosazonal Verde	30 KW	13800V
0788925-9	Bifásica	B3	Convencional GR.B	-	220V
0086930-9	Trifásica	B3	Convencional GR.B	-	220V
0085030-6	Trifásica	B3	Convencional GR.B	-	220V

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias,, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será da empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Contrato de Concessão de Serviços Públicos de distribuição de Energia Elétrica, celebrado entre a União e a Companhia Energética, e seus Termos Aditivos.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Qualificação Técnica

8.24. Autorização da ANEEL e a subsequente adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos das normas vigentes.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 862.437,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 862.437,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais),conforme exposto no item 8 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 1/160006;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 171397;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: I3DACSPENEL

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS WILKENS FREIRE DOS SANTOS

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

RAPHAEL SOARES DE CARVALHO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

RUI CESAR RECH

Ordenador de Despesas 1º BIS (Amv)

Permanência Pel Mnt Trnp	- A cargo do Pel Mnt Trnp
Motorista de Dia	- A cargo do Pel Mnt Trnp
Tel/Rad	- A cargo do Pel Com
c. Servidão	
Fiscal de Sobras e Resíduos	- Sgt Dia da Cia C Ap
Fiscal de Resíduos Sólidos	- Sgt Dia da Cia C Ap
d. Diversos	
Dentista de Sobreaviso	- A cargo da FSB
Bombeiro de Sobreaviso	- A cargo da B Adm
Eletricista de Sobreaviso	- A cargo da B Adm
Mecânico de Sobreaviso	- A cargo do Pel Mnt Trnp
Patrulha Patrimonial	- A cargo da Cia C Ap

(Nota nº 77879, de 19 de dezembro de 2022, da(o) 1ª Seção)

b. Alteração na escala de serviço

- Deixou de entrar de serviço no dia 18 DEZ 22 (Domingo), de Comandante da Guarda do Quartel, o 3º Sgt LUCIVANO, entrando em seu lugar o 3º Sgt DE MOURA, ambos da 3ª Cia Fuz Sl, por necessidade do serviço.

2. UNIFORME PARA O SERVIÇO:

Sem Alteração

2ª Parte INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) PASSAGEM E RECEBIMENTO DE FUNÇÃO - Apresentação

Apresentaram-se em 19 DEZ 22, por término de passagem e recebimento do cargo e encargos da função de Ordenador de Despesas/1º BIS (Amv), de acordo com o inciso II, do Art 131, do Regulamento de Administração do Exército - RAE, do Cel **NILTON FABIANO VELOZO LINS**, para o Tel Cel **RUI CESAR RECH**, respectivamente.

Cel **NILTON FABIANO VELOZO LINS**
Ten Cel **RUI CESAR RECH**

Em consequência, o EM, Fisc Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 77922, de 19 de dezembro de 2022, da(o) 1ª Seção)

temporariamente, podendo ser recuperado a curto prazo (até um ano).

Parecer exarado de acordo com o previsto no Nr 2) do caput, do art. 52, do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), Decreto-Lei Nr 57.654, de 20 JAN 1966.

Sd EP PAULO **EDUARDO** DE OLIVEIRA DA SILVA

Em consequência, o Ch 1ª Seq, Cmt SU, FSB e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 92677, de 2 de dezembro de 2024, da(o) FSB)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DESIGNAÇÃO

1. Fica designado o militar abaixo relacionado, para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro no desempenho das funções previstas no Art. 7º, da Lei 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel).

Agente de Contratação e Pregoeiro:

3º Sgt **GABRIEL DE MELO**

2. Caberá ao Agente de Contratação ou Pregoeiro o desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 16 do Decreto 11.246/2022.

3º Sgt **GABRIEL DE MELO**

Em consequência, o Ch 1ª Seq, Fisc Adm, Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 92711, de 3 de dezembro de 2024, da(o) Div Adm)

b. PASTA DE HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR

Recebimento

Por meio do DIEx Nr 163-S1 - 1ª Seção/Ch/CFR Gu Manaus, de 23 SET 24, o Comandante do Centro de Formação de Reservistas, remeteu a este Comando, a Pasta de Habilitação à Pensão Militar - PHPM, pertencente ao Asp JOÃO VICTOR DE SOUZA **OLIVEIRA**, militar transferido daquela, para esta OM.

Asp JOÃO VICTOR DE SOUZA **OLIVEIRA**

Em consequência, o Ch Div Pes e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 91482, de 2 de outubro de 2024, da(o) Div Pes)

A Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, remeteu a este Comando, a Pasta de Habilitação à Pensão Militar - PHPM, pertencente ao Cap **VITOR SILVA DE ARAUJO DE OLIVEIRA**, militar transferido

- do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Cel Inf (0203410840) ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI ALTIERI PEREIRA DOS SANTOS;
- do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Eng Aer (0203690847) ELIEZER MELLO DE SOUZA;
- do Pq R Mnt/10ª RM (Fortaleza-CE), o Cel QMB (0111575247) LUÍS FERNANDO GOUVÊA;
- da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC (0204751341) RUI CUNHA MACEDO JÚNIOR;
- da CRO/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
- da CRO/7ª RM (Recife-PE), o Cel QEM FC (0112836648) BRUNO BEZERRA DE MELO;
- da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), a Cel QEM FC (0114576341) ANA MARIA ABREU JORGE TEIXEIRA;
- da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0115407546) MARCELO AUGUSTO DE MELLO;
- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel Inf (0858426034) LUCIANO DA SILVA MELLO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel Inf (0111021846) MARCIO WAKAI;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Cel Com (0204752745) ERNESTO PASTL NETO;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Art (0111050449) PAULO SERGIO GOMES DE CARVALHO;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel Inf (0195389234) RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel Inf (0111030045) JULIO CEZAR MEDEIROS DOS SANTOS;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel Inf (0858351836) EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel Cav (0111027843) EVALDO FORTUNATO CAMPOS;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Eng (0200221646) MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO;
- do H Mil A Manaus (Manaus-AM), o Cel Med (0858633936) ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO;
- do H Ge Belém (Belém-PA), o Cel Med (0419869649) JOSÉ RICARDO LOPES;
- do H Ge Juiz de Fora (Juiz de Fora-MG), a Cel Med (1154970329) YAMAR EIRAS BAPTISTA;
- do H Ge Salvador (Salvador-BA), o Cel Eng (0203684345) ALERRANDRO LEAL FARIAS;
- do H Ge Santa Maria (Santa Maria-RS), o Cel QMB (0203691548) ERON PACHECO DA SILVA;
- do H Gu Alegrete (Alegrete-RS), a Maj Med (0131595647) FERNANDA FERREIRA FAGUNDES;
- do H Gu Bagé (Bagé-RS), o Cel QCO Enf (0115311136) WALDIMIR DE MEDEIROS COELHO JUNIOR;
- do H Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), a Ten Cel Med (0130959844) RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;
- do H Gu Marabá (Marabá-PA), o Ten Cel Med (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu Santiago (Santiago-RS), o Ten Cel Dent (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;
- do HMR (Resende-RJ), o Cel Med (1275608337) JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), a Cel Med (0113857742) OCILENE VARGAS PEREIRA;
- da Pclin MN (Niterói-RJ), o Cel Med (0195487830) LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JUNIOR;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), o Cel Med (0332183946) RICIERI LEANDRO BAZZAN;
- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Farm (0148276025) ALBERTO MAGNO LOBO COLARES;
- da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Dent (0196119432) RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel Cav (0926173949) MARCELO MATTOS MATHIAS PEREIRA;
- do CIJF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel Art (0111051546) RONALDO DA SILVA PIRES;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel Cav (0114000144) WILSON CAVA; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Cel Cav (0111047346) JEFERSON MENEZES DA SILVA.

PORTARIA – C Ex Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel Inf (0113969943) RUI CESAR RECH;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel Inf (0112687546) RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO;
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Maj Inf (0130884141) RODRIGO MAGALHÃES;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel Inf (0195456330) BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO;
- do C Fron Acre/4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel Inf (0114803240) ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER;
- do C Fron Rio Negro/5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel Inf (0114801947) CARLOS ROBERTO BRAZ JÚNIOR;
- do C Fron Rondônia/6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel Inf (0196637235) FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES VALLE;
- do C Fron Roraima/7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel Inf (0113997548) LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Inf (0113647846) MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel Inf (0521386748) EDUARDO MENNA BARRETO;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel Inf (0187556139) JOEL CAJAZEIRA FILHO;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel Inf (0114829740) CELSO BRASIL NASCIMENTO;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel Inf (0520845546) GILSON TOMELIN;
- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel Inf (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel Inf (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf (0113973747) FÁBIO DE SOUZA E SILVA;
- do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel Inf (0114813942) GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel Inf (1182732030) RAFAEL DE UZÊDA ALMEIDA PINTO;
- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel Inf (0114791346) ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel Inf (0114816648) PABLO MOURA PINHEIRO;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel Inf (0111291845) CARLOS OTÁVIO MACEDO DE SOUSA;
- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel Inf (0114818040) RODRIGO LIMA FRANÇA;
- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel Inf (1182925337) FELIPE RIMOLO COSENDEY;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel Inf (0724569843) FELIPE ROSA BARROSO MAGNO;
- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel Inf (0130301146) CLEVERTON SANTOS DIAS;
- do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel Inf (1010958849) ADRIANO MARTINELLI;
- do 41º BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel Inf (0194285433) EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SÁ;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel Inf (0114796048) LUÍS FERNANDO TAVARES FERREIRA;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel Inf (0113634547) MARCUS VINICYUS ALVES FERREIRA;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel Inf (0114831647) HENRIQUE DE QUEIROZ HENRIQUES;
- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel Inf (0113970248) WAGNER SIQUEIRA MARÇAL;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel Inf (1010713343) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel Inf (0113978449) NÉLIO MOURA BERTOLINO;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Inf (1275845335) ÉRICO MERCÊS SARAIVA DE AQUINO;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Inf (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel Inf (0114807340) RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel Inf (0130289846) VALMAR BARBOSA CATUNDA JÚNIOR;
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Inf (0114458045) EVERTON PIMENTA REIS;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel Inf (1010937249) VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel Inf (0858607930) DORGIVAL DAS NEVES FRANCO JUNIOR;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíra-PR), o Ten Cel Inf (0130549140) VÍTOR DE PAULA TARGUETA;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Maj Cav (0332601145) ANDERSON ESCOBAR VARGAS;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel Cav (0130538945) DIEGO PIPPI LORENZONI;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel Cav (1126569043) DIEGO MORAIS DUARTE;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 64114.009239/2024-26

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado.

Contratada: AMAZONAS ENERGIA S.A. – CNPJ: 02.341.467/0001-20.

Justificativa da Inexigibilidade (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21): Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, os serviços de Distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

Consta do processo cópia do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2019-ANEEL, bem como cópia da declaração de exclusividade da Empresa AMAZONAS ENERGIA S.A.

Razão da escolha do Fornecedor: quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o fundamento da justificativa da inexigibilidade de licitação, pois a AMAZONAS ENERGIA S.A. detém o monopólio dos serviços a serem contratados.

Prazo: indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei 14.133/21.

Valor do contrato: R\$ 862.437,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

Justificativa do Preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/21): Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

O fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, foi verificado através do link <https://website.amazonasenergia.com/sua-conta/tarifas-e-suas-modalidades/> que os valores de tarifas e serviços estão adequados e compatíveis com a demanda do 1º BIS (Amv).

Requisitos de Habilitação e Qualificação: no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, constam anexados aos autos:

- Comprovante CNPJ
- Extrato do SICAF
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
- Consulta Consolidada (TCU, CNJ, CEIS, CNEP)
- Consulta CADIN

Plano de Contratações Anual – PCA: a despesa a ser contratada está prevista no Plano Anual de Contratações do Exercício Financeiro de 2025.

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira: declaro, que a despesa a ser contratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Dotação Orçamentária: PTRES: 171397; FONTE: 1000000000; NATUREZA DESPESA: 339039; PLANO INTERNO: I3DACSPENEL.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICIDADE

Autorização celebração de contrato (Limites e Instâncias de Governança): A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com o Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022.

Autorizo a celebração do contrato, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, conforme os limites previstos na legislação.

Publicidade: determino que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

RUI CESAR RECH – Cel
Ordenador de Despesas 1º BIS (Amv)

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 01/2019-ANEEL**

AMAZONAS ENERGIA S.A.

X
12

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO..... 1

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO..... 2

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA..... 3

CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA 5

CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS 6

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 6

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA..... 11

CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA 12

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO 12

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES 13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO 13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E
INSTALAÇÕES VINCULADOS 14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)
SOCIETÁRIO(S) 17

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO
CONTRATO 17

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA 17

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES 18

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO 18

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL 18

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR 18

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 19

ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO..... 21

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA22

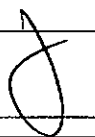
Processo nº 48500.000417/2019-86

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2019-
ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
AMAZONAS ENERGIA S.A.**

A UNIAO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, Inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 0990374-7 SSP/AM e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a AMAZONAS ENERGIA S.A., com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.414, Bairro Cachoeirinha – Manaus/AM, CEP 69.065-170, inscrita no CNPJ/ME 02.341.467/0001-20, representada por seu Presidente TARCÍSIO ESTEFANO ROSA, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 1/R-262.589 SSP-SC e CPF nº 299.887.729-04, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, sito à Rua Jornalista Narbal Villela, 56, Ap. 302-A, João Paulo, CEP 88.030-500, doravante designada simplesmente DISTRIBUIDORA, com a interveniência da OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida do Turismo, nº 7.057, Bairro Tarumã - Manaus/AM, CEP: 69.041-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.210.423/0001-97, representada por seu Sócio Administrador ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 0112160-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 005.602.602-10, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2019-ANEEL, celebrado em 11 de abril de 2019, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 01/2019-ANEEL vigente até 10 de abril de 2049, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA, nas áreas dos Municípios reagrupados e discriminados no Anexo I deste Contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira – A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada para a área constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda – As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição poderão ser consideradas integrantes da concessão de distribuição conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira – Respeitados os contratos vigentes, a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta – A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas áreas onde a ANEEL constatar a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural.

Subcláusula Quinta – A DISTRIBUIDORA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima – A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, ativos provenientes de outras concessões ou de agentes do setor elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

Subcláusula Segunda – A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do sistema elétrico e modernização das instalações.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

Subcláusula Quarta – A suspensão do serviço de distribuição de energia elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta – Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Subcláusula Sétima – O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do serviço de distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Oitava – A partir de 2020, o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Inciso I da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima.

Parágrafo único – Nos últimos 5 anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

Subcláusula Nona – A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o plano de manutenção das instalações de distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e à adequada prestação do serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

Subcláusula Décima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as metas de universalização do serviço de distribuição de energia elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira – Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

- I. operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;
- II. organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- III. prestar contas à ANEEL da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;
- IV. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- V. assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação o livre acesso às suas redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- VI. participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas entidades;
- VII. manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII. instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IX. adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção – SEP;
- X. realizar, em conjunto com as transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos sistemas de proteção nas fronteiras com a Rede Básica do SIN;
- XI. compartilhar infraestrutura com outros prestadores de serviço público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;
- XII. prestar contas aos usuários, periodicamente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- XIII. submeter à anuência prévia da ANEEL, nos casos e nas condições previstas nas normas setoriais; e
- XIV. comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento.

Subcláusula Primeira – Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.

Subcláusula Terceira – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta – Na execução do serviço concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

- I. utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;
- II. promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;
- III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitadas as normas setoriais; e
- IV. estabelecer linhas e redes de energia elétrica, bem como outros equipamentos e instalações vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, para atendimento de usuários em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira – As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

Subcláusula Segunda – As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao serviço concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

- I. tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;
- II. tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e
- III. a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a prestação do serviço concedido.

Subcláusula Quarta – Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do projeto das instalações de distribuição.

Subcláusula Quinta – A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das linhas de distribuição.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sexta – A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exime a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do serviço concedido, incluindo a implantação de novas instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira – As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, inclusive as de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Segunda – Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do sistema de distribuição, observando o critério de menor custo global para o sistema elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros sistemas de distribuição e de transmissão.

Subcláusula Terceira – Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o planejamento do setor elétrico, os suprimentos de energia elétrica a outras distribuidoras e as interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta – Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

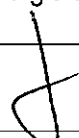
Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Contrato, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada prestação do serviço e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da “Receita Requerida” em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta cláusula: reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária e revisão tarifária extraordinária.

Subcláusula Terceira – Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes itens: i. Encargos Setoriais; ii. Energia Elétrica Comprada; iii. Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica”; e iv. Receitas Irrecuperáveis.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Parcela B: parcela da receita associada a custos operacionais e de capital eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de distribuição de energia elétrica.

Onde:

Parcela A – Encargos Setoriais: parcela da receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; ao Programa de Eficiência Energética – PEE; ao Encargo de Energia de Reserva – EER; pagamentos de empréstimos da Reserva Global de Reversão – RGR, realizados em conformidade com o art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e a demais políticas públicas para o setor elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A – Energia Elétrica Comprada: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à compra de energia elétrica, inclusive proveniente de empreendimentos próprios de geração, para o atendimento a seus consumidores e outras concessionárias e permissionárias de distribuição, considerando o nível regulatório de perdas de energia elétrica do sistema de distribuição e de transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A – Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à contratação eficiente de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A – Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à parte residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta – O reajuste tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 01/11/2019, exceto nos anos em que ocorra revisão tarifária ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – No primeiro reposicionamento tarifário posterior à assinatura do contrato serão aplicadas as regras de reajuste tarifário e revisão tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Sexta – Nos reajustes tarifários anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte equação:

$$RR = VPA + VPB$$

Onde:

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da tarifa correspondente aos itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA, do IBGE, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o índice considerado no último reposicionamento tarifário;

Fator X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do último reposicionamento tarifário;

Mercado de Referência: composto pelos montantes de energia elétrica e de demanda de potência faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste tarifário anual ou revisão tarifária periódica em processamento, quando for o caso.

Subcláusula Sétima – A forma de cálculo dos níveis regulatórios ou os níveis regulatórios das perdas de energia elétrica do sistema de distribuição serão estabelecidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA. Os níveis regulatórios de perdas de energia elétrica na Rede Básica serão definidos a cada reposicionamento tarifário a partir dos níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único – A regulação da ANEEL definirá o tratamento regulatório das perdas de energia elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Oitava – Os níveis regulatórios de receitas irre recuperáveis serão definidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Nona – A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras fontes de receita, tais como recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I – Ultrapassagem de Demanda: montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição medidos que excederem os valores contratados, conforme regulação da ANEEL;

II – Excedente de Reativo: montantes de energia elétrica reativa e demanda de potência reativa que excederem o limite permitido, conforme regulação da ANEEL; e

III – Outras Receitas: parcela das receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima – No processo de cálculo das tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as receitas totais faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos valores de Outras Receitas faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima Segunda – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I – os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA;

II – os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III – a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não depreciada/amortizada, e da taxa de retorno adequada;

IV – a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da taxa de depreciação regulatória;

V – a taxa de retorno adequada será calculada a partir de metodologia que considerará os riscos do exercício da atividade de distribuição de energia elétrica, ponderando os custos de capital próprio e de terceiros, conforme estrutura de capital regulatória;

VI – a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos investimentos eficientes realizados pela DISTRIBUIDORA para prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – a metodologia de valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA; e

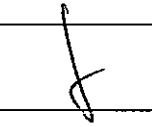
VIII – as parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Terceira – As revisões tarifárias ordinárias obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida em 01/11/2023 e as subseqüentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos a partir desta data.

Subcláusula Décima Quarta – Na revisão tarifária ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta – Nos processos de revisão tarifária ordinária serão estabelecidos os valores ou a forma de cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no setor de distribuição energia elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta – A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à revisão tarifária extraordinária, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reposicionamentos tarifários ordinários, caso

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



sejam comprovadas alterações significativas nos custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

Subcláusula Décima Sétima – Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Oitava – As receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Nona – Nos reajustes tarifários e revisões tarifárias ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos itens da Parcela A, a ser considerada nos ajustes da receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no reposicionamento tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, observando:

I – no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II – no cálculo da neutralidade dos custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula;

III – no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Vigésima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos custos da Energia Elétrica Comprada nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira – A Receita Requerida será decomposta em tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de estrutura tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais descontos tarifários definidos na legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Segunda – É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de tarifas superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Terceira – É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as reduções de receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

Subcláusula Vigésima Quarta – O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de prorrogação da concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do primeiro reajuste tarifário anual ou revisão tarifária ordinária após a prorrogação da concessão e será nulo a partir do quinto processo de reposicionamento tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste contrato, eventuais alterações nas tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos processos de revisão tarifária ordinária.

Subcláusula Vigésima Quinta – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Subcláusula Primeira – O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira definidos no Anexo II implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

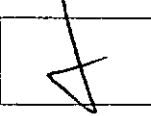
I – a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL; e

II – a aceitação de um regime restritivo de contratos com partes relacionadas.

Parágrafo Primeiro – O teto de 25% a que se refere o inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento das cláusulas relativas à restrição de proventos, a verificação da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio será realizada a partir da Demonstração do Fluxo de Caixa ou de outros meios que se verifiquem mais adequados.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, o dispositivo previsto pelo inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Parágrafo Único – O ato constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até 180 dias da data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, conforme normas setoriais.

CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do CONTRATO, declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

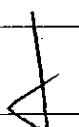
- I – publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
- II – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e
- III – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



Subcláusula Segunda – Os servidores da ANEEL, ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, e deverão receber, por meio de qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das cláusulas e subcláusulas do presente CONTRATO, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os sistemas utilizados para a prestação dos serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros contábeis da DISTRIBUIDORA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta – A fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, ao cumprimento das normas de serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos registros contábeis, das obrigações financeiras, técnicas, comerciais e societárias e à qualidade dos serviços prestados.

Subcláusula Sexta – O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das solicitações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto nas Clausulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira – As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – A ANEEL promoverá a cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação vigente, de qualquer penalidade de multa aplicada por descumprimento de preceito legal, regulamentar ou contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 12.767/2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do serviço ou o cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.

Subcláusula Única – A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

(trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação do serviço;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira – O advento do termo contratual opera de pleno direito a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na prestação do serviço público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova outorga.

Subcláusula Segunda – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos bens e instalações vinculados ao serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes procedimentos:

- a) Realização de inventário dos bens reversíveis;
- b) Valoração destes bens pelo Valor Novo de Reposição – VNR;
- c) Consideração da depreciação acumulada observadas as datas de incorporação do bem ao sistema elétrico obtendo-se o valor líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais – OE do cálculo do valor a ser indenizado.

Subcláusula Terceira – Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

Subcláusula Quarta – São considerados bens reversíveis aqueles vinculados ao serviço concedido, indispensáveis para a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta – Para atender ao interesse público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a prestação do serviço público adequado.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sexta – Havendo reversão dos bens vinculados ao serviço em virtude da extinção da concessão, esses deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos básicos, mantidas em acordo com revisões e regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO.

Subcláusula Sétima – Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas nas normas vigentes e neste Contrato, a ANEEL instaurará processo administrativo para verificação das infrações e falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a declaração de caducidade da concessão, que poderá adotar as seguintes medidas, além daquelas previstas na Lei nº 8.987, de 1995 e na Lei nº 12.783, de 2013:

I – Deflagrar o processo de licitação da concessão;

II – Celebrar o Contrato de Concessão com o novo concessionário concomitantemente com a declaração de caducidade da concessão; e

III – Disciplinar uma fase de transição para a assunção do serviço pelo novo concessionário.

Parágrafo Primeiro – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, a ANEEL poderá intervir na DISTRIBUIDORA até que o processo licitatório seja concluído.

Parágrafo Segundo – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, o Poder Concedente estabelecerá, a 36 meses do termo deste contrato, as diretrizes para licitação do serviço público objeto deste contrato, sendo que para a fase de transição, a distribuidora se compromete a manter a prestação do serviço adequado, particularmente a:

- a) manter a qualidade da prestação do serviço e a condição de sustentabilidade econômico-financeira;
- b) dar amplo acesso às informações administrativas, comerciais e operacionais; e
- c) submeter-se a regulação específica da ANEEL para o período de encerramento contratual.

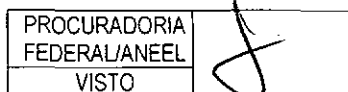
Subcláusula Oitava – A concessionária poderá apresentar plano de transferência do controle societário anteriormente à instauração pela ANEEL de processo administrativo em face do descumprimento das condições de prorrogação de que trata a cláusula décima oitava, observando que:

I – O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado;

II – A transferência de controle societário deverá ser concluída antes da instauração do processo de extinção da concessão; e

III - Verificado o não cumprimento do plano de transferência de controle societário pela concessionária ou a sua não aprovação pela ANEEL, será instaurado o processo de extinção da concessão e caberá à ANEEL instruir o processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.

Subcláusula Nona – Para efeito das indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário



procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, devendo seu pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas normas setoriais, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Décima – A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Primeira – Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar as ações que compõem o controle societário da DISTRIBUIDORA, mediante indenização. No caso de desapropriação, a indenização devida, na forma da Lei, se dará com recursos provenientes da alienação, em leilão público, das ações desapropriadas.

Subcláusula Décima Segunda – Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Terceira – Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme regulação da ANEEL, a inadimplência em relação à continuidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os limites de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais.

Subcláusula Décima Quarta – Para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento dos parâmetros por dois anos consecutivos, conforme regulação da ANEEL, caracterizará a inadimplência em relação à gestão econômico-financeira.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais, sendo que a fixação dos novos parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA positivo e de capacidade de realização de investimentos mínimos e de gerenciamento da dívida.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste CONTRATO, obrigando-se a manter nos atos constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda – A transferência, integral ou parcial, de ações ou quotas que resultem em um novo controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) termo de anuência e submissão às condições deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

Subcláusula Terceira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Contrato como interveniente(s) e garantidor(es) das obrigações e encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta– O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a regulação da ANEEL para controladores de concessionárias de serviço público, compreendendo mas não se limitando a diretrizes sobre divulgação de informações, gestão de riscos e suporte a decisões de longo prazo, sendo que, no que tange à divulgação de informações, serão respeitados os regulamentos e normas de divulgação do mercado de capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no exterior, nos casos de empresas com títulos comercializados em mercados de capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL poderá delegar ao estado do Amazonas competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e mediação dos serviços públicos de energia elétrica prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única – A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste CONTRATO rescinde para todos os efeitos as cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão nº 20/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001, ressalvados aqueles que conflitam com a Lei nº 12.783/2013, e com o Decreto nº 7.805/2012.

Subcláusula Única – A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste CONTRATO as condições estabelecidas na Lei nº 12.783/2013 e no Decreto nº 7.805/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente CONTRATO será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da DISTRIBUIDORA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL

Além das disposições anteriores deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições estabelecidas no Anexo II.

Subcláusula Primeira – O descumprimento de uma das condições dispostas no Anexo II por dois anos consecutivos acarretará a extinção da concessão, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – As demais regulações econômico-financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições do Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA deverá quitar os empréstimos junto ao Fundo da RGR previstos pela Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, 442, de 23 de agosto de 2016 e 122, de 4 de abril de 2018, corrigidos conforme art. 4º, § 5º, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser realizados, mensalmente, entre o mês subsequente ao mês da primeira revisão tarifária ordinária e o prazo final deste contrato, em parcelas iguais.

Parágrafo Segundo – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário de 100% do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados até a data-base estabelecida no Edital da Licitação, conforme definição do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário integral do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados após a data-base estabelecida no Edital da Licitação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraídos que tem reconhecimento tarifário assegurado

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

pelos parágrafos segundo e terceiro serão transferidos ao futuro concessionário e, portanto, não serão objeto de indenização à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraidos que não tem reconhecimento tarifário assegurado pelos parágrafos segundo e terceiro deverão ser quitados, de maneira antecipada, pela DISTRIBUIDORA, inclusive por meio de dedução do direito à indenização de que trata a Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA poderá destinar os recursos das compensações por violação dos limites de qualidade, referentes à continuidade do serviço e às medições amostrais do nível de tensão em regime permanente, para a realização de investimentos na área de concessão, até o final do quinto ano civil subsequente à data de assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro – A partir da data de assinatura do contrato, os valores de compensação deverão continuar sendo calculados pela DISTRIBUIDORA, conforme regulação, para fins de acompanhamento e fiscalização pela ANEEL.

Parágrafo Segundo – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam inferiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença será considerada como investimento remunerável pela DISTRIBUIDORA no momento de sua revisão tarifária, sendo o valor remanescente contabilizado na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

Parágrafo Terceiro – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam superiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença deverá ser investida em dobro na concessão e contabilizada na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

Subcláusula Segunda – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente poderá ocorrer uma revisão tarifária extraordinária a pedido da Concessionária, observando os seguintes critérios:

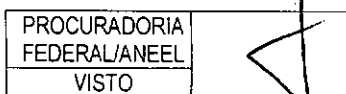
I - A revisão tarifária ocorrerá em substituição a um reajuste tarifário anual, para a qual será mantida a mesma data de processamento.

II - O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente à ANEEL com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano de sua realização.

III - A revisão tarifária se dará com base nas regras previstas neste contrato e nos regulamentos vigentes, excepcionando-se os itens previstos na Subcláusula Terceira.

IV – No pedido de revisão, a Concessionária poderá solicitar a avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória.

V – A revisão deverá ocorrer até o terceiro processo tarifário após a assinatura do contrato.



Subcláusula Terceira – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente serão utilizados valores e fórmula de cálculo para Fator X, Custos Operacionais e Perdas Regulatórias distintos dos previstos na Cláusula Sexta, observando os seguintes critérios:

I – O valor do componente Pd do Fator X será definido como 0 (zero).

II – Os Custos Operacionais regulatórios no primeiro processo tarifário posterior à assinatura do contrato de concessão serão definidos como um percentual de 100% sobre o valor dos custos operacionais do processo tarifário anterior, atualizados conforme regra de reajuste da Parcela B. Entre o segundo processo tarifário e o processo tarifário imediatamente anterior à primeira revisão tarifária ordinária, os custos operacionais serão definidos aplicando-se a regra de reajuste da Parcela B.

Parágrafo Primeiro – Os efeitos tarifários decorrentes do tratamento descrito nesta Subcláusula serão percebidos a partir do primeiro cálculo tarifário subsequente à assinatura do contrato, sempre com efeitos prospectivos.

Parágrafo Segundo – O percentual transitório do inciso II é aquele resultante do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – Na primeira revisão tarifária ordinária, deverão ser aplicadas as regras previstas na Cláusula Sexta, desconsiderando quaisquer efeitos decorrentes do percentual transitório do inciso II.

Subcláusula Quarta - Até o vigésimo quarto mês subsequente ao mês de assinatura do contrato de concessão, a fiscalização exercida pela ANEEL terá o caráter orientativo e/ou determinativo, sem aplicação de penalidades, exceto em caso de descumprimento de determinações feitas pela Diretoria da ANEEL.

Brasília, 11 de abril de 2019.

PELO PODER CONCEDENTE:


ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:



TARCÍSIO ESTEFANO ROSA

Presidente

PELO AÇIONISTA CONTROLADOR:



ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA

Sócio Administrador

Oliveira Energia Geração e Serviços

TESTEMUNHAS:


Nome: RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
CPF: 691.651.943-69


Nome: GUITTE GUSTAVO B. CUGLER CANARGO
CPF: 027.964.247-40

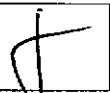


ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO

A área de concessão de distribuição de energia elétrica de que é titular a Amazonas Energia S.A., compreende os seguintes municípios do estado do Amazonas:

Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Envira, Eurinepé, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Jutai, Juruá, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maués, Maraã, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucurituba e Urucará.

K

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes inequações:

- (I) $LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2020 e mantida em 2021, 2022 e 2023);
- (II) $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2021 e mantida em 2022 e 2023);
- (III) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2022); e
- (IV) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2023)

Subcláusula Primeira – As definições dos conceitos utilizados na condição de sustentabilidade econômico-financeira e as respectivas contas da contabilidade regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

Parágrafo Único – Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas contas contábeis correspondentes.

Subcláusula Segunda – A verificação das inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada 12 (doze) meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente contrato.

Subcláusula Terceira – As inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta do Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato.

Subcláusula Quarta – As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas – PAC, deverão ser:

I – assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e contador responsável pela DISTRIBUIDORA;

II – acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de 2/3 (dois terços) de membros com comprovada experiência em finanças ou contabilidade.

Subcláusula Quinta – Definições e informações adicionais:

LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a geração operacional bruta de caixa ou a quantidade de recursos monetários gerados pela atividade fim da concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de sustentabilidade econômico-financeira será calculado pelo somatório de:

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da variação monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de 12 (doze) meses da aferição de sustentabilidade econômico-financeira.

Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

Dívida Bruta: Somatório de passivos formado por:

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos

(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(+) 2X02 (parcial)	Empréstimos do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR previstos pelas Portarias MME nº 388/2016, nº 442/2016 e nº 122/2018, com Reconhecimento Tarifário de que trata a Cláusula Décima Nona

Ativos Financeiros: Somatório de ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selic: Taxa média anual ponderada e ajustada das operações de financiamento lastreadas em títulos públicos federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o fator acumulado correspondente aos 12 (doze) meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/024.352-2	AME2200208897	11/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
386.764.192-72	JULIANO ANDRADE DA COSTA	16/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1198602 em 17/05/2022 da Empresa AMAZONAS ENERGIA S.A, CNPJ 02341467000120 e protocolo 220243522 - 11/05/2022. Autenticação: D738843E283EE7D8DA43999BB764E99A25581C72. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/024.352-2 e o código de segurança 3mwf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

AMAZONAS ENERGIA S.A
Sociedade Anônima de Capital Fechado
CNPJ N.º 02.341.467/0001-20

NIRE 1330001232-3

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Organização, Sede e Objeto

Art. 1º. A Amazonas Energia S.A., doravante denominada Amazonas Energia ou "Companhia", é uma sociedade anônima de capital fechado, e é regida pelo presente Estatuto Social e pelo Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia nº 01/2019-ANEEL e pela legislação aplicável em vigor.

Art. 2º. A Amazonas Energia tem sede e foro na cidade de Manaus no Estado do Amazonas, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios em sua respectiva área de concessão ou nos demais Estados ou no Distrito Federal, sempre mediante Resolução de sua Diretoria.

Art. 3º. A Amazonas Energia tem por objeto explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão, realizando, para tanto, estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, e a prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

§ 1º A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

§ 2º A Amazonas Energia desenvolverá também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

Capítulo II

Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º O capital social autorizado da Companhia é de até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º O capital subscrito e integralizado é de R\$11.146.666.993,18 (onze bilhões, cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e dezoto centavos), com a composição acionária totalizando 19.396.454.879 (dezenove bilhões, trezentas e noventa e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 2º As ações são consideradas indivisíveis e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§ 3º As ações serão escriturais, independente de sua espécie e classe, permanecendo em contas de depósito em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Dentro do limite do capital social autorizado, fica a critério do Conselho de Administração deliberar acerca da emissão de novas ações para aumento do capital social da Companhia, sem a necessidade de reforma estatutária.

Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral – AGO de 28/04/2022

Página 1 de 15



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1198602 em 17/05/2022 da Empresa AMAZONAS ENERGIA S.A, CNPJ 02341467000120 e protocolo 220243522 - 11/05/2022. Autenticação: D738843E283EE7D8DA43999BB764E99A25581C72. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/024.352-2 e o código de segurança 3mwf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Lycia Fabíola Santos de Andrade
SECRETARIA GERAL
pág. 3/21
ag 06 de 253

§ 1º Na hipótese de deliberação do Conselho de Administração no sentido de emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores e que não altere o controle da Companhia, os acionistas não terão direito de preferência, a não ser que o Conselho de Administração delibere de forma oposta.

§ 2º Após atingido o limite do capital social autorizado, novo aumento de capital social deverá ser encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo perderá o direito à subscrição referente à parcela inadimplida.

Capítulo III Assembleia Geral

Art. 6º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Companhia para:

I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras;

II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III. eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações, assim como os honorários da Diretoria Executiva.

Art. 7º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente da Companhia, ou na sua ausência ou impedimento destes, por quem a Assembleia escolher, e por um Secretário, escolhido pelo presidente da Assembleia.

§ 1º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Art. 8º A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura e aumento do capital social por subscrição de novas ações ou venda desses valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;



II. operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. reforma do Estatuto Social; e

V. outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a Lei prevê quórum maior de aprovação.

Art. 9º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em Lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral

Capítulo IV Administração

Art. 10º A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração.

Art. 11º Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitês deverão ser residentes e domiciliados no país, de notórios conhecimentos ou experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

§ 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e Diretores da Companhia deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Companhia.

§ 2º Não podem participar dos órgãos citados no caput deste artigo, além dos impedidos por Lei:

I. os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. os declarados falidos ou insolventes;

Art. 12º A investidura em cargos de administração da Amazonas Energia observará as condições impostas pela legislação vigente, bem como pela Política de Indicação, aprovada pelo Conselho de Administração, podendo ser exigida a garantia de gestão.



Art. 13º A Política de Indicação deve contemplar os requisitos mínimos para indicação de administradores e membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, formalizando a caracterização de um perfil mínimo desejável.

Art. 14º Os conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito, a ser analisada e julgada pelo Conselho de Administração.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 3º É vedada a acumulação dos cargos do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente da Diretoria.

Art. 15º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Art. 16º Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da Lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

§ 2º A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

§ 3º A Amazonas Energia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 4º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou



administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 5º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Amazonas Energia.

§ 6º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de Lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à Amazonas Energia todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 7º A Amazonas Energia poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Amazonas Energia.

Art. 17º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Nas Deliberações do Conselho de Administração e Resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as diretrizes constantes da Resolução Normativa da ANEEL que trata de Governança Corporativa, e as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo (s) acionista (s) controlador (es).

Capítulo V Conselho de Administração

Art. 18º O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, cabendo à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

§ 1º Além dos casos previstos em Lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 4º Pelo menos, 20% (vinte e por cento) das vagas destinadas aos membros do Conselho de Administração devem ser preenchidas por membros Independentes cujas características devem observar o disposto na legislação e no regulamento da Agência Reguladora que trata de Governança Corporativa.



§ 5º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração se reunirá para a escolha do substituto que permanecerá no cargo pelo restante do mandato.

Art. 19º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração por e-mail ou carta, com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Será considerada regular, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos conselheiros.

§ 1º AS reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, ou, em caso de inoportunidade de tal deliberação, em 30% (trinta por cento) da remuneração mensal média dos Diretores.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 4º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

§ 5º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 6º É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 20º Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I. autorizar a Companhia a contrair empréstimo, no país ou no exterior, de valores acima de R\$100 milhões, podendo ser alterado por decisão do Conselho;

II. autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no país ou no exterior;

III. eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições;



IV. a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões.

V. monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;

VI. aprovar os relatórios da administração, bem como as contas da Diretoria Executiva;

VII. autorizar a Companhia a emitir títulos e valores mobiliários;

VIII. elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como aprovar o Regimento Interno da Companhia;

IX. deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Companhia em cada exercício, propostas pela Diretoria;

X. deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XI. convocar as Assembleias Gerais;

XII. deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XIII. avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da empresa, periodicamente, com base nas realizações do Plano de Metas, dos planos estratégico, de negócios e de investimentos;

XIV. realizar a avaliação formal de desempenho do Conselho de Administração;

XV. propor a participação dos empregados e dirigentes nos lucros da empresa;

XVI. decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º O valor em reais estabelecido nos incisos I e II será corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (índice oficial de inflação do Governo Federal) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

Art. 21º O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório Anual da administração e respectivas Demonstrações Financeiras de cada exercício social.

Art. 22º O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o relatório dos auditores independentes.



Capítulo VI Diretoria Executiva

Art. 23º A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Art. 24º A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de no mínimo de 02 (dois) Diretores Executivos, dentre deles o Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente e os demais membros eleitos para compor a Diretoria Executiva não terão designação específica, mas suas atribuições serão definidas no manual da organização. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 25º Compete a cada diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social, de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social, das resoluções da ANEEL e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Art. 26º Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.

Art. 27º Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração e/ou pelos Acionistas para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Art. 28º No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Companhia;

II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Companhia;
- b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; e
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia.

III. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV. decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação e prestação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam



recursos financeiros cujos valores sejam inferiores ao limite previamente definido pelo Conselho de Administração;

V. aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

VI. aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

VII. delegar competência aos Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

VIII. delegar poderes ao Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, Diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

IX. promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

X. encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior;

XI. propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, dando conhecimento ao Conselho de Administração, se for de competência.

XII. elaborar, em cada exercício, as Demonstrações Financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XIII. designar empregados da Companhia para missões em território nacional, fora do Estado de concessão, ou no exterior;

XIV. movimentar recursos da Companhia e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente e de mais um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores; e

XV. autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros;

Art. 29º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito ou por meio eletrônico, com 1 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões da Diretoria Executiva caberá ao Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

§ 1º O quórum de instalação das reuniões da Diretoria Executiva é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.



§ 2º Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

§ 3º Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) por 1 (um) diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do § 5º abaixo.

§ 4º Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria Executiva neste sentido, ou nas seguintes situações:

(i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

(ii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;

(iii) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; e

(iv) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto Social.

§ 5º As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

§ 6º As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

Art. 30º Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Companhia:

I. superintender os negócios da Companhia;

II. representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

III. admitir e demitir empregados;

IV. formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria.



- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia;
- VII. determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos diretores sem designação específica;
- VIII. presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração;
- IX. implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- X. implementar o modelo de gestão da Companhia; e
- XI. elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;
- Art. 31º Os Diretores Executivos se comprometem a firmar termo de compromisso de sigilo e de divulgação de atos e fatos relevantes, até sua efetiva divulgação ao mercado.
- I. Competirá aos diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Art. 32º O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de, no mínimo 03 (três) e, no máximo 09 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, estes facultativos, nomeados em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Além dos casos previstos em Lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 3º No caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 33º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação de até 03 (três) anos, sem limitação de reconduções consecutivas, acionistas ou não, residentes no País.

Art. 34º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 35º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral em 30% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores.



Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 36º A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 37º Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em Lei, compete:

I. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regulatórios;

V. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu Parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

VII. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

VIII. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX. analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais Demonstrações Financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X. examinar as Demonstrações Financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI. fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

XII. examinar o plano de Auditoria Interna;

XIII. acompanhar e verificar a melhoria contínua da qualidade do sistema de Governança com base na avaliação do órgão regulador no tocante a estrutura da Alta Administração;



XIV. realizar, periodicamente, reuniões com o Conselho de Administração, a Diretoria e o Comitê de Auditoria, caso exista.

Art. 38º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais Demonstrações Financeiras elaboradas periodicamente e dos Relatórios de execução de orçamentos.

Art. 39º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente da Amazonas Energia ou de qualquer de seus membros, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

Art. 40º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41º Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado e destinação do lucro.

§ 1º Após efetivadas as destinações previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração.

§ 2º Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com observância ao disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL, especificamente ao Inciso I: *"a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL"*.

§ 3º O valor do dividendo obrigatório e/ou dos juros sobre o capital próprio pagos e/ou declarados pela Companhia durante o exercício, o montante para tal fim será considerado pelo seu valor líquido de tributação.

§ 4º Os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio pagos e/ou creditados, senão reclamados, dentro de 3 (três) anos, a contar do exercício social em que foram declarados, reverterão para lucros acumulados.

§ 5º A partir de 2020, o descumprimento por parte da Companhia dos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira definidos no anexo II do Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos poderá, conforme regulação do Poder Concedente e sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, implicar na limitação da distribuição de dividendos (Inciso I da Subcláusula Primeira, Cláusula Sétima e pela Subcláusula Oitava, Cláusula Segunda).



Capítulo IX

Sustentabilidade Econômica e Financeira e Transferência das Ações de Controle

Art. 42º Sem prejuízo das condições previstas no Art. 41º acima, a Companhia se compromete a preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Art. 43º A Companhia obriga-se a submeter à prévia aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

Capítulo X

Governança Corporativa e Transparência

Art. 44º A Companhia se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência, alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

§ 1º A Companhia obriga-se a observar a regulação da Agência Reguladora sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

§ 2º A Companhia manterá na Agência Reguladora, a partir da assinatura do contrato de concessão, declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

§ 3º A Companhia obriga-se a:

I - publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II - manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas ao serviço de distribuição de energia elétrica; e

III - observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

§ 4º A Companhia deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas no Art. 43º do presente Estatuto Social.

Capítulo XI

Liquidação

Art. 45º A Companhia será liquidada nos casos previstos em Lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.



Capítulo XII Da Sucessão

Art. 46º A morte, declaração de incapacidade ou falência de qualquer acionista da Companhia, não dissolverá a Companhia. Esta prosseguirá com os remanescentes, observadas as disposições quanto a vigência da duração dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 47º A morte, declaração de incapacidade ou falência de qualquer acionista da Companhia, ensejará o direito dos acionistas remanescentes de adquirir as ações de titularidade do acionista falecido ou incapaz, com preferência para aquisição proporcional as suas participações no capital social da Companhia.

Art. 48º As ações não adquiridas nos termos do Art. 47º, deverão ser liquidadas e pagas pela Companhia ao espólio ou a quem de direito, pelo valor previsto no Art. 47º acima.

Art. 49º O disposto nos artigos 46º a 48º acima se aplica nas hipóteses em que as ações da Companhia foram objeto de partilha de bens em caso de separação ou divórcio de qualquer acionista.

Manaus-AM, 28 de abril de 2022.

Mesa:	MARIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA:33698627272 Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA:33698627272 Dados: 2022.05.16 11:01:22 -04'00'	JULIANO ANDRADE DA COSTA:38676419272 Assinado de forma digital por JULIANO ANDRADE DA COSTA:38676419272 Dados: 2022.05.16 10:48:01 -04'00'
	MARIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA Presidente JULIANO ANDRADE DA COSTA Secretário	





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/024.352-2	AME2200208897	11/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
386.764.192-72	JULIANO ANDRADE DA COSTA	16/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1198602 em 17/05/2022 da Empresa AMAZONAS ENERGIA S.A, CNPJ 02341467000120 e protocolo 220243522 - 11/05/2022. Autenticação: D738843E283EE7D8DA43999BB764E99A25581C72. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/024.352-2 e o código de segurança 3mwf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, JULIANO ANDRADE DA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 06/06/1974, RG Nº 341786 SSP-RO, CPF 386.764.192-72, RUA COMENDADOR J. G. ARAUJO, Nº 1024, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP 69029-130, MANAUS - AM, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Manaus, 16 de maio de 2022.

JULIANO ANDRADE DA COSTA
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1198602 em 17/05/2022 da Empresa AMAZONAS ENERGIA S.A, CNPJ 02341467000120 e protocolo 220243522 - 11/05/2022. Autenticação: D738843E283EE7D8DA43999BB764E99A25581C72. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/024.352-2 e o código de segurança 3mwf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMAZONAS ENERGIA S.A, de CNPJ 02.341.467/0001-20 e protocolado sob o número 22/024.352-2 em 11/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1198602, em 17/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Larissa Marinho Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
386.764.192-72	JULIANO ANDRADE DA COSTA	16/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
386.764.192-72	JULIANO ANDRADE DA COSTA	16/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
386.764.192-72	JULIANO ANDRADE DA COSTA	16/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Larissa Marinho Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 17/05/2022, às 10:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/024.352-2.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1198602 em 17/05/2022 da Empresa AMAZONAS ENERGIA S.A, CNPJ 02341467000120 e protocolo 220243522 - 11/05/2022. Autenticação: D738843E283EE7D8DA43999BB764E99A25581C72. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/024.352-2 e o código de segurança 3mwf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1198602 em 17/05/2022 da Empresa AMAZONAS ENERGIA S.A, CNPJ 02341467000120 e protocolo 220243522 - 11/05/2022. Autenticação: D738843E283EE7D8DA43999BB764E99A25581C72. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/024.352-2 e o código de segurança 3mwf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Manaus, 29 de novembro de 2024.

CTA DCR – NPP/Nº472 /2024

Ao,

1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMOVEL- 1 BIS
Manaus - AM

Ilustríssimo Senhor,

Declaro para os devidos fins de direito e para que se produzam seus respectivos efeitos que a concessionária Amazonas Energia S.A, com sede na Avenida Djalma batista, nº 4400, Bairro Flores -Manaus/AM, CEP: 69.065-170, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.341.467/0001-20, detém exclusividade na prestação de serviços públicos de Distribuição de Energia Elétrica conforme CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 01/2019-ANEEL vigente até 10 de abril de 2049, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 janeiro de 2013, regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão em todo estado do Amazonas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias por meio do e-mail: poderpublico.todos@amazonasenergia.com ou pessoalmente na Central de Atendimento, telefone: (92) 3198-3061 e 9 9309-4560 WhatsApp.

Atenciosamente,

Bruna Souza Santana Serrão

Núcleo de Atendimento ao Poder Público – NPP

Departamento de Gestão de Recebíveis - DCR

BANDEIRA VERDE										
				Ponta *		Fora Ponta *		Desconto (%)		
A3	HORÁRIA AZUL Alta Tensão 69 KV	Industrial / Comercial	Consumo	kWh	0,638370		0,440660		-	
			Demanda	kW	14,950000		12,130000			
		Serviço Público	Consumo	kWh	0,638370		0,440660		-	
			Demanda	kW	14,950000		12,130000			
		Poder Público	Consumo	kWh	0,638370		0,440660		-	
			Demanda	kW	14,950000		12,130000			
A4	HORÁRIA AZUL Média Tensão 2,3 a 25 KV				Ponta *		Fora Ponta *		Desconto (%)	
		Industrial / Comercial	Consumo	kWh	0,711300		0,513580		-	
			Demanda	kW	44,650000		24,150000			
		Serviço Público	Consumo	kWh	0,711300		0,513580		-	
			Demanda	kW	44,650000		24,150000			
		Poder Público	Consumo	kWh	0,711300		0,513580		-	
			Demanda	kW	44,650000		24,150000			
		Rural	Consumo	kWh	0,711300		0,513580		-	
Demanda	kW		44,650000		24,150000					
A4	HORÁRIA VERDE Média Tensão 2,3 a 25 KV				Ponta *		Fora Ponta *		Desconto (%)	
		Industrial / Comercial	Consumo	kWh	1,793450		0,513580		-	
			Demanda	kW	24,150000					
		Serviço Público	Consumo	kWh	1,793450		0,513580		-	
			Demanda	kW	24,150000					
		Poder Público	Consumo	kWh	1,793450		0,513580		-	
			Demanda	kW	24,150000					
		Rural	Consumo	kWh	1,793450		0,513580		-	
Demanda	kW		24,150000							

* tarifa sem tributos

Valores das Bandeiras

Para Bandeira Amarela acrescentar 18,85 R\$/MWh na tarifa sem tributo

Para Bandeira Vermelha Patamar 1 acrescentar 44,63 R\$/MWh e na Vermelha Patamar 2 acrescentar 78,77 R\$/MWh na tarifa sem tributo

**Para os consumidores livres sem diferimento de ICMS será aplicada alíquota de 20%. Os demais consumidores são tributados por ST

*** As alíquotas de PIS e COFINS incidirão sobre as tarifas somente quando houver apuração de taxa efetiva positiva

Tributos que compõem as tarifas:				PIS/PASEP: 0% ; COFINS 0% *** ; e ICMS: 20% **					
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

* tarifa sem tributos

Valores das Bandeiras

Para Bandeira Amarela acrescentar 18,85 R\$/MWh na tarifa sem tributo

Para Bandeira Vermelha Patamar 1 acrescentar 44,63 R\$/MWh e na Vermelha Patamar 2 acrescentar 78,77 R\$/MWh na tarifa sem tributo

**Para os consumidores livres sem diferimento de ICMS será aplicada alíquota de 20%. Os demais consumidores são tributados por ST

*** As alíquotas de PIS e COFINS incidirão sobre as tarifas somente quando houver apuração de taxa efetiva positiva

Tributos que compõem as tarifas:

PIS/PASEP: 0% ; COFINS 0% *** ; e ICMS: 20% **



Tarifas de Energia Elétrica do Grupo "B"

Resolução ANEEL: 3.333 de 21/05/2024

Vigência: 26/05/2024 a 25/05/2025

BANDEIRA VERDE

			Tarifa *	Desconto (%)
B1-Residencial Baixa Renda*	Consumo Mensal até 30 kWh		0,276690	65
	Consumo Mensal de 31 a 100 kWh		0,474320	40
	Consumo Mensal de 101 a 220 kWh		0,711490	10
	Consumo Mensal maior que 220 kWh		0,790540	
	Residencial Branca	Ponta	1,477410	
		Intermediário	1,011700	
		Fora Ponta	0,743720	
Residencial Convencional		0,857220		
B2 -Rural	Rural		0,857220	
	Rural Branca	Ponta	1,523610	
		Intermediário	1,039420	
		Fora Ponta	0,752960	
B3 - Demais Classes	Demais Classes Branca	Ponta	1,696880	
		Intermediário	1,143380	
		Fora Ponta	0,787610	
B3 - Demais Classes	Industrial / Comercial		0,857220	
	Serviço Público		0,857220	-
	Poder Público		0,857220	
	ConsumoPróprio		0,857220	
B4a - Ilum. Pública			0,471480	
B4b - Ilum. Pública			0,514330	

* tarifa sem tributos

Valores das Bandeiras

Para Bandeira Amarela acrescentar 18,85 R\$/MWh na tarifa sem tributo

Para Bandeira Vermelha Patamar 1 acrescentar 44,63 R\$/MWh e na Vermelha Patamar 2 acrescentar 78,77 R\$/MWh na tarifa sem tributo

Na TSEE, para a classe residencial, subclasse Indígena e Quilombola, há desconto de 100% nos primeiros 50 kWh da fatura conforme REN 1000/2021, art. 179-§ 2º, I.

*** As alíquotas de PIS e COFINS incidirão sobre as tarifas somente quando houver apuração de taxa efetiva positiva

Tributos que compõem as tarifas:

PIS/PASEP: 0% ; COFINS 0% *** ; e ICMS: 20% **

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO HOMOLOGATIVA ANEEL N.º 3.333 DE 21/05/2024

SERVIÇOS		GRUPO "B"			GRUPO "A"
		MONOFÁSICO	BIFÁSICO	TRIFÁSICO	
01	EMIÇÃO DE 2ª VIA DE CONTA	3,97	3,97	3,97	7,98
02	VISTORIA DE U.C.	9,30	13,31	26,62	79,94
03	RELIGAÇÃO DE U.C. NORMAL	10,62	14,63	43,94	133,25
04	AFERIÇÃO DE MEDIDOR A PEDIDO DO CONSUMIDOR	11,99	19,96	26,62	133,25
05	VERIFICAR NÍVEL DE TENSÃO A PEDIDO DO CONSUMIDOR	11,99	19,96	23,97	133,25
06	RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA	53,28	79,94	133,25	266,51
07	DISPONIBILIZAÇÃO DADOS DE MEDIÇÃO	9,30	13,31	26,62	79,94
08	DESLIGAMENTO PROGRAMADO	53,28	79,94	133,25	266,51
09	RELIGAÇÃO PROGRAMADA	53,28	79,94	133,25	266,51
10	FORNECIMENTO PULSOS POTÊNCIA E SINCRONISMO	9,30	13,31	26,62	79,94
11	VISITA TÉCNICA	9,30	13,31	26,62	79,94
12	CUSTO ADMINISTRATIVO DE INSPEÇÃO	153,80	230,76	384,70	5.128,85
13	ENTREGA FATURA DA ÁREA URBANA/URBANA	3,97	3,97	3,97	7,98
14	SEGUNDA VIA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS	3,97	3,97	3,97	7,98
15	COMISSONAMENTO DE OBRA	27,90	39,93	79,85	239,81
16	LIGAÇÃO PROVISÓRIA	53,28	79,94	133,25	266,51
17	DESLIGAMENTO LIGAÇÃO PROVISÓRIA	53,28	79,94	133,25	266,51
18	RELIGAÇÃO CORTE DISJUNTOR	3,19	4,39	13,18	39,98

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MzZmMGE1YjZmYzBmY2JmMWZiYzIxMTgyMjUxMGFhNjU0MTJjMmVhZDNIYmIxYmFhNzkxN2M2YjA4NzI2MTM3NA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 03/12/2024 17:56:00

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 02.341.467/0001-20

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 03/12/2024 17:58:56

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 02.341.467/0001-20

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.341.467/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMAZONAS ENERGIA S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV DJALMA BATISTA	NÚMERO 4400	COMPLEMENTO UNIDADE 02
--	-----------------------	----------------------------------

CEP 69.058-807	BAIRRO/DISTRITO FLORES	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTOS@AMAZONASENERGIA.COM	TELEFONE (92) 2126-9182
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2024** às **17:39:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.341.467/0001-20
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA SA
Endereço: AV DJALMA BATISTA 4400 / FLORES / MANAUS / AM / 69058-807

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111901350621406780

Informação obtida em 03/12/2024 17:44:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.341.467/0001-20 DUNS®: 901302026
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA S.A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 257027 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM
Data Aplicação: 27/05/2014
Número do Processo: 00428000399201411 Número do Contrato: 422012
Descrição/Justificativa: Devido aos transtornos recorrentes causados pela falta de fornecimento de energia elétrica na CASAI/MANAUS, considerando que é obrigação da contratada prestar os serviços descritos no contrato de modo a atender as necessidades da contratante, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade e eficiência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMAZONAS ENERGIA S.A
CNPJ: 02.341.467/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:34 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **7941.91B3.2DC6.6039**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.341.467/0001-20 DUNS®: 901302026
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA S.A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/12/2024
Receita Municipal	Validade:	18/12/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 03/12/2024 17:33

CPF: 799.XXX.XXX-49 Nome: AURICELIO SILVA PENA

Ass: _____

1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.341.467/0001-20

Certidão nº: 83649603/2024

Expedição: 03/12/2024, às 17:45:47

Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.341.467/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64114.009239/2024-26

Em 05/12/2024 às 09:39, faço anexar ao presente processo 64114.009239/2024-26, o(s) documento(s): Designação de Equipe de Planejamento-2-3.pdf, BI Nr 231, de 19 DEZ 22 - Nomeação OD.pdf, Designação do Agente da Contratação.pdf, Portaria 485 - Nomeação de Comandante.pdf, Contrato de Concessão_01 2019.pdf, Estatuto Social vigente Amazonas Energia AGO 2022 - 28.04.2022.pdf, RESUMO DAS TARIFAS ATUALIZADAS RESOLUÇÃO Nº 3.333 - 21.05.24 V.1 1.pdf, CADIN.pdf, CEIS.pdf, CNEP.pdf, CNPJ.pdf, FGTS.pdf, OCORRÊNCIAS.pdf, Receita Federal.pdf, SICAF.pdf, TST.pdf, ETP_160006-000077-2024_assinado_assinado_assinado.pdf, MR_160006-000010-2024_assinado_assinado.pdf, TR_160006-000019-2024_assinado_assinado_(1)_assinado.pdf, Termo_de_Inexigibilidade_assinado.pdf, Carta_de_Exclusividade_-1_Bis.pdf.

AURICÉLIO SILVA PENA - 1º Sgt
Gestor de Contratos da SALC



CONTRATO Nº 006/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **1ª BATALHÃO DE INFANTARIA
DE SELVA (AEROMÓVEL)** E A EMPRESA
AMAZONAS ENERGIA PARA FORNECIMENTO
DE ENERGIA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS
ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.

Aos seis dias de dezembro de 2024, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, Republica Federativa do Brasil, a União, de um lado **a União, por intermédio do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)**, Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida São Jorge, nº 650, bairro São Jorge, CEP 69033-000, cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.355/0001-45, neste ato representado pelo senhor **Coronel RUI CESAR RECH**, Comandante do 1º BIS (Amv), nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, portador da identidade nº 011396994-3/MDEB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **AMAZONAS ENERGIA** concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Djalma Batista, 4400, Flores, nesta cidade de Manaus - AM, neste ato representado por **ALBHETSON MEDEIROS DE ARAÚJO DANTAS**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 878.782.404-34, Gestor do Departamento de Recebíveis, em conformidade com a CTA – PR Nº 003/2024, em consequência da Modalidade de Dispensa de licitação, com filtro no artigo 24, XXII, da Lei nº 14.133/21, doravante referido apenas por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nomeadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelas normas do artigo 124. O contrato do Grupo B deve ser assinado pelas partes caso o consumidor esteja submetido à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021., resolução ANEEL N.º 1000 de 07 de dezembro de 2021, Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força deste instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo.

UC	ÓRGÃO	ENDEREÇO
0788925-9	1º BIS (Amv)	RD AM 010, S/N. KM 69
0086930-9	1º BIS (Amv)	RD AM 010, KM 24 M ESQ
0085030-6	1º BIS (Amv)	Av São Jorge, 650 - NPOR
0086988-0	1º BIS (Amv)	Av São Jorge, 650. São Jorge
0018620-1	1º BIS (Amv)	Rua Francisco Carreti, S/N. São Jorge

Parágrafo único: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira;
13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e.
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O contrato a ser celebrado vigorará por prazo indeterminado, a partir do período de **12/2024**, conforme resolução ANEEL N.º 1000 de 07 de dezembro de 2021, Artigo 133

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO: A “data do início do fornecimento” ocorrerá a partir da data em que a CONTRATADA disponibiliza o fornecimento de energia elétrica, solicitada pela CONTRATANTE, para a Unidade Consumidora, conforme a Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: O “ponto de entrega” para fins deste contrato fica como o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA à CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

Parágrafo único: Nos Pontos de entrega ou conexão em Tensão Nominal for igual ou inferior 1 kV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) Adequada é de $0,93 TC \leq TL \leq 1,05$ conforme **Módulo 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 395 de 15/12/2009.**

Tipo da Ligação Trifásica	Tensão de Leitura (TL) entre	Faixa Adequada Tensão Contratada (TC)
	(220) / (127)	$(201 \leq TL \leq 231) / (116 \leq TL \leq 133)$

CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIDA E CONTROLE: O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 228 da Resolução ANEEL nº 1000/2021)

Parágrafo único: A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, como medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da DISTRIBUIDORA, deverá ser ensaiada, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL: O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 71.869,75 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL: O valor global estimado dos serviços é de R\$ 862.437,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais) para todo o exercício de 2025.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a “**energia ativa**” efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo primeiro: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para AMAZONAS ENERGIA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixado pelos órgãos federais competentes para a AMAZONAS ENERGIA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo segundo: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo terceiro: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores .

Parágrafo quarto: As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas, no escritório da AMAZONAS ENERGIA, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo quinto: O pagamento à AMAZONAS ENERGIA será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Poderá ser inserida na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que sejam antecipadamente solicitados pelos representantes das unidades consumidoras através de Ofício.

Parágrafo sétimo: Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: ND 33.90.39 – Programa de Trabalho 171397, Fonte de Recurso 1000000000, DGO, tendo sido emitida a Nota de Empenho _____, no valor estimado de R\$ 371.784,51 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos reais), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá envidar seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.
- b) A CONTRATANTE, inexistindo outra concessionária de energia elétrica autorizada pela ANEEL, se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas,

ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da AMAZONAS ENERGIA e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

- c) A CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida de acordo com o que dispõe o artigo 351 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.
- d) A CONTRATANTE deverá informar à AMAZONAS ENERGIA quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.
- e) A CONTRATANTE consentirá em qualquer tempo, que representantes da AMAZONAS ENERGIA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.
- f) A CONTRATANTE deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.
- g) A CONTRATANTE, na qualidade de depositário a título gratuito, terá a custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela AMAZONAS ENERGIA S/A.
- h) A CONTRATANTE deverá manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex.: serviços essenciais), possibilitando a CONTRATADA possa prestar o serviço específico da atividade informada.
- i) A CONTRATANTE deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
- j) A CONTRATANTE deverá informar a DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora.
- k) A CONTRATANTE deverá consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- l) A CONTRATANTE deverá ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.
- b) A CONTRATADA dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.
- c) A CONTRATADA oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais.
- d) A CONTRATADA processará e atenderá eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela AMAZONAS ENERGIA, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente.
- e) A CONTRATADA observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 1000/2021 quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica e valores cobrados e que tenham sido pagos indevidamente.
- g) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 dias quando ocorrer à possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- h) A CONTRATADA deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade, exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.
- i) A CONTRATADA informará sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- j) A CONTRATADA orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- k) A CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.
- l) A CONTRATADA deverá atender às solicitações e reclamações da CONTRATANTE sem que esta tenha que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora.

- m) A CONTRATADA deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.
- n) A CONTRATADA deverá informar, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.
- o) A CONTRATADA religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.
- p) A CONTRATADA pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.
- q) A CONTRATADA religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.
- r) A CONTRATADA pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.
- s) A CONTRATADA deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
- t) A CONTRATADA permitirá o acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.
- u) A CONTRATADA, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.
- v) A CONTRATADA cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE.
- w) A CONTRATADA enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS:

- A CONTRATADA se obriga a emendar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados),

bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

- As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.
- A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).
- O Contratado que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.
- O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.
- Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.
- O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:
 - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas

no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

- Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.
- Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.
- Devolver a Amazonas Energia todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.
- O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.
- O disposto nessa cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, desde que a mesma notifique a CONTRATADA com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitadas as condições da Resolução ANEEL nº 1000/2021, ou pelo descumprimento e/ou inobservância de quaisquer das Cláusulas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO: A interrupção da prestação dos serviços não poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, exceto nos casos previstos nos Artigos 350, 351, 352, 353 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.

Parágrafo único: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, nos casos dispostos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMPARO LEGAL: o presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução ANEEL nº 1000/2021, e a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 24. Declara, neste mesmo ato, a CONTRATADA conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO; Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato a ser nomeado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do 1º BIS (Amv) da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS: Para os casos omissos no presente contrato e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação às suas expensas, do presente Termo de Contrato, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 dias, de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus - AM, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Pela Contratante: **1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (Aeromóvel)**

Nome: **RUI CESAR RECH - Cel**
Cargo: Ordenador de Despesas
CPF: 015.112.339-07

Pela Contratada: **AMAZONAS ENERGIA.**

Nome: **EWERTON MARQUES FREIRE**
Cargo: Gerente do Departamento de Gestão de Recebíveis.
CPF: 878.782.404-34

TESTEMUNHAS:

Nome: **VALCIFRANE CARDOSO QUEIROZ**
CPF:

Nome: **AURICÉLIO SILVA PENA**
CPF:



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AMAZONAS ENERGIA
S.A E O 1ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA (AEROMÓVEL).**

CUSD – N° 008/2024

Pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, **AMAZONAS ENERGIA S.A**, ora denominada DISTRIBUIDORA, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 4.400, Unidade 2 - Flores, CEP 69058-807, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro **a União, por intermédio do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)**, Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida São Jorge, nº 650, bairro São Jorge, CEP 69033-000, cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.355/0001-45, neste ato representado pelo senhor **Coronel RUI CESAR RECH**, Comandante do 1º BIS (Amv), nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, portador da identidade nº 011396994-3/MDEB, doravante simplesmente denominado CONSUMIDOR, em conjunto, DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, doravante denominadas PARTES,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a DISTRIBUIDORA é prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o uso dos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, Decretos nº 4.562/02, nº 5.163/04 e, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e Procedimentos de Distribuição - PRODIST e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deve ser garantido ao CONSUMIDOR e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- (iv) O **CONSUMIDOR** se caracteriza como **CONSUMIDOR CATIVO, LIVRE, ESPECIAL, POTENCIALMENTE LIVRE** ou **PARCIALMENTE LIVRE**, de acordo com a descrição constante do quadro I e com base na legislação;

As PARTES têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ("CONTRATO"), nos seguintes termos e condições:



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

Quadro I

UNIDADE CONSUMIDORA			
UC Nº: 0086988-0			
Endereço Ponto de Entrega: Av São Jorge, 650. São Jorge			
Cidade/UF: MANAUS/AM			
DADOS CONTRATUAIS			
Caracterização do Consumidor: CATIVO			
Tensão Contratada: 13,8 kV			
Tipo de Medição:			
Carga Instalada:			
Capacidade de conexão: 1,05 x demanda contratada			
Período de Vigência: 12 (meses)			
MODALIDADE TARIFÁRIA: VERDE			
DEMANDA CONTRATADA (CONSUMO/CARGA)			
INÍCIO	AZUL		VERDE
	DEMANDA PONTA (KW)	DEMANDA FORA-PONTA (KW)	DEMANDA (KW)
12/2024			260

Quadro II

UNIDADE CONSUMIDORA			
UC Nº: 0018620-1			
Endereço Ponto de Entrega: Rua Francisco Carreti, S/N. São Jorge			
Cidade/UF: MANAUS/AM			
DADOS CONTRATUAIS			
Caracterização do Consumidor: CATIVO			
Tensão Contratada: 13,8 kV			



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

Tipo de Medição:			
Carga Instalada:			
Capacidade de conexão: 1,05 x demanda contratada			
Período de Vigência: 12 (meses)			
MODALIDADE TARIFÁRIA: VERDE			
DEMANDA CONTRATADA (CONSUMO/CARGA)			
INÍCIO	AZUL		VERDE
	DEMANDA PONTA (KW)	DEMANDA FORA-PONTA (KW)	DEMANDA (KW)
12/2024			30

DEFINIÇÕES E PREMISSAS

CLÁUSULA 1ª Neste CONTRATO, as palavras e expressões grafadas em maiúsculas têm o significado a elas atribuído nesta Cláusula, nos considerando-se ou nas cláusulas específicas:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e o Módulo 03 dos Procedimentos de Distribuição;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;

APROVAÇÕES: todas as licenças, concessões, permissões, autorizações, e/ou outros atos ou documentos necessários ao exercício de determinada atividade;

AUTORIDADE COMPETENTE: significa (a) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (b) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (c) quaisquer repartições, entidades, agências ou órgão governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a matérias relacionadas à energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, que tem por finalidade
CUSD 008/2024



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN nos Ambientes de Contratação Regulada e Contratação Livre, além de efetuar a contabilização e a liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo;

CONSUMIDOR CATIVO: Consumidor que compra energia da DISTRIBUIDORA detentora da concessão ou permissão, na área onde se localizam as instalações do CONSUMIDOR e, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas;

CONSUMIDOR ESPECIAL: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

CONSUMIDOR LIVRE: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada.

CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas;

CUSD: contrato firmado pelo CONSUMIDOR com a DISTRIBUIDORA que estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e para a conexão das instalações do CONSUMIDOR a instalações de distribuição;

ENCARGO DE USO: valores pagos à DISTRIBUIDORA pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

ENCARGOS DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA;

EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de AUTORIDADE COMPETENTE;

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

HORÁRIO DE PONTA: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL, para toda a área de concessão, diariamente, entre 20:00 e 22:59 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de janeiro - Confraternização Universal (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 21 de abril - Tiradentes (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 01 de maio - Dia do Trabalho (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 07 de setembro - Independência (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30/06/1980); 02 de novembro - Finados (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 15 de novembro - Proclamação da República (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 25 de dezembro - Natal (Lei nº 10.607, de 19/12/2002);



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

HORÁRIO DE FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

DEMANDA: Médias das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

DEMANDA MEDIDA: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

DEMANDA CONTRATADA: Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária no ponto de entrega, a partir da "data de início de fornecimento de energia", conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de Fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada, durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98;

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

PdC: Procedimentos de Comercialização – conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PRODIST: Procedimentos de Distribuição: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: Critérios aplicáveis à comercialização, contabilização e liquidação da energia elétrica comercializada no âmbito da CCEE, homologadas pela ANEEL.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam

energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

SMF: Sistema de Medição para Faturamento – conjunto de instrumentos, equipamentos e softwares especificados conforme disposto no módulo 12 dos Procedimentos de Rede do ONS, destinados ao registro, armazenamento em banco de dados e faturamento de grandezas que caracterizam o fornecimento de energia elétrica às instalações do CONSUMIDOR, nos casos de Consumidor Livre, Especial, ou Parcialmente Livre.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do CONSUMIDOR, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no PONTO DE CONEXÃO com medição individualizada.

CLÁUSULA 2ª As PARTES expressamente declaram e garantem que:

- I. Obedecerão aos procedimentos de rede do ONS, os PdCs e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE, o PRODIST e, quando aplicável, o Acordo Operativo, vigentes ou que venham a ser estabelecidos;
- II. Obedecerão a legislação específica quanto às normas e padrões da ABNT, as normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA, que estabelecem as regras técnicas aplicáveis ao sistema de distribuição;
- III. Detêm todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;
- IV. A celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que as PARTES sejam parte ou sejam a eles oponíveis;
- V. As obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- VI. Todas as informações fornecidas pelas PARTES são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos.

OBJETO

CLÁUSULA 3ª O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a demanda CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, bem como à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE CONEXÃO.

§1º O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

§2º A conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está

subordinada à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

§3º. Constituem anexos deste CONTRATO:

a) Anexo I: Relação dos PONTOS DE CONEXÃO e das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª O presente CONTRATO vigorará a partir da data de início que consta no quadro I, prorrogando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste formalmente em contrário com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo único. Para Consumidores submetidos à Lei Federal Lei nº 14.133/2021, este CONTRATO vigorará conforme o Caput até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser estabelecida vigência com prazo indeterminado

- I. **CLÁUSULA 5ª** A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO ficam condicionadas: À regularização do CONSUMIDOR como agente na CCEE, no caso de consumidor livre, especial ou parcialmente livre.
- II. À assinatura pelo Consumidor, do Contrato de Compra de Energia Regulada- CCER com a distribuidora, no caso de consumidor cativo, potencialmente livre ou parcialmente livre;

USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 6ª A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE CONEXÃO em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada conforme **Quadros I e II**.

§1º Eventual mudança da tensão contratada dependerá de aprovação da DISTRIBUIDORA, após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos aprovados que justifiquem a solicitação do CONSUMIDOR, conforme previsto em na legislação do setor elétrico.

§2º A capacidade do ponto de conexão é equivalente à máxima demanda contratada, por seguimento horário, acrescido de 5% para ultrapassagem.

CLÁUSULA 7ª O CONSUMIDOR reconhece que o serviço de distribuição de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à DISTRIBUIDORA assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e da continuidade estabelecidos no PRODIST.

§1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção:

I - Em situação emergencial, assim caracterizada como a deficiência técnica ou de segurança em instalações do consumidor e demais usuários que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico ou o caso fortuito ou motivo de força maior;

II - Por razões de ordem técnica ou de segurança em instalações do consumidor e demais usuários; ou

III - Pelo inadimplemento, sempre após prévia notificação.

§2º Nos casos de inadimplência de consumidor potencialmente livre, caracterizada pelo não pagamento integral de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, a distribuidora pode, nos termos do art. 24 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, vincular a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição à apresentação de contrato de compra de energia elétrica celebrado com agente vendedor e à adesão do consumidor à CCEE.

§3º Nos casos em que constatar que a interrupção decorre de defeito interno nas instalações, a distribuidora deve orientar o consumidor e demais usuários sobre a contratação de um profissional para realizar o conserto.

CLÁUSULA 8º É responsabilidade da DISTRIBUIDORA a manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o ponto de conexão, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento, estabelecidos pela ANEEL.

CLÁUSULA 9º É responsabilidade do CONSUMIDOR, após o ponto de conexão, manter a adequação técnica, de segurança e condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

CLÁUSULA 10ª O CONSUMIDOR é responsável:

I - Pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da distribuidora, decorrentes de procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora; e

II - Pela custódia dos equipamentos fornecidos pela distribuidora para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, caso instalados no interior de seu imóvel.

CLÁUSULA 11ª A infração dos indicadores de continuidade e qualidade será objeto de compensação ao CONSUMIDOR, na forma e prazo estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 12ª Nenhuma responsabilidade caberá às PARTES por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial do uso do sistema de distribuição de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndio, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda, interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais, ou outras razões alheias à vontade das PARTES.

CLÁUSULA 13ª A DISTRIBUIDORA poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo das demandas gerados no

equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:

- a) Todos os custos de adaptação para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade CONSUMIDOR;
- b) A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos ocorridos nas instalações do CONSUMIDOR, decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativas de isenção de ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie, decorrentes de divergências entre os valores medidos pela DISTRIBUIDORA e os valores eventualmente apurados por equipamento do CONSUMIDOR;
- c) A DISTRIBUIDORA poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos;
- d) A DISTRIBUIDORA, a seu critério, sempre que razões técnicas ou regulamentares pelo Poder Concedente o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, assim como substituir parte ou todo sistema de medição, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR.

Parágrafo único. O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade no medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica.

CLÁUSULA 14ª A instalação de novos equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

§ 1º. A inobservância dos termos desta CLÁUSULA implicará na suspensão do uso do sistema de distribuição ao CONSUMIDOR que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à DISTRIBUIDORA e a terceiros, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O eventual uso do sistema de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo CONSUMIDOR, conforme legislação específica.

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA 15ª Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo único. A DISTRIBUIDORA é responsável pela instalação do Sistema de Medição de Faturamento – SMF, onde se localiza o ponto de conexão do CONSUMIDOR, sendo ainda responsável:

- I. Instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos sistemas de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, observando prazos e condições estabelecidos na regulamentação vigente;
- II. Instalar, operar, manter e arcar com os custos de instalação e operação do sistema

de comunicação de dados utilizado para leitura do sistema de medição das unidades consumidoras e de distribuidoras que acessam suas instalações;

- III. Ser o agente de medição responsável pelo sistema de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, perante a CCEE, conforme o caso;
- IV. Acompanhar e aprovar a instalação e a manutenção do sistema de medição utilizado para faturamento das centrais geradoras e dos importadores ou exportadores de energia elétrica;
- V. Elaborar e dar publicidade em meio eletrônico às suas normas referentes ao sistema de medição, incluindo as normas de segurança a serem observadas para instalação, vistoria, comissionamento, operação e manutenção de sistemas de medição;
- VI. garantir a sinalização da violação de componentes dos sistemas de medição para faturamento, por meio de lacres ou dispositivos similares;
- VII. observar as normas e procedimentos de segurança das instalações dos usuários; e
- VIII. Fornecer o atestado de recebimento dos sistemas de medição para faturamento implantados em suas instalações.
- IX. Pela leitura dos montantes de energia e potência registrados no SMF.

CLÁUSULA 16ª O CONSUMIDOR perante o SMF é responsável:

- I. Instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos sistemas de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, observando prazos e condições estabelecidos na legislação vigente. Ser o agente de medição responsável pelo sistema de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, perante à CCEE. Acompanhar e aprovar a instalação e a manutenção do sistema de medição utilizado para faturamento das centrais geradoras e dos importadores ou exportadores de energia elétrica”.
- II. A distribuidora acessada é a responsável pelos custos de instalação e operação do sistema de comunicação de dados utilizado para leitura do sistema de medição de unidades consumidoras e de distribuidoras que acessam o seu sistema. É admitida a utilização de sistemas encapsulados de medição a transformador a seco, desde que observadas as especificações técnicas do medidor, dos transformadores de instrumentos e da comunicação. ”
- III. Pelos custos incorridos com a operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, demonstrados na Cláusula 24ª deste contrato e informado mensalmente na Fatura de uso do sistema de distribuição sob a rubrica “Encargo de Conexão”, no caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

CLÁUSULA 17ª O CONSUMIDOR comunicará à DISTRIBUIDORA qualquer ocorrência de avaria ou defeito nos equipamentos do SMF.

Parágrafo único. O CONSUMIDOR responderá pelos danos oriundos de avarias ou violação de lacres que os equipamentos de medição sofrerem, na forma da legislação, salvo os decorrentes de uso e ação do tempo, de comprovada impossibilidade de impedir a ação de terceiros ou nos casos previstos nos Procedimentos de Rede.

CLÁUSULA 18ª Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

CLÁUSULA 19ª As manutenções e inspeções no SMF serão efetuadas pela DISTRIBUIDORA em conformidade com a legislação aplicável, devendo o CONSUMIDOR assegurar o livre acesso dos seus representantes aos locais onde estejam instalados os referidos equipamentos.

CLÁUSULA 20ª No caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL as condições e prazos para a adequação do SMF serão estabelecidos pela DISTRIBUIDORA, em conformidade com a legislação.

DA MEDIÇÃO TOTALIZADORA

CLÁUSULA 21ª A medição para faturamento em cada local de consumo em empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras pode ser implementada de acordo com as seguintes disposições:

I - Instalação de medição pela distribuidora para:

- a) a totalização do faturamento entre o ponto de conexão e a entrada do barramento geral;
- b) o faturamento das unidades consumidoras em cada local de consumo; e
- c) a determinação da demanda correspondente às unidades consumidoras do grupo B, quando necessária à apuração do faturamento de unidade consumidora do grupo A por meio da medição totalizadora;

II - Os custos associados à implementação do disposto neste artigo, inclusive de adaptação das instalações elétricas internas do empreendimento, são de responsabilidade dos consumidores.

§ 1º Para aplicação deste artigo é necessário:

I - A solicitação escrita do responsável do empreendimento à distribuidora;

II - Que todos os integrantes do empreendimento à época da solicitação concordem com as condições de faturamento; e

III - Que as condições para a medição individualizada constem de instrumento contratual específico, a ser firmado por todos os integrantes do empreendimento.

§ 2º Além do faturamento da unidade consumidora de cada local de consumo para o respectivo titular, a distribuidora deve emitir ao responsável da administração do empreendimento, segundo os contratos firmados, o faturamento da energia elétrica e da demanda, obtidos pela diferença positiva entre:

I - Energia elétrica: a energia apurada pela medição totalizadora e a integralização das medições individuais de cada unidade consumidora; e

II - Demanda: a demanda apurada pela medição totalizadora e as demandas das unidades consumidoras do grupo B e do grupo A, de forma sincronizada e conforme o CUSD 008/2024

intervalo mínimo para faturamento, no caso de unidade consumidora do grupo A.

§ 3º O compartilhamento de subestação de unidade consumidora do grupo A com a distribuidora, caso necessário, deve constar do instrumento disposto no inciso III do §

CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 22ª - O PONTO DE CONEXÃO e o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO devem estar dimensionados para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO igual a 1,05 da demanda contratada, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada conforme os **Quadros I e II**.

§1º Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.

§2º Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a distribuidora poderá interromper a conexão das instalações do Consumidor com o sistema de distribuição.

§3º Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos PRODIST, deve ser instruído pelo CONSUMIDOR perante a DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.

EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 23ª - É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das respectivas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua propriedade.

§1º Se uma parte provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra PARTE, faculta-se à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

§2º O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecido no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

§3º As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.

§4º As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST.

§5º É do Consumidor a responsabilidade pela definição, projeto, estudos de parametrização, manutenção e integração do seu sistema de proteção e de aterramento com o sistema de proteção da DISTRIBUIDORA, observando as normas técnicas e as práticas operativas adotadas pela DISTRIBUIDORA, sob pena de responder civil e

criminalmente por todos os danos que a falha do seu equipamento de proteção causar à DISTRIBUIDORA ou a terceiros.

§6º O CONSUMIDOR deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

§7º O CONSUMIDOR, na utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve observar o limite mínimo de 92% (noventa e dois por cento) no seu FATOR DE POTÊNCIA.

CLÁUSULA 24ª O CONSUMIDOR desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados e previamente cadastrados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

ENCARGOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 25ª O CONSUMIDOR, caso seja atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deve pagar mensalmente à DISTRIBUIDORA, a título de ENCARGO DE CONEXÃO, o valor de R\$ 0,00 (zero reais), conforme detalhamento abaixo:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE MEDIÇÃO		
ITEM	MÍDIA	CUSTO MENSAL
1	VPN sobre Internet	R\$ 0,00 (zero reais) Manutenção será responsabilidade do cliente

§1º O ENCARGO DE CONEXÃO pode ser revisto, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.

QUALIDADE E CONTINUIDADE

CLÁUSULA 26ª A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

§1º A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, desde que o CONSUMIDOR não ultrapasse o montante de capacidade contratada.

§2º Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, esta se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

§3º Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

§4º O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

§5º O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

§6º O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas.

DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 27ª A DISTRIBUIDORA disponibilizará ao CONSUMIDOR as demandas estabelecidas nos Quadros I e II, válido para a vigência do CONTRATO.

Parágrafo único. A adequação da demanda contratada será efetuada por aditivo ao contrato vigente ou por celebração de novo contrato, a critério da DISTRIBUIDORA.

A demanda contratada por central geradora deve ser o valor por ela declarado de sua máxima potência injetável no sistema, a qual deve ter valor maior ou igual à diferença entre a potência instalada e a carga própria. Conforme o art.149 da resolução 1000/2021 da ANEEL.

§ 1º Devem constar do CUSD os valores de potência instalada e de carga própria, observadas as seguintes disposições:

I - A central geradora pode considerar como carga própria a carga a ela conectada, pertencente a outra pessoa jurídica e existente no mesmo local ou em área contígua à área da central geradora, desde que a conexão direta esteja enquadrada nos casos permitidos pela legislação; e

II - Se a entrada em operação das unidades geradoras não ocorrer de forma simultânea, o CUSD deve discriminar as demandas contratadas de acordo com o cronograma de início da operação em teste de cada unidade, o qual deve ser previamente informado pela central geradora nas etapas de conexão.

§ 2º Deve ser considerada como carga própria de central geradora a carga constituída pelas seguintes parcelas:

I - Demanda interna da usina, incluindo serviços auxiliares e infraestrutura local;

II - Perdas elétricas em instalações de interesse restrito; e

III - carga conectada à central geradora, desde que da mesma pessoa jurídica e existente no local ou em área contígua à área da central geradora.

§ 3º O CUSD de central geradora que faça uso do mesmo ponto de conexão para consumir ou injetar energia deve conter:

I - A demanda contratada de consumo da central geradora, observada a modalidade tarifária; e

II - A demanda contratada de injeção da central geradora.

No faturamento no grupo A de unidades consumidoras participantes do SCEE, aplicam-se as regras, conforme o Art. 655-J da resolução 1000/2021 da ANEEL:

I - De faturamento estabelecidas para os demais consumidores sobre a diferença positiva

CUSD 008/2024

Página 14

entre o montante de energia ativa consumido da rede e a energia compensada;

II - De faturamento de demanda do grupo A dispostas no Capítulo X do Título I; e

III - de contratação e faturamento de demanda aplicáveis à central geradora que faça uso do mesmo ponto de conexão para consumir e injetar energia estabelecidas no § 2º do art. 127, no § 3º do art. 149 e no inciso II do § 1º do art. 294.

§ 1º Na indicação da demanda contratada de consumo da unidade consumidora.

I - Pode ser indicado valor nulo, caso se utilize a rede apenas para injetar energia ou atendimento do sistema auxiliar e infraestrutura local; ou

II - Deve ser observado o valor mínimo estabelecido no inciso III do art. 148, caso se utilize a rede para consumir energia.

§ 2º Caso seja descumprida a condição estabelecida no inciso I do § 1º, a distribuidora deve aplicar os procedimentos do art. 144.

§ 3º Na primeira solicitação de redução de demanda contratada de consumo da unidade consumidora após a vigência deste artigo, a distribuidora deve efetuar a redução a partir do ciclo subsequente ao da solicitação caso tenha sido solicitada contratação de demanda de injeção concomitante na mesma proporção.

§ 4º Na indicação da demanda contratada da de injeção da unidade consumidora, deve-se observar o art. 149.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 28ª A DISTRIBUIDORA atenderá a solicitação por escrito de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, exceto se o CONSUMIDOR pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de 90 (noventa) dias, respeitando a condição do §1º desta cláusula, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

§1º A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura do ciclo de faturamento subsequente ao prazo estabelecido no Caput desta Cláusula, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente e, quando necessário, mediante prévia aprovação por esta DISTRIBUIDORA dos projetos pertinentes para atender ao fornecimento.

§2º A solicitação de redução da demanda contratada, motivada por implementação de medidas de conservação de energia e incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida, a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da DISTRIBUIDORA para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à DISTRIBUIDORA, conforme legislação.

CLÁUSULA 29ª O CONSUMIDOR deverá submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a DISTRIBUIDORA

deverá informar ao CONSUMIDOR as condições para a revisão da demanda CONTRATADA.

CLÁUSULA 30ª Em conformidade com o PRODIST, o aumento da demanda contratada deverá ser submetido à consulta prévia pelo CONSUMIDOR, para análise da DISTRIBUIDORA, que informará as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos, eventualmente necessários para adequação do sistema elétrico.

§1º Em caso de inobservância pelo CONSUMIDOR da consulta prévia prevista no Caput, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada a garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga provocar distúrbios ou danos ao sistema de distribuição ou, ainda, às instalações e equipamentos de outros consumidores.

§2º Caso as instalações do consumidor provoquem distúrbios e/ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou a outras instalações e equipamentos elétricos, desde que comprovados, a distribuidora exigirá, por meio de comunicação escrita, específica e com entrega comprovada:

I - O reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;

II - A instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e

III - O pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

§3º Atendidas as condições do Caput, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente; e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente e, quando necessário, mediante prévia aprovação por esta DISTRIBUIDORA dos projetos pertinentes para atender ao fornecimento.

CLÁUSULA 31ª Para permitir a adequação da demanda contratada, a DISTRIBUIDORA concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações de:

- I. Início da vigência da demanda contratada, no caso de novas unidades consumidoras;
- II. Mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. Acréscimo superior a 5% (cinco por cento) da demanda contratada;
- IV. No enquadramento da modalidade tarifária azul, restringindo-se no período de testes, o montante contratado para o posto tarifário ponta.
- V. §1º Na situação do item I o período de testes permite também ao CONSUMIDOR a escolha de modalidade tarifária.

§2º Durante o período de testes o CONSUMIDOR pode solicitar novos acréscimos de demanda.

CLÁUSULA 32ª O consumidor poderá solicitar, ao final do período de testes redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, desde que nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo único. A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata a cláusula 31ª se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associado à disponibilidade de acréscimo de demanda.

FATURAMENTO E ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 33ª O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA das opções tarifárias disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste CONTRATO.

CLÁUSULA 34ª O faturamento mensal do encargo de uso do sistema de distribuição será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR e estabelecida na primeira página deste instrumento, conforme expressões abaixo:

I. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: caracterizada por uma única TUSD para a demanda, e TUSD diferenciadas de consumo de energia de acordo com as horas de utilização do dia.

$$EUSD = (DEM \times TUSD_{fio}) + (C_p \times TUSD_{enc-p}) + (C_f \times TUSD_{enc-f})$$

II. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: caracterizada por TUSD diferenciadas de consumo de energia e demanda de acordo com as horas de utilização do dia.

$$EUSD = (DEM_p \times TUSD_{fio-p}) + (DEM_f \times TUSD_{fio-f}) + (C_p \times TUSD_{enc-p}) + (C_f \times$$

$TUSD_{enc-f}$) Onde:

EUSD = Encargo de uso do sistema de distribuição.

DEM = Demanda de potência ativa faturável.

DEM_p = Demanda de potência ativa faturável no posto tarifário ponta.

DEM_f = Demanda de potência ativa faturável no posto tarifário fora de ponta.

TUSD_{fio} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW).

TUSD_{fio-p} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW), no posto tarifário ponta.

TUSD_{fio-f} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW), no posto tarifário fora de ponta.

TUSD_{enc-p} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário

determinado pela ANEEL (em R\$/MWh), no posto tarifário ponta.

TUSDenc-f = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/MWh), no posto tarifário fora de ponta.

Cp = Consumo de energia elétrica ativa no posto tarifário ponta

Cf = Consumo de energia elétrica ativa no posto tarifário fora de ponta

CLÁUSULA 35ª A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura mensal dos valores de potência e energia ativa e reativa, registrados no SMF, utilizados pelo CONSUMIDOR, para fins de faturamento do encargo de uso do sistema de distribuição, de forma a atender as exigências legais.

CLÁUSULA 36ª O faturamento da demanda do CONSUMIDOR segue os seguintes critérios:

a – A demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de faturamento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou com benefício de sazonalidade;

b - para unidade consumidora classificada como rural ou com benefício da sazonalidade, a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o medido no ciclo de faturamento, ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores;

Parágrafo único. Respeitando o disposto na **CLÁUSULA 50ª**, a demanda contratada será faturada no período em que a unidade consumidora permanecer desligada por solicitação do CONSUMIDOR, se não houver rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37ª Quando a demanda medida, por segmento horário quando for o caso, exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 38ª As unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal estarão sujeitas à cobrança de demanda complementar, se não registrarem por posto tarifário, a cada 12 ciclos de faturamento, no mínimo três demandas faturadas maiores ou iguais às contratadas, observadas as seguintes condições, conforme condições definidas no art. 300 da Resolução Normativa nº 1000, de 7 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 39ª Durante o período de testes de que trata a **CLÁUSULA 30ª**, observado o disposto no §1º desta CLÁUSULA, a demanda faturável deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no **Inciso II da CLÁUSULA 30ª**, em que será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada, anteriormente à solicitação de acréscimo.

§1º. Ao menos em um dos postos tarifários, o valor da demanda mínima a ser faturada será:

I- 1 MW para consumidores livres, a partir de janeiro de 2022;

II - 500 kW para consumidores livres, a partir de janeiro de 2023



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

II- 500 kW para consumidores especiais;

III- 30 kW para consumidores para os demais consumidores do Grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

§ 2º. Durante o período de testes, a distribuidora cobrará pela ultrapassagem de demanda, conforme legislação, quando ultrapassar:

- a) I - No caso de início do fornecimento: em mais de 35% a demanda inicial contratada;
- b) nas demais situações: o somatório dos valores medidos excederem o somatório de:

I- a nova demanda contratada ou inicial;

II- 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III- 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

CLÁUSULA 40ª O consumo de energia reativa excedente e a demanda de potência reativa excedente serão faturados, conforme legislação, com base na avaliação do fator de potência, apurado pelos seguintes critérios:

a - Pela média mensal para as unidades consumidoras sem medição apropriada; ou

b- Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:

I- No período das 00h00 às 6h00, apenas os fatores de potência capacitivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01(uma) hora; e

II- No período diário complementar ao definido no item I, apenas os fatores de potência indutivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA 41ª Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do CONSUMIDOR, aos valores medidos de demanda ativa e reativa e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;

II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44 kV.

CLÁUSULA 42ª Na fatura de uso do sistema de distribuição será inserida a cobrança do encargo de conexão, quando for o caso, conforme **CLAUSULA 24º**

CLÁUSULA 43ª Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura

CLÁUSULA 44ª As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 45ª A DISTRIBUIDORA aplicará os descontos nas situações informadas abaixo:

I. Para CONSUMIDOR que adquirir energia de fontes incentivadas no mercado livre, será concedido o desconto de uso do sistema de distribuição, com percentual divulgado mensalmente pela CCEE e critérios de aplicação estabelecidos pela ANEEL;

II. Para as classes e subclasses conforme legislação específica.

ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 46ª A fatura será mensalmente emitida pela DISTRIBUIDORA e entregue na unidade consumidora ou de forma digital.

§1º. Alternativamente, para unidades consumidoras localizadas em áreas atendidas pelo serviço postal, a fatura poderá ser entregue em outro endereço de cobertura deste serviço, devendo o CONSUMIDOR assumir os custos referentes às despesas postais adicionais.

§2º. Para unidades consumidoras localizadas na área rural a DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar as faturas e demais documentos no posto de atendimento mais próximo da unidade consumidora, sendo facultado ao CONSUMIDOR indicar outro endereço atendido pelo serviço postal, sem a cobrança de despesas adicionais.

§3º. A fatura e demais documentos poderão ser entregues de forma eletrônica, quando esta opção for oferecida pela DISTRIBUIDORA e aceita pelo CONSUMIDOR, de comum acordo formalizado entre as PARTES.

CLÁUSULA 47ª O prazo de vencimento da fatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

§1º. Para **CONSUMIDORES** classificados como Poder Público e Serviço Público, conforme estabelece o artigo 337 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, o prazo de vencimento das faturas é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação.

§2º. No caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada, por prazo igual ao do atraso verificado.

§3º. Na hipótese de atraso no pagamento da Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA, serão aplicadas cobranças de multa, atualização monetária e juros de mora, conforme definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA 48ª O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente, e tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.

SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 49ª A DISTRIBUIDORA poderá suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste CONTRATO.

Parágrafo primeiro. Constatada a conexão de qualquer carga ou sistema de geração de energia elétrica de forma clandestina, a DISTRIBUIDORA interromperá o uso do sistema de distribuição de energia elétrica à unidade consumidora, de forma imediata e sem aviso prévio.

Parágrafo segundo. A distribuidora deve suspender o fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de consumidor livre e especial desligados da CCEE. Devendo a suspensão ser realizada nos prazos estabelecidos em regulação específica, contados a partir da notificação da CCEE à distribuidora, e independe de notificação prévia da distribuidora aos consumidores.

CLÁUSULA 50ª O CONSUMIDOR reconhece o direito da DISTRIBUIDORA de suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme **parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do artigo 356 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.**

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 51ª Sem prejuízo da **CLÁUSULA 49ª**, em caso de inadimplemento de obrigação contida neste CONTRATO, por qualquer das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, caso a parte inadimplente necessite de prazo diferente, deverá justificar os motivos dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 52ª Este CONTRATO poderá ser rescindido:

- I.** Em caso de desmodelagem e desligamento do CONSUMIDOR como agente da CCEE, na forma da legislação;
- II.** A pedido do CONSUMIDOR, mediante solicitação formal, no desligamento definitivo da unidade consumidora.
- III.** Por uma das PARTES, no inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma da CLÁUSULA 50ª;
- IV.** Em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência, ou ainda, no caso de autofalência, recuperação judicial, liquidação judicial ou intervenção de qualquer Autoridade Governamental, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;
- V.** Caso venham a ter revogadas ou, caso vencidas, não sejam renovadas, as suas respectivas aprovações ou autorizações regulatórias necessárias à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;

CLÁUSULA 53ª O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela legislação, na cobrança pela DISTRIBUIDORA, do que segue:

- I.** valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada, para os postos tarifários ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista do encerramento

contratual, limitado a 03 (três) meses, para o subgrupo A4 e 06 (seis) meses para os demais.

II. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW no caso de **CONSUMIDOR CATIVO E POTENCIALMENTE LIVRE**, pelos meses remanescentes além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único; e

III. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 500 kW no caso de **CONSUMIDOR ESPECIAL**, incluindo o parcialmente atendido no ACL, pelos meses remanescentes além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único; e

IV. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 1 MW (até dezembro de 2022) e no mínimo de 500 kW (a partir de janeiro de 2023), no caso de **CONSUMIDOR LIVRE e PARCIALMENTE LIVRE**, pelos meses remanescentes, além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único.

CLÁUSULA 54ª Qualquer eventual pedido de indenização estará limitado ao pagamento dos danos diretos que tenham sido comprovadamente causados pela PARTE inadimplente, tal como venha a ser ajustado entre as PARTES ou apurado em demanda judicial.

CLÁUSULA 55ª Quando a rescisão for motivada pelo CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados no sistema elétrico e ainda não amortizados, para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, conforme disposição normativa.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 56ª Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.

§1º Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

§2º Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 57ª Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

	DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Nome:	Ieda Lima de Oliveira / Ewerton Marques Freires	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (Aeromóvel)
Endereço:	Rua Djalma Batista nº 4400 – Flores	Av. São Jorge, 650. São Jorge
Cidade/UF:	Manaus / AM	Manaus / AM
CEP:	69058-808	69.033-000
Telefone:	(92) 3198-3062	(92) 99192-8082
E-mail:		salc1bisamv@gmail.com

Parágrafo único: O CONSUMIDOR declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à DISTRIBUIDORA, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

GARANTIAS

CLÁUSULA 58ª Em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação.

§1º. No caso de **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE**, a DISTRIBUIDORA pode exigir, alternativamente ao disposto no Caput, a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ACL.

§2º. O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do uso do sistema de distribuição ao CONSUMIDOR ou o impedimento de sua religação.

§3º. O disposto no Caput não se aplica ao CONSUMIDOR que seja prestador de serviços públicos essenciais.

§4º. As garantias devem ser mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a crédito do CONSUMIDOR, e vigorar pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 59ª Este CONTRATO está subordinado à legislação de serviço público de energia elétrica que prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

§1º A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente CONTRATO.

§2º. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

repercutir nos ajustes estabelecidos neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

§3º. Se, por qualquer motivo, quaisquer das disposições deste CONTRATO vierem a se tornar inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as PARTES se obrigam a negociar a substituição às disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis e a manter, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

§4º O término do prazo deste CONTRATO não afeta quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

§5º. O CONSUMIDOR declara expressamente ter pleno conhecimento dos dispositivos legais e regulamentares, inclusive aos que se aplicam ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS

A CONTRATADA se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

O Contratado que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Devolver a Amazonas Energia todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

O disposto nessa cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 60ª Os direitos e obrigações deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários do CONSUMIDOR, devendo a DISTRIBUIDORA ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes que se fizerem necessários neste CONTRATO e no que dele decorrer.

CLÁUSULA 61ª Este CONTRATO não poderá ser alterado nem poderá haver renúncia às

CUSD 008/2024

Página 25



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

suas disposições, exceto por meio de termo aditivo a ser assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 62ª Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso, sob este CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação dos mesmos.

CLÁUSULA 63ª Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

CLÁUSULA 64ª Este CONTRATO e seus respectivos **ADITIVOS** devem ser assinados pelo CONSUMIDOR em prazo hábil antes da implantação de qualquer solicitação.

Parágrafo único. Para as conexões novas o acesso ao sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA somente será permitido mediante apresentação deste CONTRATO, devidamente assinado pelo representante legal solicitante do acesso.

CLÁUSULA 65ª Fica eleito o foro da cidade de MANAUS para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as PARTES assinam este instrumento em 1 via, na presença das testemunhas abaixo, a todos presentes.

Manaus, de de 2024.

Pela Contratante: **1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (Aeromóvel)**

Nome: **RUI CESAR RECH - Cel**
Cargo: Ordenador de Despesas
CPF: 015.112.339-07

Pela Contratada: **AMAZONAS ENERGIA.**

Nome: **EWERTON MARQUES FREIRE**
Cargo: Gerente do Departamento de Gestão de Recebíveis.
CPF: 878.782.404-34



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

TESTEMUNHAS:

Nome: **VALCIFRANE CARDOSO QUEIROZ**
CPF:

Nome: **AURICÉLIO SILVA PENA**
CPF:



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PONTOS DE CONEXÃO E DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

1) Descrição do ponto de conexão:

O ponto de conexão do CONSUMIDOR ao Sistema Elétrico da DISTRIBUIDORA, para efeito de operação, manutenção, e propriedade, inicia-se na entrada primária do cliente, exatamente na conexão do ramal de entrada.

2) Descrição das Instalações de Conexão de responsabilidade do CONSUMIDOR:

A conexão do CONSUMIDOR ao Sistema Elétrico da DISTRIBUIDORA se faz através das seguintes instalações de conexão:

- Subestação de kVA, com tensão de fornecimento de 13.800 V no Primário.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA - CCER QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AMAZONAS ENERGIA S.A E
O 1ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA (AEROMÓVEL).**

CCER - Nº 007/2024

Pelo presente instrumento particular, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, **AMAZONAS ENERGIA S.A**, ora denominada DISTRIBUIDORA, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 4.400, Unidade 2 - Flores, CEP 69058-807, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro **a União, por intermédio do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)**, Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida São Jorge, nº 650, bairro São Jorge, CEP 69033-000, cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.355/0001-45, neste ato representado pelo senhor **Coronel RUI CESAR RECH**, Comandante do 1º BIS (Amv), nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, portador da identidade nº 011396994-3/MDEB, doravante simplesmente denominado **CONSUMIDOR**,

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO** e em seus Anexos, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

BANDEIRA TARIFÁRIA: sistema que tem como finalidade sinalizar os custos atuais da geração de energia elétrica ao consumidor por meio da tarifa de energia.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora.

CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora.

CONSUMIDOR ESPECIAL: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

CONSUMIDOR LIVRE: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER: Contrato que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MWh médios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência.

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizada no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário.

POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO: período de duas horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

HORÁRIO RESERVADO: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, que compreende das 21h30 min às 6h, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

INÍCIO DO FORNECIMENTO: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

MWh médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

PERÍODO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema

MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

TENSÃO PRIMÁRIA: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

TRIBUTOS: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios. E, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

QUADRO I

UNIDADE CONSUMIDORA
UC Nº: 0086988-0
Endereço do ponto de entrega: Avenida São Jorge, 650. São Jorge
Cidade/UF: Manaus - Am
DADOS CONTRATUAIS
Início de Vigência: 12/2024
Modalidade Tarifária Horária: VERDE Tensão: 13.800
MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
a) ☒ Pela Energia Elétrica Total Medida Mensal (KWh)
b) ☐ Pelo Montante Médio Mensal (KWmédios)

QUADRO II

UNIDADE CONSUMIDORA
UC Nº: 0018620-1
Endereço do ponto de entrega: Rua Francisco Carreti, S/N. São Jorge, AME S/N
Cidade/UF: Manaus - Am
DADOS CONTRATUAIS
Início de Vigência: 12/2024
Modalidade Tarifária Horária: VERDE Tensão: 13.800
MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
a) ☒ Pela Energia Elétrica Total Medida Mensal (KWh)
b) ☐ Pelo Montante Médio Mensal (KWmédios)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, celebrado entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, tem por objeto regular a Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Nesta relação contratual deve-se observar:

CCER 007/2024

Fl.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

I – O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, no ponto de entrega, para uso exclusivo em sua instalação, situada no endereço acima citado.

II – Entende-se por PONTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

III - A prestação dos serviços de operação e manutenção será atendido pela DISTRIBUIDORA até o ponto de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTOS

A modalidade tarifária definida no Contrato obedecerá ao disposto:

- a) A Estrutura Tarifária aplicada será aquela definida conforme **QUADROS I e II**.
- b) Os critérios de inclusão nas modalidades tarifárias são os estabelecidos pelo CAPÍTULO VII, do Título I, da Parte Geral, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- c) Especificamente para unidades consumidoras da classe cooperativa de eletrificação rural, a inclusão na tarifa horária azul ou verde deve ser realizada mediante opção do consumidor.
- d) O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

I – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de **60 (sessenta) Hz**, na tensão contratada conforme **QUADROS I e II**.

Parágrafo Primeiro – No caso de a medição ser em baixa tensão, a alteração da tensão secundária dependerá da prévia autorização e adequação da medição, por parte da DISTRIBUIDORA.

II – A DISTRIBUIDORA, quando solicitado pelo CONSUMIDOR, poderá liberar o sinal de energia do medidor; isentando-se, porém, de qualquer responsabilidade quanto aos pulsos usados para o controle de demanda.

III – O CONSUMIDOR pode optar pela mudança para o grupo A com aplicação da tarifa do subgrupo AS, quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início conforme **QUADROS I e II**.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

O Montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, deverá ser de acordo com a modalidade assinalada nos Quadros I e II.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da opção “a” dos Quadros I e II; a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade, enquanto o CONSUMIDOR não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Parágrafo Segundo: Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Parágrafo Terceiro: O montante de energia elétrica contratado por meio do CCER deve ser definido por meio de um dos seguintes critérios:

I - Para o consumidor livre e especial cujo atendimento se dê parcialmente em condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e

II - Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

A distribuidora deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto no inciso I, desde que efetuado por escrito e com a antecedência de pelo menos 5 anos, ou em prazo menor a critério da distribuidora.

A solicitação de redução do montante de energia elétrica contratado por consumidor
CCER 007/2024

FI.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

livre e especial, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, deve ser realizada com a antecedência em relação ao término da vigência contratual de pelo menos:

- I - 90 dias: para o consumidor do subgrupo AS ou A4; ou
- II - 180 dias: para os consumidores dos demais subgrupos.

Enquadra-se como procedimento irregular o aumento de carga à revelia da distribuidora que cause defeito no sistema de medição, o que deve ser comprovado pela distribuidora.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

A distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O valor a ser pago mensalmente pelo CONSUMIDOR será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia – TE:

- a) Pelo total medido da Energia Elétrica Ativa na Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento; caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada nos Quadros I e II; ou
- b) Pelo montante constante nos Quadros I e II para cada mês do Período de Fornecimento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade pelo montante Médio Mensal, observado o disposto nos parágrafos subsequentes;

Parágrafo primeiro – Em caso de suspensão do fornecimento, o faturamento deve observar a demanda contratada enquanto vigente o contrato, observadas as demais condições dispostas nesta Resolução.

CLÁUSULA OITAVA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA MONTANTE MÉDIO MENSAL

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA_{(p)} = MW_{\text{médio}} \text{ CONTRATADO} \times HORAS \text{ CICLO} \times TE \text{ COMP}_{(p)} \times [EEAM_{(p)} / EEAM_{(\text{CICLO})}]$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em MW médios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{comp}(p)$$

onde:

FEA (p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM (p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM (ciclo) = montante de Energia Elétrica Ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE COMP(p) = Tarifa de Energia – TE;

MW médio CONTRATADO = montante de energia indicado em MW médios e fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento;

HORAS ciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e P = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

CLÁUSULA NONA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA TOTAL MEDIDA

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA_{(p)} = EEAM_{(p)} \times TE_{comp(p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida e p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo: O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Terceiro: As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto: As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item "B" do "QUADRO I", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR.

Caso haja concordância prévia do consumidor, a fatura poderá ser entregue de forma digital, por meio do envio ao endereço eletrônico definido.

Parágrafo Quinto: O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO

A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela unidade consumidora objeto deste contrato, será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEITURA

A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Para o grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as

CCER 007/2024

Fl.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

É dever da DISTRIBUIDORA, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao CONSUMIDOR, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à Unidade Consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento, conforme Art.360 da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

O acerto de faturamento deve ser realizado no Ciclo de Faturamento subsequente à regularização da respectiva leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS DO DESCONTO AO IRRIGANTE E AO AQUICULTOR

A DISTRIBUIDORA concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, à unidade consumidora da classe rural, exclusivamente destinado às atividades de irrigação e de aquicultura desenvolvidas em um período diário contínuo de 8 horas e 30 minutos.

Este desconto corresponde à redução de 67% para o Grupo B e de 80% para o Grupo A.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA pode estabelecer escala de horário para início, mediante acordo com o consumidor, o desconto no horário de 21h30 min às 6h do dia seguinte.

Parágrafo Segundo – Para a unidade consumidora classificada como cooperativa de eletrificação rural, o desconto incidirá sobre o somatório dos consumos de energia elétrica nas unidades dos cooperados verificados no período estabelecido, cabendo à cooperativa fornecer os dados necessários à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro – o desconto será suspenso quando do inadimplemento ou constatação de procedimento irregular que tenha provocado o faturamento incorreto da unidade consumidora beneficiada com o desconto.

Parágrafo Quarto – Ficam definidas as seguintes cargas para aplicação dos benefícios tarifários dispostos acima:

I - aquicultura: cargas utilizadas no bombeamento para captação de água e nos tanques de criação, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais;

II - irrigação: cargas utilizadas no bombeamento para captação de água e adução, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo pelo uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O Consumidor deve submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos mencionados nesta cláusula, informará ao consumidor as condições para revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO HORÁRIO DOS POSTOS TARIFÁRIOS

Para todos os efeitos, o horário de ponta, será o intervalo compreendido entre às 20:00h e 22:59h, exceção feita aos sábados, domingos e os feriados definidos por Lei Federal, tais como: terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, por não haver Horário de Ponta.

Parágrafo Único: Entende-se por horário fora de ponta o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MUDANÇA DO GRUPO TARIFÁRIO

Realizada qualquer alteração no grupo tarifário da Unidade Consumidora só poderá ocorrer nova mudança, respeitando-se um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da última modificação, ou desde que o pedido seja apresentado em até 3(três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária de distribuidora, conforme previsto no art. 221, I alíneas "a" e "b" da Resolução Normativa nº 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

A DISTRIBUIDORA também poderá promover alteração, mesmo sem, prévia solicitação do consumidor, quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de conexão que impliquem novo enquadramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O CONSUMIDOR obriga-se a pagar à DISTRIBUIDORA o valor correspondente à maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento e a demanda contratada.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

CCER 007/2024

FI.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Parágrafo Quarta – Obrigam-se as partes, Contratante e Contratada, a observância e cumprimento das normas e padrões vigentes, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia, limitadas ao valor do débito.

Parágrafo Primeiro: No caso de exigência da garantia, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR.

Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

II – Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do Código Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético.

III – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação federal do serviço público de energia elétrica e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador do setor elétrico nacional.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Parágrafo Primeiro - As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, se não resolvidos amigavelmente entre as partes, serão submetidos à mediação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Parágrafo Segundo - A partir da data de assinatura deste instrumento, ficam revogados quaisquer outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o mesmo fim.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS

A CONTRATADA se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

O Contratado que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Devolver a Amazonas Energia todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

O disposto nessa cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de início que consta nos quadros I e II, por prazo indeterminado, conforme art. 133, III da Resolução nº 1.000/2021, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste formalmente em contrário com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação a data pretendida.

Parágrafo Primeiro. Para Consumidores submetidos à Lei Federal 14.133 de 2021, este



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CONTRATO terá vigência de 5 anos, conforme definido no art. 106 da referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou de contrariedade às normas legais e administrativas reguladoras dos serviços de energia elétrica, nos termos do art. 142, II da Resolução nº 1.000/2021.

Parágrafo Único: O encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR dar-se-á, alternativamente também, nas ocorrências dos seguintes eventos:

- a) Por iniciativa do CONSUMIDOR, através de pedido de desligamento da unidade consumidora;
- b) Por iniciativa da DISTRIBUIDORA, quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado, referente à mesma unidade consumidora, ouvido o CONSUMIDOR;
- c) Término da vigência do Contrato;
- d) Rescisão ocasionada por desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da CCEE.
- a) Caso de decorrido dois ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, após notificação ao CONSUMIDOR, *exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão por uma das PARTES, no inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica;*
- b) Em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência, ou ainda, no caso de autofalência, recuperação judicial, liquidação judicial ou intervenção de qualquer Autoridade Governamental, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;
- c) caso venham a ter revogadas ou, caso vencidas, não sejam renovadas, as suas respectivas aprovações ou autorizações regulatórias necessárias à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento:

I - No caso do CCER com vigência por prazo determinado, o valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, limitado a 12 meses, deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os seguintes valores:



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

- a) montantes médios contratados, para o consumidor livre e especial.
- b) média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais consumidores.

II - No caso do CCER com vigência por prazo indeterminado, o valor correspondente ao faturamento de 6 meses deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os valores de que tratam as alíneas do inciso II.

Parágrafo Único: O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo CONSUMIDOR no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

Quando do encerramento contratual de instalação, para a qual foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a Rede Básica, a distribuidora irá avaliar as seguintes condições para fins do faturamento final:

- I - Existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento contratual; e
- II - Se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

Considerando a avaliação acima, a distribuidora incluirá e discriminará no faturamento final os seguintes custos:

- I - Despesas com a retirada de rede e demais instalações;
- II - Custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e
- III - Custos de desligamento e transporte dos materiais.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

§1º Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

§2º Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em 1 via, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Pela Contratante: **1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (Aeromóvel)**

Nome: **RUI CESAR RECH - Cel**
Cargo: Ordenador de Despesas
CPF:015.112.339-07

Pela Contratada: **AMAZONAS ENERGIA S.A:**

EWERTON MARQUES FREIRES
Gerente do Departamento de Gestão de Recebíveis.

CCER 007/2024

Fl.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

TESTEMUNHAS:

Nome: **VALCIFRANE CARDOSO QUEIROZ**
CPF:

Nome: **AURICÉLIO SILVA PENA**
CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS**

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: 64114.009239/2024-26

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado.

Valor estimado mensal: R\$ 71.869,75 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

Valor estimado anual: R\$ 862.437,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta sete reais).

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

RUI CESAR RECH – Cel
Ordenador de Despesas 1º BIS (Amv)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS- CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Sim	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a	Sim	

inviabilidade de competição? ²⁴		
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³¹	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³²	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³³	Sim	

Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³⁴	Não se aplica	
--	---------------	--

³⁴ Art. 49 da Lei 14133/21.

³³ Art. 48 da Lei 14133/21.

³² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

³¹ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

²⁹ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

²⁸ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)**

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupos A com demanda inferior a 30kW - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional ou branca: Possibilidade de contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão público enquadrado no Grupo A do ACR com demanda superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.

4. Avaliação de conformidade legal.
5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).
6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.
7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.
8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei n. 14.133/2021.

2. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.

3. O cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica. Todavia, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kWh) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/dia), para o funcionamento usual de seus equipamentos elétricos. Vejamos:

Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de **potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão**, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

4. Sendo possível ao órgão atuar no ambiente de contratação livre, após a realização de licitação, em caso de ausência de interessantes ou propostas válidas, é admissível a contratação direta da distribuidora local de energia, pelo ambiente de contratação regulado (ACR), com fundamento no art. 75, III da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

5. Antes de se verificar a aplicabilidade deste parecer ao caso, o Estudo Técnico Preliminar deve esclarecer quais as alternativas viáveis de contratação - considerando o enquadramento do Órgão no Grupo A ou B do ambiente de contratação regulada (ACR), sua demanda de energia e horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

6. A partir destes dados é possível avaliar a forma de contratação que melhor atende ao órgão. Caso o órgão se enquadre no Grupo A do ambiente de contratação regulada (ACR), com demanda de energia superior a 30kW, é possível a contratação pelo mercado livre (ACL), mediante licitação.

7. Quando possível a contratação direta por inexigibilidade, ao elaborar seu termo de referência, deve o órgão indicar qual a melhor tarifa para suprir suas necessidades. Em contratação direta, sempre pelo Mercado regulado, estão disponíveis as seguintes tarifas:

- Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou
- Grupo B (tarifa verde ou azul).

8. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

9. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos [Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret](#). Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

11. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

12. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

13. Em seguida detalharemos as principais características dos grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)

14. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

- A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;
- A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
- A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;
- AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

15. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21. Se a carga/potência de

geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado. Vejamos:

Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

a) **Grupo B**, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a **carga e a potência de geração instalada** na unidade consumidora forem **iguais ou menores que 75 kW**;

b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;

c) **Grupo A**, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a **carga ou a potência instalada** de geração na unidade consumidora forem **maiores que 75 kW** e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e

d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

(...)

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

16. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais .

17. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela [ANEEL](#). Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

18. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o “horário de pico”.

19. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde:

- **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

- **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL N° 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

20. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

21. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

22. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.
- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

23. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, devem ser celebrados o contrato de compra de energia regulada (CCER) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ambos com a distribuidora local de energia, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21.

24. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

25. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada de até 75 KW. Em caso de carga de geração instalada superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B, com qualquer carga até o limite máximo de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

26. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.

27. Isso não significa que os clientes do Grupo B não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição. Existe o “custo de disponibilidade”, que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.

28. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL Nº 1.000/21).

29. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL Nº 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observo que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

30. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- **B1** – classe residencial;
- **B2** – classe rural;
- **B3** – demais classes;
- **B4** – iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

31. O ambiente de contratação livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

32. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia no mercado livre junto a fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento, durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora local de energia - para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

34. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

35. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- **Consumidor Especial** (Art. 2º, VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade consumidora atendida deve ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

- 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;
- 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com [redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

36. Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de energia de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado em seguida. Tal alteração legislativa tornou desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial para contratar no ACL, através da reunião de várias unidades consumidoras (o Consumidor Especial ainda precisa de demanda mínima de 500 kW para sua caracterização).

37. Conforme já relatado neste parecer, o art. XXIII da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), estabelece que o Grupo A se caracteriza por unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), ou caso atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição (nos sistemas subterrâneos a tensão pode ser menor que 2,3 kV - Subgrupo AS - Art. 23, §3º).

38. O art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), fixa os níveis de potência de geração instaladas para os Grupos B e A do mercado regulado, estabelecendo carga instalada (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21) mínima de 75 kW para o Grupo A.

39. Por sua vez, o art. 160 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 foi alterado pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#), que excluiu desta norma a exigência de demanda contratada mínima de 500 kW (antigo art. 160, V) para compra de energia elétrica no ACL. Vejamos:

Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL, desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um dos postos tarifários, conforme disposto na Portaria MME nº [514](#), de 27 de dezembro de 2018:~~

~~I - a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~II - a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~III - a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~IV - a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~V - a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW. ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

40. Deste modo, o art. 148, I da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 perdeu sua eficácia. A única norma que passou a estabelecer limites de demanda mínima a ser contratada pelo ACL, para contratação por consumidor do Grupo A é o art. 148, III, que estabelece a demanda contratada de no mínimo 30 kW para atuação no ACL. Vejamos:

Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os seguintes valores mínimos:

I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;

II - para consumidor especial: 500 kW; e

III - para os demais consumidores do grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros usuários: 30 kW.

Quem então pode então contratar pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL)?

41. Consumidor do grupo A, que, via de regra, é todo consumidor atendido com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), com carga ou potência instalada maior que 75 kW (Subgrupos A1, A2, A3, A3a, A4 - Art. 2º XXIII - RN ANEEL nº 1000/21) e demanda mínima de 30 kW.

42. Também se enquadram como consumidor do grupo A os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada maior que 75 kW, em baixa tensão (mesmo quando atendido em baixa tensão - menor que 2,3 kV). (Subgrupo AS - Art. 2º XXIII, "f" c/c Art. 23, §3º - RN ANEEL nº 1000/21)

43. Carga ou potência instalada não se confundem com demanda mínima de contratação. A carga instalada se refere à soma das potências nominais de todos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21).

44. Já a demanda mínima contratada se refere à demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts) (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21).

45. Assim, para integrar o Grupo A, não é preciso que o cliente consuma 75 kW. Desde que o consumidor se enquadre no Grupo A (potência instalada superior a 75 kW), pode contratar pelo mercado livre (ACL). Porém, deve ser contratada uma demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia, observadas as regras tarifárias da contratação.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)

48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

49. Sempre que for possível a atuação do Órgão público no mercado livre, considerando-se a existência de diversos agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

50. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

51. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

52. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada - atrás apenas da e-CJU/Aquisições -, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

53. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

54. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringir à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

55. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

56. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

57. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

58. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

59. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

60. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.

61. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

62. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

63. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

64. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

65. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

66. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

67. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

68. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

69. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

70. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

71. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a [Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 \(jun/22\)](#), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

72. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

73. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(...)

74. A contratação direta não afasta o dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

75. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

78. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

79. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW).

2.6 Instrução processual.

80. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

81. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

82. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

83. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

84. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

85. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

86. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

87. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

88. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

89. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

90. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

91. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

92. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

93. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

94. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

95. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

96. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

97. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

98. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

99. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

100. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do impedimentos para contratar com o Poder Público

101. Destacamos que a concessionária local do serviço de energia atual é a única empresa apta a prestar o serviço para o consumidor que não preenche os requisitos para atuar no ambiente de contratação livre (ACL). Além disso, em qualquer situação em

que o consumidor não produza sua energia, no próprio local de consumo, a concessionária local detém o monopólio do serviço de distribuição da energia contratada. Isto posto, independentemente da aquisição da energia ocorrer no mercado livre (ACL) ou regulado (ACR), é indispensável firmar contrato com a concessionária local para o recebimento da energia elétrica adquirida (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

102. Assim, mesmo que sua situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária local de energia poderá ser contratada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

103. A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

104. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

105. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS

PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

112. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

113. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

114. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Designação de agentes públicos.

115. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho

das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

116. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

117. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

118. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

119. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

120. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

121. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

122. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

123. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

124. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

125. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

126. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

127. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

128. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

129. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21) é necessária a juntada do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

130. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL nº 1000/21.

131. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

132. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL nº 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

133. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

134. Tal possibilidade consta também no art. 133, I e III RN ANEEL nº 1000/21, e ocorre quando o Órgão contratante se enquadra no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR), ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW (demanda mínima a ser contratada no ambiente de contratação livre - ACL).

135. Assim, em caso de enquadramento do Órgão no Grupo B ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW, no ambiente de contratação regulada (ACR) é recomendada a contratação por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 133, I e III da RN ANEEL nº 1000/21.

136. Porém, quando o Órgão contratante for um consumidor potencialmente livre (cliente do Grupo A com demanda superior a 30kW), torna-se possível a contratação pelo ambiente de contratação livre (ACL). Nesta hipótese, é necessário o prévio processo licitatório, e a contratação deve ter prazo determinado, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei 14.133/21.

137. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

138. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

() Grupo A, com demanda inferior a 30kW

() Grupo B

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União

especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

_____, ____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

3. CONCLUSÃO

139. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

140. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

141. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

142. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame da matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

143. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

144. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

145. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência (arts. 2º e 4º, III, "b" e 7º da da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

GUILHERME SALGADO LAGE

ADVOGADO DA UNIÃO

E-CJU/SSEM/CGU/AGU

SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442580439 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 33/2025

Última atualização 03/12/2024

Local: Manaus/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160006 - 1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 03/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

  Entrar

Objeto:

Fornecimento de energia elétrica para atender o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 862.437,00	R\$ 862.437,00

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
1	Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	86243700	R\$ 0,01	R\$ 862.437,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64114.009239/2024-26

Em 06/12/2024 às 10:38, faço anexar ao presente processo 64114.009239/2024-26, o(s) documento(s): Minuta Contrato 0062024.pdf, MINUTA CUSD 0082024.pdf, MINUTA DO CONTRATO CCER 0072024.pdf, Lista de Verificação.pdf, Parecer Referencial.pdf, Publicação PNCP.pdf, Adequacao_do_Processo_ao_Parecer_Referencialassinado.pdf.

AURICÉLIO SILVA PENA - 1º Sgt
Gestor de Contratos da SALC



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA - CCER QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AMAZONAS ENERGIA S.A E
O 1ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA (AEROMÓVEL).**

CCER - N° 007/2024

Pelo presente instrumento particular, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, **AMAZONAS ENERGIA S.A**, ora denominada DISTRIBUIDORA, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 4.400, Unidade 2 - Flores, CEP 69058-807, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro **a União, por intermédio do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)**, Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida São Jorge, nº 650, bairro São Jorge, CEP 69033-000, cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.355/0001-45, neste ato representado pelo senhor **Tenente Coronel ANDERSON XAVIER NEVES**, Comandante do 1º BIS (Amv), nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, portador da identidade nº 013090564-9/MDEB, doravante simplesmente denominado **CONSUMIDOR**,

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO** e em seus Anexos, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

BANDEIRA TARIFÁRIA: sistema que tem como finalidade sinalizar os custos atuais da geração de energia elétrica ao consumidor por meio da tarifa de energia.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora.

CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora.

CONSUMIDOR ESPECIAL: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

CONSUMIDOR LIVRE: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER: Contrato que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR.

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MWh médios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência.

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizada no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário.

POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO: período de duas horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

HORÁRIO RESERVADO: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, que compreende das 21h30 min às 6h, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

INÍCIO DO FORNECIMENTO: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

PERÍODO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema

MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

TENSÃO PRIMÁRIA: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

TRIBUTOS: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios. E, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

QUADRO I

UNIDADE CONSUMIDORA
UC Nº: 0086988-0
Endereço do ponto de entrega: Avenida São Jorge, 650. São Jorge
Cidade/UF: Manaus - Am
DADOS CONTRATUAIS
Início de Vigência: 12/2024
Modalidade Tarifária Horária: VERDE Tensão: 13.800
MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
a) ☒ Pela Energia Elétrica Total Medida Mensal (KWh)
b) ☐ Pelo Montante Médio Mensal (KWmédios)

QUADRO II

UNIDADE CONSUMIDORA
UC Nº: 0018620-1
Endereço do ponto de entrega: Rua Francisco Carreti, S/N. São Jorge, AME S/N
Cidade/UF: Manaus - Am
DADOS CONTRATUAIS
Início de Vigência: 12/2024
Modalidade Tarifária Horária: VERDE Tensão: 13.800
MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
a) ☒ Pela Energia Elétrica Total Medida Mensal (KWh)
b) ☐ Pelo Montante Médio Mensal (KWmédios)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, celebrado entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, tem por objeto regular a Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Nesta relação contratual deve-se observar:

CCER 007/2024

Fl.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

I – O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, no ponto de entrega, para uso exclusivo em sua instalação, situada no endereço acima citado.

II – Entende-se por PONTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

III - A prestação dos serviços de operação e manutenção será atendido pela DISTRIBUIDORA até o ponto de entrega.

IV - O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 63.574,68 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

V - O valor global estimado dos serviços é de R\$ 762.897,40 (setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) para todo o exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTOS

A modalidade tarifária definida no Contrato obedecerá ao disposto:

- a) A Estrutura Tarifária aplicada será aquela definida conforme **QUADROS I e II**.
- b) Os critérios de inclusão nas modalidades tarifárias são os estabelecidos pelo CAPÍTULO VII, do Título I, da Parte Geral, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- c) Especificamente para unidades consumidoras da classe cooperativa de eletrificação rural, a inclusão na tarifa horária azul ou verde deve ser realizada mediante opção do consumidor.
- d) O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

I – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de **60 (sessenta) Hz**, na tensão contratada conforme **QUADROS I e II**.

Parágrafo Primeiro – No caso de a medição ser em baixa tensão, a alteração da tensão secundária dependerá da prévia autorização e adequação da medição, por parte da DISTRIBUIDORA.

II – A DISTRIBUIDORA, quando solicitado pelo CONSUMIDOR, poderá liberar o sinal de energia do medidor; isentando-se, porém, de qualquer responsabilidade quanto

CCER 007/2024

Fl.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

aos pulsos usados para o controle de demanda.

III – O CONSUMIDOR pode optar pela mudança para o grupo A com aplicação da tarifa do subgrupo AS, quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária. **CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO**

O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início conforme **QUADROS I e II**.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

O Montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, deverá ser de acordo com a modalidade assinalada nos Quadros I e II.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da opção “a” dos Quadros I e II; a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade, enquanto o CONSUMIDOR não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Parágrafo Segundo: Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Parágrafo Terceiro: O montante de energia elétrica contratado por meio do CCER deve ser definido por meio de um dos seguintes critérios:

I - Para o consumidor livre e especial cujo atendimento se dê parcialmente em condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e

II - Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

A distribuidora deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto no inciso I, desde que efetuado por escrito e com a antecedência de pelo menos 5 anos, ou em prazo menor a critério da distribuidora.

A solicitação de redução do montante de energia elétrica contratado por consumidor livre e especial, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, deve ser realizada com a antecedência em relação ao término da vigência contratual de pelo menos:

- I - 90 dias: para o consumidor do subgrupo AS ou A4; ou
- II - 180 dias: para os consumidores dos demais subgrupos.

Enquadra-se como procedimento irregular o aumento de carga à revelia da distribuidora que cause defeito no sistema de medição, o que deve ser comprovado pela distribuidora.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

A distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O valor a ser pago mensalmente pelo CONSUMIDOR será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia – TE:

- a) Pelo total medido da Energia Elétrica Ativa na Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento; caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada nos Quadros I e II; ou
- b) Pelo montante constante nos Quadros I e II para cada mês do Período de Fornecimento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade pelo montante Médio Mensal, observado o disposto nos parágrafos subsequentes;

Parágrafo primeiro – Em caso de suspensão do fornecimento, o faturamento deve observar a demanda contratada enquanto vigente o contrato, observadas as demais condições dispostas nesta Resolução.

CLÁUSULA OITAVA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA MONTANTE MÉDIO MENSAL

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Contratada, fixado em CCER 007/2024

FI.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA_{(p)} = MW_{\text{médio}} \text{ CONTRATADO} \times HORAS \text{ CICLO} \times TE \text{ COMP}(p) \times [EEAM_{(p)} / EEAM_{(\text{CICLO})}]$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA (p) = EEAM (p) \times TE \text{ comp}(p)$$

onde:

FEA (p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM (p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM (ciclo) = montante de Energia Elétrica Ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE COMP(p) = Tarifa de Energia – TE;

MWmédio CONTRATADO = montante de energia indicado em MWmédios e fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento;

HORAS ciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e P = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

CLÁUSULA NONA – CONSUMIDOR ATENDIDO SOB A MODALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA TOTAL MEDIDA

Parágrafo Primeiro: Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA = EEAM \times TE$$

(p) (p) comp(p)

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

CCER 007/2024

Fl.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores

CEP.69.058-807 Manaus/ AM

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida e p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo: O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Terceiro: As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto: As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item “B” do “QUADRO I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR.

Caso haja concordância prévia do consumidor, a fatura poderá ser entregue de forma digital, por meio do envio ao endereço eletrônico definido.

Parágrafo Quinto: O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO

A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela unidade consumidora objeto deste contrato, será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEITURA

A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Para o grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

É dever da DISTRIBUIDORA, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao CONSUMIDOR, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à Unidade Consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento, conforme Art.360 da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

O acerto de faturamento deve ser realizado no Ciclo de Faturamento subsequente à regularização da respectiva leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS DO DESCONTO AO IRRIGANTE E AO AQUICULTOR

A DISTRIBUIDORA concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, à unidade consumidora da classe rural, exclusivamente destinado às atividades de irrigação e de aquicultura desenvolvidas em um período diário contínuo de 8 horas e 30 minutos.

Este desconto corresponde à redução de 67% para o Grupo B e de 80% para o Grupo A.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA pode estabelecer escala de horário para início, mediante acordo com o consumidor, o desconto no horário de 21h30 min às 6h do dia seguinte.

Parágrafo Segundo – Para a unidade consumidora classificada como cooperativa de eletrificação rural, o desconto incidirá sobre o somatório dos consumos de energia elétrica nas unidades dos cooperados verificados no período estabelecido, cabendo à cooperativa fornecer os dados necessários à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro – o desconto será suspenso quando do inadimplemento ou constatação de procedimento irregular que tenha provocado o faturamento incorreto da unidade consumidora beneficiada com o desconto.

Parágrafo Quarto – Ficam definidas as seguintes cargas para aplicação dos benefícios tarifários dispostos acima:

CCER 007/2024

FI.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

I - aquicultura: cargas utilizadas no bombeamento para captação de água e nos tanques de criação, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais;

II - irrigação: cargas utilizadas no bombeamento para captação de água e adução, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo pelo uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O Consumidor deve submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos mencionados nesta cláusula, informará ao consumidor as condições para revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO HORÁRIO DOS POSTOS TARIFÁRIOS

Para todos os efeitos, o horário de ponta, será o intervalo compreendido entre às 20:00h e 22:59h, exceção feita aos sábados, domingos e os feriados definidos por Lei Federal, tais como: terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi”, 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, por não haver Horário de Ponta.

Parágrafo Único: Entende-se por horário fora de ponta o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MUDANÇA DO GRUPO TARIFÁRIO

Realizada qualquer alteração no grupo tarifário da Unidade Consumidora só poderá ocorrer nova mudança, respeitando-se um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da última modificação, ou desde que o pedido seja apresentado em até 3(três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária de distribuidora, conforme previsto no art. 221, I alíneas “a” e “b” da Resolução Normativa nº 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

A DISTRIBUIDORA também poderá promover alteração, mesmo sem, prévia solicitação do consumidor, quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de conexão que impliquem novo enquadramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O CONSUMIDOR obriga-se a pagar à DISTRIBUIDORA o valor correspondente à maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento e a demanda contratada.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito

Parágrafo Quarta – Obrigam-se as partes, Contratante e Contratada, a observância e cumprimento das normas e padrões vigentes, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia, limitadas ao valor do débito.

Parágrafo Primeiro: No caso de exigência da garantia, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR.

Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

II – Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma
CCER 007/2024 FI.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

do Código Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético.

III – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação federal do serviço público de energia elétrica e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador do setor elétrico nacional.

Parágrafo Primeiro - As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, se não resolvidos amigavelmente entre as partes, serão submetidos à mediação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Parágrafo Segundo – A partir da data de assinatura deste instrumento, ficam revogados quaisquer outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o mesmo fim.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS

A CONTRATADA se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

O Contratado que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais

CCER 007/2024

FI.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Devolver a Amazonas Energia todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

O disposto nesse cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de início que consta nos quadros I e II, por prazo indeterminado, conforme art. 133, III da Resolução nº 1.000/2021, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste formalmente em contrário com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação a data pretendida.

Parágrafo Primeiro. Para Consumidores submetidos à Lei Federal 14.133 de 2021, este CONTRATO terá vigência de 5 anos, conforme definido no art. 106 da referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou de contrariedade às normas legais e administrativas reguladoras dos serviços de energia elétrica, nos termos do art. 142, II da Resolução nº 1.000/2021.

Parágrafo Único: O encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR dar-se-á, alternativamente também, nas ocorrências dos seguintes eventos:

- a) Por iniciativa do CONSUMIDOR, através de pedido de desligamento da unidade consumidora;
- b) Por iniciativa da DISTRIBUIDORA, quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado, referente à mesma unidade consumidora, ouvido o CONSUMIDOR;
- c) Término da vigência do Contrato;
- d) Rescisão ocasionada por desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da CCEE.
- a) Caso de decorrido dois ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, após notificação ao CONSUMIDOR, *exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão por uma das PARTES, no inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica;*
- b) Em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência, ou ainda, no caso de autofalência, recuperação judicial, liquidação judicial ou intervenção de qualquer Autoridade Governamental, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;
- c) caso venham a ter revogadas ou, caso vencidas, não sejam renovadas, as suas respectivas aprovações ou autorizações regulatórias necessárias à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento:



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

I - No caso do CCER com vigência por prazo determinado, o valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, limitado a 12 meses, deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os seguintes valores:

- a) montantes médios contratados, para o consumidor livre e especial.
- b) média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais consumidores.

II - No caso do CCER com vigência por prazo indeterminado, o valor correspondente ao faturamento de 6 meses deve ser calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os valores de que tratam as alíneas do inciso II.

Parágrafo Único: O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo CONSUMIDOR no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

Quando do encerramento contratual de instalação, para a qual foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a Rede Básica, a distribuidora irá avaliar as seguintes condições para fins do faturamento final:

I - Existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento contratual; e

II - Se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

Considerando a avaliação acima, a distribuidora incluirá e discriminará no faturamento final os seguintes custos:

- I - Despesas com a retirada de rede e demais instalações;
- II - Custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e
- III - Custos de desligamento e transporte dos materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o

CCER 007/2024

Fl.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.

§1º Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

§2º Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em 1 via, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus, 12 de dezembro de 2024.

Pela Contratante: **1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (Aeromóvel)**

Nome: **ANDERSON XAVIER NEVES – Ten Cel**

Cargo: Ordenador de Despesas

CPF:051.787.997-20

Pela Contratada: **AMAZONAS ENERGIA S.A:**



Documento assinado digitalmente

EWERTON MARQUES FREIRES

Data: 27/12/2024 10:51:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **EWERTON MARQUES FREIRES**

Cargo: Gerente do Departamento de Gestão de Recebíveis.

CPF: 878.782.404-34

CCER 007/2024

Fl.



Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores
CEP.69.058-807 Manaus/ AM

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
VALCIFRANE CARDOSO QUEIROZ
Data: 27/12/2024 13:07:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **VALCIFRANE CARDOSO QUEIROZ**
CPF: 003.025.642-92



Documento assinado digitalmente
AURICELIO SILVA PENA
Data: 27/12/2024 12:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **AURICÉLIO SILVA PENA**
CPF: 799.930.952-49



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

CUSD – N° 008/2024

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AMAZONAS ENERGIA
S.A E O 1ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA (AEROMÓVEL).**

Pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, **AMAZONAS ENERGIA S.A**, ora denominada DISTRIBUIDORA, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 4.400, Unidade 2 - Flores, CEP 69058-807, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro **a União, por intermédio do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)**, Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida São Jorge, nº 650, bairro São Jorge, CEP 69033-000, cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.355/0001-45, neste ato representado pelo senhor **Tenente Coronel ANDERSON XAVIER NEVES**, Comandante do 1º BIS (Amv), nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, portador da identidade nº 013090564-9/MDEB, doravante simplesmente denominado CONSUMIDOR, em conjunto, DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, doravante denominadas PARTES,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a DISTRIBUIDORA é prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o uso dos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, Decretos nº 4.562/02, nº 5.163/04 e, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e Procedimentos de Distribuição - PRODIST e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deve ser garantido ao CONSUMIDOR e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- (iv) O **CONSUMIDOR** se caracteriza como **CONSUMIDOR CATIVO, LIVRE, ESPECIAL, POTENCIALMENTE LIVRE** ou **PARCIALMENTE LIVRE**, de acordo com a descrição constante do quadro I e com base na legislação;

As PARTES têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ("CONTRATO"), nos seguintes termos e condições:



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

Quadro I

UNIDADE CONSUMIDORA			
UC Nº: 0086988-0			
Endereço Ponto de Entrega: Av São Jorge, 650. São Jorge			
Cidade/UF: MANAUS/AM			
DADOS CONTRATUAIS			
Caracterização do Consumidor: CATIVO			
Tensão Contratada: 13,8 kV			
Tipo de Medição:			
Carga Instalada:			
Capacidade de conexão: 1,05 x demanda contratada			
Período de Vigência: 12 (meses)			
MODALIDADE TARIFÁRIA: VERDE			
DEMANDA CONTRATADA (CONSUMO/CARGA)			
INÍCIO	AZUL		VERDE
	DEMANDA PONTA (KW)	DEMANDA FORA-PONTA (KW)	DEMANDA (KW)
12/2024			260

Quadro II

UNIDADE CONSUMIDORA			
UC Nº: 0018620-1			
Endereço Ponto de Entrega: Rua Francisco Carreti, S/N. São Jorge			
Cidade/UF: MANAUS/AM			
DADOS CONTRATUAIS			
Caracterização do Consumidor: CATIVO			
Tensão Contratada: 13,8 kV			
Tipo de Medição:			



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

Carga Instalada:			
Capacidade de conexão: 1,05 x demanda contratada			
Período de Vigência: 12 (meses)			
MODALIDADE TARIFÁRIA: VERDE			
DEMANDA CONTRATADA (CONSUMO/CARGA)			
INÍCIO	AZUL		VERDE
	DEMANDA PONTA (KW)	DEMANDA FORA-PONTA (KW)	DEMANDA (KW)
12/2024			30

DEFINIÇÕES E PREMISSAS

CLÁUSULA 1ª Neste CONTRATO, as palavras e expressões grafadas em maiúsculas têm o significado a elas atribuído nesta Cláusula, nos considerando-se ou nas cláusulas específicas:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e o Módulo 03 dos Procedimentos de Distribuição;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;

APROVAÇÕES: todas as licenças, concessões, permissões, autorizações, e/ou outros atos ou documentos necessários ao exercício de determinada atividade;

AUTORIDADE COMPETENTE: significa (a) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (b) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (c) quaisquer repartições, entidades, agências ou órgão governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a matérias relacionadas à energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, que tem por

finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN nos Ambientes de Contratação Regulada e Contratação Livre, além de efetuar a contabilização e a liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo;

CONSUMIDOR CATIVO: Consumidor que compra energia da DISTRIBUIDORA detentora da concessão ou permissão, na área onde se localizam as instalações do CONSUMIDOR e, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas;

CONSUMIDOR ESPECIAL: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

CONSUMIDOR LIVRE: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada.

CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Consumidor Livre ou Especial cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas;

CUSD: contrato firmado pelo CONSUMIDOR com a DISTRIBUIDORA que estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e para a conexão das instalações do CONSUMIDOR a instalações de distribuição;

ENCARGO DE USO: valores pagos à DISTRIBUIDORA pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

ENCARGOS DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA;

EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de AUTORIDADE COMPETENTE;

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

HORÁRIO DE PONTA: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL, para toda a área de concessão, diariamente, entre 20:00 e 22:59 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de janeiro - Confraternização Universal (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 21 de abril - Tiradentes (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 01 de maio - Dia do Trabalho (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 07 de setembro - Independência (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30/06/1980); 02 de novembro - Finados (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 15 de novembro - Proclamação da República (Lei nº 10.607, de 19/12/2002); 25 de dezembro - Natal (Lei nº 10.607, de 19/12/2002);



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

HORÁRIO DE FORA DE PONTA: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;

DEMANDA: Médias das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

DEMANDA MEDIDA: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

DEMANDA CONTRATADA: Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária no ponto de entrega, a partir da "data de início de fornecimento de energia", conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de Fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada, durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98;

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

PdC: Procedimentos de Comercialização – conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PRODIST: Procedimentos de Distribuição: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: Critérios aplicáveis à comercialização, contabilização e liquidação da energia elétrica comercializada no âmbito da CCEE, homologadas pela ANEEL.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

SMF: Sistema de Medição para Faturamento – conjunto de instrumentos, equipamentos e softwares especificados conforme disposto no módulo 12 dos Procedimentos de Rede do ONS, destinados ao registro, armazenamento em banco de dados e faturamento de grandezas que caracterizam o fornecimento de energia elétrica às instalações do CONSUMIDOR, nos casos de Consumidor Livre, Especial, ou Parcialmente Livre.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do CONSUMIDOR, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no PONTO DE CONEXÃO com medição individualizada.

CLÁUSULA 2ª As PARTES expressamente declaram e garantem que:

- I. Obedecerão aos procedimentos de rede do ONS, os PdCs e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE, o PRODIST e, quando aplicável, o Acordo Operativo, vigentes ou que venham a ser estabelecidos;
- II. Obedecerão a legislação específica quanto às normas e padrões da ABNT, as normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA, que estabelecem as regras técnicas aplicáveis ao sistema de distribuição;
- III. Detêm todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;
- IV. A celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que as PARTES sejam parte ou sejam a eles oponíveis;
- V. As obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- VI. Todas as informações fornecidas pelas PARTES são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos.

OBJETO

CLÁUSULA 3ª O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a demanda CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, bem como à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE CONEXÃO.

§1º O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou

CUSD 008/2024

Página 6

eventuais divergências.

§2º A conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinada à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

§3º. Constituem anexos deste CONTRATO:

a) Anexo I: Relação dos PONTOS DE CONEXÃO e das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª O presente CONTRATO vigorará a partir da data de início que consta no quadro I, prorrogando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste formalmente em contrário com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo único. Para Consumidores submetidos à Lei Federal Lei nº 14.133/2021, este CONTRATO vigorará conforme o Caput até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser estabelecida vigência com prazo indeterminado

- I. **CLÁUSULA 5ª** A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO ficam condicionadas: À regularização do CONSUMIDOR como agente na CCEE, no caso de consumidor livre, especial ou parcialmente livre.
- II. À assinatura pelo Consumidor, do Contrato de Compra de Energia Regulada-CCER com a distribuidora, no caso de consumidor cativo, potencialmente livre ou parcialmente livre;

USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 6ª A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE CONEXÃO em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada conforme **Quadros I e II**.

§1º Eventual mudança da tensão contratada dependerá de aprovação da DISTRIBUIDORA, após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos aprovados que justifiquem a solicitação do CONSUMIDOR, conforme previsto em na legislação do setor elétrico.

§2º A capacidade do ponto de conexão é equivalente à máxima demanda contratada, por seguimento horário, acrescido de 5% para ultrapassagem.

CLÁUSULA 7ª O CONSUMIDOR reconhece que o serviço de distribuição de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à DISTRIBUIDORA assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e da continuidade estabelecidos no PRODIST.

§1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção:

I - Em situação emergencial, assim caracterizada como a deficiência técnica ou de segurança em instalações do consumidor e demais usuários que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico ou o caso fortuito ou motivo de força maior;

II - Por razões de ordem técnica ou de segurança em instalações do consumidor e demais usuários; ou

III - Pelo inadimplemento, sempre após prévia notificação.

§2º Nos casos de inadimplência de consumidor potencialmente livre, caracterizada pelo não pagamento integral de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, a distribuidora pode, nos termos do art. 24 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, vincular a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição à apresentação de contrato de compra de energia elétrica celebrado com agente vendedor e à adesão do consumidor à CCEE.

§3º Nos casos em que constatar que a interrupção decorre de defeito interno nas instalações, a distribuidora deve orientar o consumidor e demais usuários sobre a contratação de um profissional para realizar o conserto.

CLÁUSULA 8º É responsabilidade da DISTRIBUIDORA a manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o ponto de conexão, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento, estabelecidos pela ANEEL.

CLÁUSULA 9º É responsabilidade do CONSUMIDOR, após o ponto de conexão, manter a adequação técnica, de segurança e condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

CLÁUSULA 10ª O CONSUMIDOR é responsável:

I - Pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da distribuidora, decorrentes de procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora; e

II - Pela custódia dos equipamentos fornecidos pela distribuidora para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, caso instalados no interior de seu imóvel.

CLÁUSULA 11ª A infração dos indicadores de continuidade e qualidade será objeto de compensação ao CONSUMIDOR, na forma e prazo estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 12ª Nenhuma responsabilidade caberá às PARTES por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial do uso do sistema de distribuição de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndio, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda, interrupções por

determinação do Poder Público, por impedimentos legais, ou outras razões alheias à vontade das PARTES.

CLÁUSULA 13ª A DISTRIBUIDORA poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo das demandas gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:

- a) Todos os custos de adaptação para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade CONSUMIDOR;
- b) A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos ocorridos nas instalações do CONSUMIDOR, decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativas de isenção de ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie, decorrentes de divergências entre os valores medidos pela DISTRIBUIDORA e os valores eventualmente apurados por equipamento do CONSUMIDOR;
- c) A DISTRIBUIDORA poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos;
- d) A DISTRIBUIDORA, a seu critério, sempre que razões técnicas ou regulamentares pelo Poder Concedente o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, assim como substituir parte ou todo sistema de medição, mediante prévia notificação ao CONSUMIDOR.

Parágrafo único. O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade no medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica.

CLÁUSULA 14ª A instalação de novos equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

§ 1º. A inobservância dos termos desta CLÁUSULA implicará na suspensão do uso do sistema de distribuição ao CONSUMIDOR que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à DISTRIBUIDORA e a terceiros, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O eventual uso do sistema de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo CONSUMIDOR, conforme legislação específica.

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA 15ª Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do sistema de medição devem atender os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo único. A DISTRIBUIDORA é responsável pela instalação do Sistema de Medição de Faturamento – SMF, onde se localiza o ponto de conexão do CONSUMIDOR, sendo ainda responsável:

- I. Instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos sistemas de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, observando prazos e condições estabelecidos na regulamentação vigente;
- II. Instalar, operar, manter e arcar com os custos de instalação e operação do sistema de comunicação de dados utilizado para leitura do sistema de medição das unidades consumidoras e de distribuidoras que acessam suas instalações;
- III. Ser o agente de medição responsável pelo sistema de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, perante a CCEE, conforme o caso;
- IV. Acompanhar e aprovar a instalação e a manutenção do sistema de medição utilizado para faturamento das centrais geradoras e dos importadores ou exportadores de energia elétrica;
- V. Elaborar e dar publicidade em meio eletrônico às suas normas referentes ao sistema de medição, incluindo as normas de segurança a serem observadas para instalação, vistoria, comissionamento, operação e manutenção de sistemas de medição;
- VI. garantir a sinalização da violação de componentes dos sistemas de medição para faturamento, por meio de lacres ou dispositivos similares;
- VII. observar as normas e procedimentos de segurança das instalações dos usuários; e
- VIII. Fornecer o atestado de recebimento dos sistemas de medição para faturamento implantados em suas instalações.
- IX. Pela leitura dos montantes de energia e potência registrados no SMF.

CLÁUSULA 16ª O CONSUMIDOR perante o SMF é responsável:

- I. Instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos sistemas de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, observando prazos e condições estabelecidos na legislação vigente. Ser o agente de medição responsável pelo sistema de medição das unidades consumidoras e das distribuidoras que acessam suas instalações, perante a CCEE. Acompanhar e aprovar a instalação e a manutenção do sistema de medição utilizado para faturamento das centrais geradoras e dos importadores ou exportadores de energia elétrica”.
- II. A distribuidora acessada é a responsável pelos custos de instalação e operação do sistema de comunicação de dados utilizado para leitura do sistema de medição de unidades consumidoras e de distribuidoras que acessam o seu sistema. É admitida a utilização de sistemas encapsulados de medição a transformador a seco, desde que observadas as especificações técnicas do medidor, dos transformadores de instrumentos e da comunicação. ”
- III. Pelos custos incorridos com a operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, demonstrados na Cláusula 24ª deste contrato e informado mensalmente na Fatura de uso do sistema de distribuição sob a rubrica “Encargo de Conexão”, no caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

CLÁUSULA 17ª O CONSUMIDOR comunicará à DISTRIBUIDORA qualquer ocorrência

de avaria ou defeito nos equipamentos do SMF.

Parágrafo único. O CONSUMIDOR responderá pelos danos oriundos de avarias ou violação de lacres que os equipamentos de medição sofrerem, na forma da legislação, salvo os decorrentes de uso e ação do tempo, de comprovada impossibilidade de impedir a ação de terceiros ou nos casos previstos nos Procedimentos de Rede.

CLÁUSULA 18ª Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

CLÁUSULA 19ª As manutenções e inspeções no SMF serão efetuadas pela DISTRIBUIDORA em conformidade com a legislação aplicável, devendo o CONSUMIDOR assegurar o livre acesso dos seus representantes aos locais onde estejam instalados os referidos equipamentos.

CLÁUSULA 20ª No caso de CONSUMIDOR atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL as condições e prazos para a adequação do SMF serão estabelecidos pela DISTRIBUIDORA, em conformidade com a legislação.

DA MEDIÇÃO TOTALIZADORA

CLÁUSULA 21ª A medição para faturamento em cada local de consumo em empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras pode ser implementada de acordo com as seguintes disposições:

I - Instalação de medição pela distribuidora para:

- a) a totalização do faturamento entre o ponto de conexão e a entrada do barramento geral;
- b) o faturamento das unidades consumidoras em cada local de consumo; e
- c) a determinação da demanda correspondente às unidades consumidoras do grupo B, quando necessária à apuração do faturamento de unidade consumidora do grupo A por meio da medição totalizadora;

II - Os custos associados à implementação do disposto neste artigo, inclusive de adaptação das instalações elétricas internas do empreendimento, são de responsabilidade dos consumidores.

§ 1º Para aplicação deste artigo é necessário:

- I - A solicitação escrita do responsável do empreendimento à distribuidora;
- II - Que todos os integrantes do empreendimento à época da solicitação concordem com as condições de faturamento; e
- III - Que as condições para a medição individualizada constem de instrumento contratual específico, a ser firmado por todos os integrantes do empreendimento.

§ 2º Além do faturamento da unidade consumidora de cada local de consumo para o respectivo titular, a distribuidora deve emitir ao responsável da administração do empreendimento, segundo os contratos firmados, o faturamento da energia elétrica e

da demanda, obtidos pela diferença positiva entre:

I - Energia elétrica: a energia apurada pela medição totalizadora e a integralização das medições individuais de cada unidade consumidora; e

II - Demanda: a demanda apurada pela medição totalizadora e as demandas das unidades consumidoras do grupo B e do grupo A, de forma sincronizada e conforme o intervalo mínimo para faturamento, no caso de unidade consumidora do grupo A.

§ 3º O compartilhamento de subestação de unidade consumidora do grupo A com a distribuidora, caso necessário, deve constar do instrumento disposto no inciso III do §

CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 22ª - O PONTO DE CONEXÃO e o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO devem estar dimensionados para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO igual a 1,05 da demanda contratada, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada conforme os **Quadros I e II**.

§1º Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.

§2º Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a distribuidora poderá interromper a conexão das instalações do Consumidor com o sistema de distribuição.

§3º Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos PRODIST, deve ser instruído pelo CONSUMIDOR perante a DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.

EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 23ª - É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das respectivas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua propriedade.

§1º Se uma parte provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra PARTE, faculta-se à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

§2º O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecido no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

§3º As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.

§4º As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e

comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST.

§5º É do Consumidor a responsabilidade pela definição, projeto, estudos de parametrização, manutenção e integração do seu sistema de proteção e de aterramento com o sistema de proteção da DISTRIBUIDORA, observando as normas técnicas e as práticas operativas adotadas pela DISTRIBUIDORA, sob pena de responder civil e criminalmente por todos os danos que a falha do seu equipamento de proteção causar à DISTRIBUIDORA ou a terceiros.

§6º O CONSUMIDOR deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

§7º O CONSUMIDOR, na utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve observar o limite mínimo de 92% (noventa e dois por cento) no seu FATOR DE POTÊNCIA.

CLÁUSULA 24ª O CONSUMIDOR desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados e previamente cadastrados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

ENCARGOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 25ª O CONSUMIDOR, caso seja atendido no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deve pagar mensalmente à DISTRIBUIDORA, a título de ENCARGO DE CONEXÃO, o valor de R\$ 0,00 (zero reais), conforme detalhamento abaixo:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE MEDIÇÃO		
ITEM	MÍDIA	CUSTO MENSAL
1	VPN sobre Internet	R\$ 0,00 (zero reais) Manutenção será responsabilidade do cliente

§1º O ENCARGO DE CONEXÃO pode ser revisto, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.

QUALIDADE E CONTINUIDADE

CLÁUSULA 26ª A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

§1º A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, desde que o CONSUMIDOR não ultrapasse o montante de capacidade contratada.

§2º Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, esta se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

§3º Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que
CUSD 008/2024

o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

§4º O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

§5º O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

§6º O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas.

DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 27ª A DISTRIBUIDORA disponibilizará ao CONSUMIDOR as demandas estabelecidas nos Quadros I e II, válido para a vigência do CONTRATO.

Parágrafo único. A adequação da demanda contratada será efetuada por aditivo ao contrato vigente ou por celebração de novo contrato, a critério da DISTRIBUIDORA.

A demanda contratada por central geradora deve ser o valor por ela declarado de sua máxima potência injetável no sistema, a qual deve ter valor maior ou igual à diferença entre a potência instalada e a carga própria. Conforme o art.149 da resolução 1000/2021 da ANEEL.

§ 1º Devem constar do CUSD os valores de potência instalada e de carga própria, observadas as seguintes disposições:

I - A central geradora pode considerar como carga própria a carga a ela conectada, pertencente a outra pessoa jurídica e existente no mesmo local ou em área contígua à área da central geradora, desde que a conexão direta esteja enquadrada nos casos permitidos pela legislação; e

II - Se a entrada em operação das unidades geradoras não ocorrer de forma simultânea, o CUSD deve discriminar as demandas contratadas de acordo com o cronograma de início da operação em teste de cada unidade, o qual deve ser previamente informado pela central geradora nas etapas de conexão.

§ 2º Deve ser considerada como carga própria de central geradora a carga constituída pelas seguintes parcelas:

I - Demanda interna da usina, incluindo serviços auxiliares e infraestrutura local;

II - Perdas elétricas em instalações de interesse restrito; e

III - carga conectada à central geradora, desde que da mesma pessoa jurídica e existente no local ou em área contígua à área da central geradora.

§ 3º O CUSD de central geradora que faça uso do mesmo ponto de conexão para consumir ou injetar energia deve conter:

I - A demanda contratada de consumo da central geradora, observada a modalidade tarifária; e



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

II - A demanda contratada de injeção da central geradora.

No faturamento no grupo A de unidades consumidoras participantes do SCEE, aplicam-se as regras, conforme o Art. 655-J da resolução 1000/2021 da ANEEL:

I - De faturamento estabelecidas para os demais consumidores sobre a diferença positiva entre o montante de energia ativa consumido da rede e a energia compensada;

II - De faturamento de demanda do grupo A dispostas no Capítulo X do Título I; e

III - de contratação e faturamento de demanda aplicáveis à central geradora que faça uso do mesmo ponto de conexão para consumir e injetar energia estabelecidas no § 2º do art. 127, no § 3º do art. 149 e no inciso II do § 1º do art. 294.

§ 1º Na indicação da demanda contratada de consumo da unidade consumidora.

I - Pode ser indicado valor nulo, caso se utilize a rede apenas para injetar energia ou atendimento do sistema auxiliar e infraestrutura local; ou

II - Deve ser observado o valor mínimo estabelecido no inciso III do art. 148, caso se utilize a rede para consumir energia.

§ 2º Caso seja descumprida a condição estabelecida no inciso I do § 1º, a distribuidora deve aplicar os procedimentos do art. 144.

§ 3º Na primeira solicitação de redução de demanda contratada de consumo da unidade consumidora após a vigência deste artigo, a distribuidora deve efetuar a redução a partir do ciclo subsequente ao da solicitação caso tenha sido solicitada contratação de demanda de injeção concomitante na mesma proporção.

§ 4º Na indicação da demanda contratada da de injeção da unidade consumidora, deve-se observar o art. 149.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 28ª A DISTRIBUIDORA atenderá a solicitação por escrito de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, exceto se o CONSUMIDOR pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de 90 (noventa) dias, respeitando a condição do §1º desta cláusula, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

§1º A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura do ciclo de faturamento subsequente ao prazo estabelecido no Caput desta Cláusula, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente e, quando necessário, mediante prévia aprovação por esta DISTRIBUIDORA dos projetos pertinentes para atender ao fornecimento.

§2º A solicitação de redução da demanda contratada, motivada por implementação de medidas de conservação de energia e incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida, a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da DISTRIBUIDORA para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente

submetidas à DISTRIBUIDORA, conforme legislação.

CLÁUSULA 29ª O CONSUMIDOR deverá submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a DISTRIBUIDORA deverá informar ao CONSUMIDOR as condições para a revisão da demanda CONTRATADA.

CLÁUSULA 30ª Em conformidade com o PRODIST, o aumento da demanda contratada deverá ser submetido à consulta prévia pelo CONSUMIDOR, para análise da DISTRIBUIDORA, que informará as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos, eventualmente necessários para adequação do sistema elétrico.

§1º Em caso de inobservância pelo CONSUMIDOR da consulta prévia prevista no Caput, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada a garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga provocar distúrbios ou danos ao sistema de distribuição ou, ainda, às instalações e equipamentos de outros consumidores.

§2º Caso as instalações do consumidor provoquem distúrbios e/ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou a outras instalações e equipamentos elétricos, desde que comprovados, a distribuidora exigirá, por meio de comunicação escrita, específica e com entrega comprovada:

I - O reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;

II - A instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e

III - O pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

§3º Atendidas as condições do Caput, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente; e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente e, quando necessário, mediante prévia aprovação por esta DISTRIBUIDORA dos projetos pertinentes para atender ao fornecimento.

CLÁUSULA 31ª Para permitir a adequação da demanda contratada, a DISTRIBUIDORA concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações de:

- I. Início da vigência da demanda contratada, no caso de novas unidades consumidoras;

- II. Mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. Acréscimo superior a 5% (cinco por cento) da demanda contratada;
- IV. No enquadramento da modalidade tarifária azul, restringindo-se no período de testes, o montante contratado para o posto tarifário ponta.
- V. §1º Na situação do item I o período de testes permite também ao CONSUMIDOR a escolha de modalidade tarifária.

§2º Durante o período de testes o CONSUMIDOR pode solicitar novos acréscimos de demanda.

CLÁUSULA 32ª O consumidor poderá solicitar, ao final do período de testes redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, desde que nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo único. A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata a cláusula 31ª se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associado à disponibilidade de acréscimo de demanda.

FATURAMENTO E ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 33ª O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA das opções tarifárias disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste CONTRATO.

CLÁUSULA 34ª O faturamento mensal do encargo de uso do sistema de distribuição será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR e estabelecida na primeira página deste instrumento, conforme expressões abaixo:

I. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: caracterizada por uma única TUSD para a demanda, e TUSD diferenciadas de consumo de energia de acordo com as horas de utilização do dia.

$$EUSD = (DEM \times TUSD_{fio}) + (Cp \times TUSD_{enc-p}) + (Cf \times TUSD_{enc-f})$$

II. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: caracterizada por TUSD diferenciadas de consumo de energia e demanda de acordo com as horas de utilização do dia.

$$EUSD = (DEMP \times TUSD_{fio-p}) + (DEMf \times TUSD_{fio-f}) + (Cp \times TUSD_{enc-p}) + (Cf \times TUSD_{enc-f}) \text{ Onde:}$$

EUSD = Encargo de uso do sistema de distribuição.

DEM = Demanda de potência ativa faturável.

DEMP = Demanda de potência ativa faturável no posto tarifário ponta.

DEMf = Demanda de potência ativa faturável no posto tarifário fora de ponta.

TUSDfio = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW).

TUSDfio-p = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW), no posto tarifário ponta.

TUSDfio-f = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/kW), no posto tarifário fora de ponta.

TUSDenc-p = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/MWh), no posto tarifário ponta.

TUSDenc-f = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL (em R\$/MWh), no posto tarifário fora de ponta.

Cp = Consumo de energia elétrica ativa no posto tarifário ponta

Cf = Consumo de energia elétrica ativa no posto tarifário fora de ponta

CLÁUSULA 35ª A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura mensal dos valores de potência e energia ativa e reativa, registrados no SMF, utilizados pelo CONSUMIDOR, para fins de faturamento do encargo de uso do sistema de distribuição, de forma a atender as exigências legais.

CLÁUSULA 36ª O faturamento da demanda do CONSUMIDOR segue os seguintes critérios:

a – A demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de faturamento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou com benefício de sazonalidade;

b - para unidade consumidora classificada como rural ou com benefício da sazonalidade, a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o medido no ciclo de faturamento, ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores;

Parágrafo único. Respeitando o disposto na **CLÁUSULA 50ª**, a demanda contratada será faturada no período em que a unidade consumidora permanecer desligada por solicitação do CONSUMIDOR, se não houver rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37ª Quando a demanda medida, por segmento horário quando for o caso, exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 38ª As unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal estarão sujeitas à cobrança de demanda complementar, se não registrarem por posto tarifário, a cada 12 ciclos de faturamento, no mínimo três demandas faturadas maiores ou iguais às contratadas, observadas as seguintes condições, conforme condições definidas no art. 300 da Resolução Normativa nº 1000, de 7 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 39ª Durante o período de testes de que trata a **CLÁUSULA 30ª**,

observado o disposto no §1º desta CLÁUSULA, a demanda faturável deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no **Inciso II da CLÁUSULA 30ª**, em que será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada, anteriormente à solicitação de acréscimo.

§1º. Ao menos em um dos postos tarifários, o valor da demanda mínima a ser faturada será:

I- 1 MW para consumidores livres, a partir de janeiro de 2022;

II - 500 kW para consumidores livres, a partir de janeiro de 2023

II- 500 kW para consumidores especiais;

III- 30 kW para consumidores para os demais consumidores do Grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

§ 2º. Durante o período de testes, a distribuidora cobrará pela ultrapassagem de demanda, conforme legislação, quando ultrapassar:

- a) I - No caso de início do fornecimento: em mais de 35% a demanda inicial contratada;
- b) nas demais situações: o somatório dos valores medidos excederem o somatório de:

I- a nova demanda contratada ou inicial;

II- 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III- 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

CLÁUSULA 40ª O consumo de energia reativa excedente e a demanda de potência reativa excedente serão faturados, conforme legislação, com base na avaliação do fator de potência, apurado pelos seguintes critérios:

a - Pela média mensal para as unidades consumidoras sem medição apropriada; ou

b- Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:

I- No período das 00h00 às 6h00, apenas os fatores de potência capacitivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01(uma) hora; e

II- No período diário complementar ao definido no item I, apenas os fatores de potência indutivos inferiores a 0,92, verificados em intervalos de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA 41ª Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do CONSUMIDOR, aos valores medidos de demanda ativa e reativa e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;

II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44 kV.

CLÁUSULA 42ª Na fatura de uso do sistema de distribuição será inserida a cobrança do encargo de conexão, quando for o caso, conforme **CLAUSULA 24º**

CLÁUSULA 43ª Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura

CLÁUSULA 44ª As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 45ª A DISTRIBUIDORA aplicará os descontos nas situações informadas abaixo:

I. Para CONSUMIDOR que adquirir energia de fontes incentivadas no mercado livre, será concedido o desconto de uso do sistema de distribuição, com percentual divulgado mensalmente pela CCEE e critérios de aplicação estabelecidos pela ANEEL;

II. Para as classes e subclasses conforme legislação específica.

ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 46ª A fatura será mensalmente emitida pela DISTRIBUIDORA e entregue na unidade consumidora ou de forma digital.

§1º. Alternativamente, para unidades consumidoras localizadas em áreas atendidas pelo serviço postal, a fatura poderá ser entregue em outro endereço de cobertura deste serviço, devendo o CONSUMIDOR assumir os custos referentes às despesas postais adicionais.

§2º. Para unidades consumidoras localizadas na área rural a DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar as faturas e demais documentos no posto de atendimento mais próximo da unidade consumidora, sendo facultado ao CONSUMIDOR indicar outro endereço atendido pelo serviço postal, sem a cobrança de despesas adicionais.

§3º. A fatura e demais documentos poderão ser entregues de forma eletrônica, quando esta opção for oferecida pela DISTRIBUIDORA e aceita pelo CONSUMIDOR, de comum acordo formalizado entre as PARTES.

CLÁUSULA 47ª O prazo de vencimento da fatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

§1º. Para **CONSUMIDORES** classificados como Poder Público e Serviço Público, conforme estabelece o artigo 337 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, o prazo de vencimento das faturas é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação.

§2º. No caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

DISTRIBUIDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada, por prazo igual ao do atraso verificado.

§3º. Na hipótese de atraso no pagamento da Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA, serão aplicadas cobranças de multa, atualização monetária e juros de mora, conforme definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA 48ª O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente, e tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.

SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 49ª A DISTRIBUIDORA poderá suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste CONTRATO.

Parágrafo primeiro. Constatada a conexão de qualquer carga ou sistema de geração de energia elétrica de forma clandestina, a DISTRIBUIDORA interromperá o uso do sistema de distribuição de energia elétrica à unidade consumidora, de forma imediata e sem aviso prévio.

Parágrafo segundo. A distribuidora deve suspender o fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de consumidor livre e especial desligados da CCEE. Devendo a suspensão ser realizada nos prazos estabelecidos em regulação específica, contados a partir da notificação da CCEE à distribuidora, e independe de notificação prévia da distribuidora aos consumidores.

CLÁUSULA 50ª O CONSUMIDOR reconhece o direito da DISTRIBUIDORA de suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme **parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do artigo 356 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.**

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 51ª Sem prejuízo da **CLÁUSULA 49ª**, em caso de inadimplemento de obrigação contida neste CONTRATO, por qualquer das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, caso a parte inadimplente necessite de prazo diferente, deverá justificar os motivos dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 52ª Este CONTRATO poderá ser rescindido:

- I.** Em caso de desmodelagem e desligamento do CONSUMIDOR como agente da CCEE, na forma da legislação;
- II.** A pedido do CONSUMIDOR, mediante solicitação formal, no desligamento definitivo da unidade consumidora.
- III.** Por uma das PARTES, no inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que

decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma da CLÁUSULA 50ª;

IV. Em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência, ou ainda, no caso de autofalência, recuperação judicial, liquidação judicial ou intervenção de qualquer Autoridade Governamental, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;

V. Caso venham a ter revogadas ou, caso vencidas, não sejam renovadas, as suas respectivas aprovações ou autorizações regulatórias necessárias à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais, a parte deve comunicar a ocorrência desta situação;

CLÁUSULA 53ª O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela legislação, na cobrança pela DISTRIBUIDORA, do que segue:

I. valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada, para os postos tarifários ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista do encerramento contratual, limitado a 03 (três) meses, para o subgrupo A4 e 06 (seis) meses para os demais.

II. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW no caso de **CONSUMIDOR CATIVO E POTENCIALMENTE LIVRE**, pelos meses remanescentes além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único; e

III. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 500 kW no caso de **CONSUMIDOR ESPECIAL**, incluindo o parcialmente atendido no ACL, pelos meses remanescentes além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único; e

IV. valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 1 MW (até dezembro de 2022) e no mínimo de 500 kW (a partir de janeiro de 2023), no caso de **CONSUMIDOR LIVRE e PARCIALMENTE LIVRE**, pelos meses remanescentes, além do limite fixado no **Inciso I**, para o posto tarifário fora de ponta ou único.

CLÁUSULA 54ª Qualquer eventual pedido de indenização estará limitado ao pagamento dos danos diretos que tenham sido comprovadamente causados pela PARTE inadimplente, tal como venha a ser ajustado entre as PARTES ou apurado em demanda judicial.

CLÁUSULA 55ª Quando a rescisão for motivada pelo CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados no sistema elétrico e ainda não amortizados, para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, conforme disposição normativa.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 56ª Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.

§1º Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas,



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

§2º Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 57ª Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

	DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Nome:	Ieda Lima de Oliveira / Ewerton Marques Freires	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (Aeromóvel)
Endereço:	Rua Djalma Batista nº 4400 – Flores	Av. São Jorge, 650. São Jorge
Cidade/UF:	Manaus / AM	Manaus / AM
CEP:	69058-808	69.033-000
Telefone:	(92) 3198-3062	(92) 99192-8082
E-mail:		salc1bisamv@gmail.com

Parágrafo único: O CONSUMIDOR declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à DISTRIBUIDORA, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

GARANTIAS

CLÁUSULA 58ª Em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação.

§1º. No caso de **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE**, a DISTRIBUIDORA pode exigir, alternativamente ao disposto no Caput, a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ACL.

§2º. O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do uso do sistema de distribuição ao CONSUMIDOR ou o impedimento de sua religação.

§3º. O disposto no Caput não se aplica ao CONSUMIDOR que seja prestador de serviços públicos essenciais.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

§4º. As garantias devem ser mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a crédito do CONSUMIDOR, e vigorar pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 59ª Este CONTRATO está subordinado à legislação de serviço público de energia elétrica que prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

§1º A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente CONTRATO.

§2º. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

§3º. Se, por qualquer motivo, quaisquer das disposições deste CONTRATO vierem a se tornar inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as PARTES se obrigam a negociar a substituição às disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis e a manter, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

§4º O término do prazo deste CONTRATO não afeta quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

§5º. O CONSUMIDOR declara expressamente ter pleno conhecimento dos dispositivos legais e regulamentares, inclusive aos que se aplicam ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS

A CONTRATADA se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

O Contratado que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual,
CUSD 008/2024



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelará para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Devolver a Amazonas Energia todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

O disposto nesse cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 60ª Os direitos e obrigações deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários do CONSUMIDOR, devendo a DISTRIBUIDORA ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes que se fizerem necessários neste CONTRATO e no que dele decorrer.

CLÁUSULA 61ª Este CONTRATO não poderá ser alterado nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de termo aditivo a ser assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 62ª Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso, sob este CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação dos mesmos.

CLÁUSULA 63ª Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

CLÁUSULA 64ª Este CONTRATO e seus respectivos **ADITIVOS** devem ser assinados pelo CONSUMIDOR em prazo hábil antes da implantação de qualquer solicitação.

Parágrafo único. Para as conexões novas o acesso ao sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA somente será permitido mediante apresentação deste CONTRATO, devidamente assinado pelo representante legal solicitante do acesso.

CLÁUSULA 65ª Fica eleito o foro da cidade de MANAUS para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as PARTES assinam este instrumento em 1 via, na presença das testemunhas abaixo, a todos presentes.

Manaus, 12 de dezembro de 2024.



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

Pela Contratante: **1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (Aeromóvel)**

Nome: **ANDERSON XAVIER NEVES – Ten Cel**
Cargo: Ordenador de Despesas
CPF: 051.787.997-20

Pela Contratada: **AMAZONAS ENERGIA.**

Documento assinado digitalmente
 **EWERTON MARQUES FREIRES**
Data: 27/12/2024 10:51:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **EWERTON MARQUES FREIRE**
Cargo: Gerente do Departamento de Gestão de Recebíveis.
CPF: 878.782.404-34

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **VALCIFRANE CARDOSO QUEIROZ**
Data: 27/12/2024 13:07:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **VALCIFRANE CARDOSO QUEIROZ**
CPF: 003.025.642-92

Documento assinado digitalmente
 **AURICÉLIO SILVA PENA**
Data: 27/12/2024 12:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **AURICÉLIO SILVA PENA**
CPF: 799.930.952-49



Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14 de Janeiro
CEP.69.020-060 Manaus/ AM

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PONTOS DE CONEXÃO E DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

1) Descrição do ponto de conexão:

O ponto de conexão do CONSUMIDOR ao Sistema Elétrico da DISTRIBUIDORA, para efeito de operação, manutenção, e propriedade, inicia-se na entrada primária do cliente, exatamente na conexão do ramal de entrada.

2) Descrição das Instalações de Conexão de responsabilidade do CONSUMIDOR:

A conexão do CONSUMIDOR ao Sistema Elétrico da DISTRIBUIDORA se faz através das seguintes instalações de conexão:

- Subestação de kVA, com tensão de fornecimento de 13.800 V no Primário.



CONTRATO Nº 006/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **1ª BATALHÃO DE INFANTARIA
DE SELVA (AEROMÓVEL)** E A EMPRESA
AMAZONAS ENERGIA PARA FORNECIMENTO DE
ENERGIA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS
ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO.

Aos doze dias de dezembro de 2024, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a União, de um lado **a União, por intermédio do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)**, Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida São Jorge, nº 650, bairro São Jorge, CEP 69033-000, cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.355/0001-45, neste ato representado pelo senhor **Tenente Coronel ANDERSON XAVIER NEVES, Comandante do 1º BIS (Amv)**, nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, portador da identidade nº 013090564-9/MDEB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **AMAZONAS ENERGIA** concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Djalma Batista, 4400, Flores, nesta cidade de Manaus - AM, neste ato representado por **EWERTON MARQUES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 863.697.252-34, Gerente do Departamento de Gestão de Recebíveis, em conformidade com a CTA – VP Nº 004/2024, em consequência da Inexigibilidade de licitação nº 33/2025, com filtro no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21, doravante referido apenas por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nomeadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelas normas do artigo 124. O contrato do Grupo B deve ser assinado pelas partes caso o consumidor esteja submetido à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021., resolução ANEEL N.º 1000 de 07 de dezembro de 2021, Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força deste instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo.

UC	ÓRGÃO	ENDEREÇO
0788925-9	1º BIS (Amv)	RD AM 010, S/N. KM 69
0086930-9	1º BIS (Amv)	RD AM 010, KM 24 M ESQ
0085030-6	1º BIS (Amv)	Av São Jorge, 650 - NPOR

Parágrafo único: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira;
13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e.
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O contrato a ser celebrado vigorará por prazo indeterminado, a partir do período de **12/2024**, conforme resolução ANEEL N.º 1000 de 07 de dezembro de 2021, Artigo 133

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO: A “data do início do fornecimento” ocorrerá a partir da data em que a CONTRATADA disponibiliza o fornecimento de energia elétrica, solicitada pela CONTRATANTE, para a Unidade Consumidora, conforme a Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: O “ponto de entrega” para fins deste contrato fica como o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA à CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

Parágrafo único: Nos Pontos de entrega ou conexão em Tensão Nominal for igual ou inferior 1 kV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) Adequada é de $0,93 TC \leq TL \leq 1,05$ conforme **Módulo 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 395 de 15/12/2009.**

Tipo da Ligação Trifásica	Tensão de Leitura (TL) entre	Faixa Adequada Tensão Contratada (TC)
	(220) / (127)	$(201 \leq TL \leq 231) / (116 \leq TL \leq 133)$

CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIDA E CONTROLE: O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 228 da Resolução ANEEL nº 1000/2021)

Parágrafo único: A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, como medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da DISTRIBUIDORA, deverá ser ensaiada, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL: O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 8.294,97 (oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL: O valor global estimado dos serviços é de R\$ 99.539,64 (noventa e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para todo o exercício de 2025.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a “**energia ativa**” efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo primeiro: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para AMAZONAS ENERGIA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixado pelos órgãos federais competentes para a AMAZONAS ENERGIA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo segundo: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo terceiro: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores .

Parágrafo quarto: As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas, no escritório da AMAZONAS ENERGIA, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo quinto: O pagamento à AMAZONAS ENERGIA será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Poderá ser inserida na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que sejam antecipadamente solicitados pelos representantes das unidades consumidoras através de Ofício.

Parágrafo sétimo: Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: ND 33.90.39 – Programa de Trabalho 171397, Fonte de Recurso 1000000000, DGO, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2024NE89, 2024NE518, 2024NE519 e 2024NE520, no valor estimado de R\$ 371.784,51 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos reais), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá envidar seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.
- b) A CONTRATANTE, inexistindo outra concessionária de energia elétrica autorizada pela ANEEL, se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a

título precário, sem o prévio e expresso consentimento da AMAZONAS ENERGIA e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

- c) A CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida de acordo com o que dispõe o artigo 351 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.
- d) A CONTRATANTE deverá informar à AMAZONAS ENERGIA quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.
- e) A CONTRATANTE consentirá em qualquer tempo, que representantes da AMAZONAS ENERGIA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.
- f) A CONTRATANTE deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes conseqüentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.
- g) A CONTRATANTE, na qualidade de depositário a título gratuito, terá a custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela AMAZONAS ENERGIA S/A.
- h) A CONTRATANTE deverá manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex.: serviços essenciais), possibilitando a CONTRATADA possa prestar o serviço específico da atividade informada.
- i) A CONTRATANTE deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
- j) A CONTRATANTE deverá informar a DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora.
- k) A CONTRATANTE deverá consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- l) A CONTRATANTE deverá ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de

qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.

- b) A CONTRATADA dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.
- c) A CONTRATADA oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais.
- d) A CONTRATADA processará e atenderá eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela AMAZONAS ENERGIA, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente.
- e) A CONTRATADA observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 1000/2021 quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica e valores cobrados e que tenham sido pagos indevidamente.
- g) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 dias quando ocorrer à possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- h) A CONTRATADA deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade, exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.
- i) A CONTRATADA informará sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- j) A CONTRATADA orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- k) A CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.
- l) A CONTRATADA deverá atender às solicitações e reclamações da CONTRATANTE sem que esta tenha que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora.
- m) A CONTRATADA deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo

com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.

- n) A CONTRATADA deverá informar, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.
- o) A CONTRATADA religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.
- p) A CONTRATADA pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.
- q) A CONTRATADA religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.
- r) A CONTRATADA pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.
- s) A CONTRATADA deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
- t) A CONTRATADA permitirá o acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.
- u) A CONTRATADA, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.
- v) A CONTRATADA cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE.
- w) A CONTRATADA enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS:

A CONTRATADA se obriga a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados;

As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será confidencial, restrita e de propriedade desta.

A proteção de dados pessoais e sensíveis e de informações requer o uso de recursos quer sejam técnicos ou organizacionais para buscar proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores contra perda, processamento e/ou acesso não autorizado e alterações, nos termos da Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

O Contratado que tiver acesso à informação confidencial e/ou dados pessoais e sensíveis de colaboradores, dependentes de colaboradores e/ou clientes, seja por meio visual, escritos, eletrônicos, verbais, banco de dados, acesso remoto ou qual qualquer outro meio somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no contrato de prestação de serviços e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

O Contratado que receber informação confidencial fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestação de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.

Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da parte Contratante, não podendo a receptora revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.

O Contratado que receber e/ou tiver acesso informação confidencial, a dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, se obriga:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais e de dados pessoais e sensíveis de clientes e colaboradores, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

Responsabilizar-se por utilizar todos os recursos necessários para proteger as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, por qualquer meio em direito admitido, contra divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis de colaboradores e clientes à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Devolver a Amazonas Energia todo e qualquer documento que tiver recebido em razão da prestação dos serviços e que contiver informações confidenciais, dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

O Contratado que recebe e tem conhecimento de informação confidencial e dados pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, estará sujeito a rescisão do contrato de prestação de serviços, as sanções e penalidades legais, conforme o art. 195 e incisos da Lei n. 9.279/96, que regula a concorrência desleal, bem como, as sanções previstas na Lei n. 13.709/18, que dispõe da proteção de dados pessoais sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral, individual ou coletivo ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

O disposto nessa cláusula será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, desde que a mesma notifique a CONTRATADA com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitadas as condições da Resolução ANEEL nº 1000/2021, ou pelo descumprimento e/ou inobservância de quaisquer das Cláusulas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO: A interrupção da prestação dos serviços não poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, exceto nos casos previstos nos Artigos 350, 351, 352, 353 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.

Parágrafo único: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, nos casos dispostos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMPARO LEGAL: o presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução ANEEL nº 1000/2021, e a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 24. Declara, neste mesmo ato, a CONTRATADA conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO; Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato a ser nomeado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do 1º BIS (Amv) da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS: Para os casos omissos no presente contrato e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** obriga-se a promover a publicação às suas expensas, do presente Termo de Contrato, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 dias, de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus - AM, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Manaus, 12 de dezembro de 2024.

Pela Contratante: **1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (Aeromóvel)**

Nome: **ANDERSON XAVIER NEVES – Ten Cel**
Cargo: Ordenador de Despesas
CPF: 051.787.997-20

Pela Contratada: **AMAZONAS ENERGIA.**

Documento assinado digitalmente
 **EWERTON MARQUES FREIRES**
Data: 27/12/2024 10:51:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **EWERTON MARQUES FREIRE**
Cargo: Gerente do Departamento de Gestão de Recebíveis.
CPF: 863.697.252-34

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **VALCIFRANE CARDOSO QUEIROZ**
Data: 27/12/2024 13:07:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **VALCIFRANE CARDOSO QUEIROZ**
CPF: 003.025.642-92

Documento assinado digitalmente
 **AURICÉLIO SILVA PENA**
Data: 27/12/2024 12:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **AURICÉLIO SILVA PENA**
CPF: 799.930.952-49



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64114.009239/2024-26

Em 30/01/2025 às 13:06, faço anexar ao presente processo 64114.009239/2024-26, o(s) documento(s): 001_CCER_-_EnergiaElétrica_CompraEnergiaRegulada_TcAnd.pdf, 002_CUSD_-_EnergiaElétrica_SistemaDistribuição_TcAnd.pdf, Contrato_de_Baixa_Tensao_-_14.133_TcAnd.pdf.

VALCIFRANE CARDOSO QUEIROZ - 1º Ten
Chefe da Seção de Licitações e Contratos